



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

JOHNATAS DOS SANTOS COSTA

**O MATRIMÔNIO AMEAÇADO:
INQUISIÇÃO E BIGAMIA NO BRASIL COLONIAL**

São Cristóvão

2018

JOHNATAS DOS SANTOS COSTA

**O MATRIMÔNIO AMEAÇADO: INQUISIÇÃO E BIGAMIA NO BRASIL
COLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Educação e Ciências Humanas
(CECH) no Departamento de História da
Universidade Federal de Sergipe (UFS), como
requisito para obtenção do grau de Licenciado
em História.

Orientador: Prof. Carlos Franco Liberato.

São Cristóvão

2018

AGRADECIMENTOS

Este trabalho representa, para mim, a realização de um grande projeto de carreira. É o símbolo mais importante dos meus estudos iniciais sobre a história da sexualidade no Brasil colônia. Tentar entender a sociedade do meu país através do prisma sexual, mostrou-se um desafio prazeroso e instigante. Foram dois anos e meio de leituras, inúmeras buscas na *internet*, uma coleta vultosa de materiais, inúmeras reflexões, discussões solitárias, planejamentos expressos em folhas de papel e conversas com meus amigos e orientador para que eu chegassem, enfim, nesse trabalho. Eis o momento em que agradeço aqueles que estiveram ao meu lado, nas discussões ou torcida, durante a produção deste trabalho e/ou durante a minha graduação.

Primeiramente, agradeço aos meus familiares. O suporte dos meus pais, Luzia e Ariosto, e do meu irmão Igor, foram essenciais durante a minha graduação e, principalmente, na realização deste trabalho. Meu mais sincero, carinhoso e humilde obrigado. Além de meus pais, duas mulheres foram essenciais durante minha trajetória. Agradeço eterna e inteiramente, o apoio dado por minha avó Cleide Selma, que apesar de não termos vínculo sanguíneo, compartilhamos amor e afeto desde que me conheço por gente. A sua confiança em mim e o apoio dado à minha educação foram vitais para a minha formação pessoal e profissional. Sou afetuosaamente grato a tia Jeane, uma mulher inspiradora e parceira fantástica nas discussões sobre a vida e a sociedade. Obrigado pelas conversas, pelas reflexões, por ter me ouvido inúmeras vezes e por ter compartilhado comigo diversos pensamentos. Crescemos juntos!

Agradeço igualmente a família que criamos no decorrer da vida: os amigos. Em nível íntimo, sou grato a Flávia, que além de prima e uma das minhas melhores amigas, é uma pessoa com a qual aprendo sempre, e Renata, por quem sou grato pelas experiências que passamos, pelas conversas que tivemos, pelas caronas que ela, gentilmente, me deu e pelo amadurecimento que ela, mesmo sem saber, me transmitiu e me ensinou. Agradeço também aos amigos que a UFS me possibilitou ter. Em especial, sou a grato a Yone Andrade, Elvis Lima, Paloma Fontes, Jiothy Muller e Jamile Oliveira. Apesar de ter feito parte de uma turma muito boa e competente, as pessoas supracitadas destacam-se pelo afeto que compartilhamos, pelas inúmeras conversas e discussões que tivemos e pelos ensinamentos trocados mutualmente.

Aproveito este espaço para fazer menção a uma pessoa que a universidade me presenteou: Heloísa Santana, a melhor parceira acadêmica que o acaso – ou destino, para aqueles que creem – me deu. Com Helô, como carinhosamente a chamo, aprendi a ser uma pessoa mais

perseverante e batalhadora. Sou carinhosamente grato pelas inúmeras e demoradas conversas ao vivo, via mensagem e e-mail, pelas várias discussões sobre a vida e a carreira e pelos incontáveis áudios via WhatsApp que sempre garantiram momentos memoráveis. Agradeço pelas risadas que demos sobre tudo e todos e pelas idas à Saraiva para buscar e/ou comprar mais livros. Guardo na memória o companheirismo, o apoio, o afeto e o compartilhamento dos diversos dilemas que cercaram as nossas vidas... Enfim, tenho para mim os bons momentos que vivemos juntos. Você é uma pessoa incrível e sou muito feliz por tê-la como minha amiga!

À guisa da conclusão, agradeço ao meu orientador, professor Carlos Franco Liberato. Sou grato por ter aceitado a minha proposta de trabalho e por ter me dado valiosas dicas de escrita. Agradeço aos funcionários e docentes do departamento de História. Sou grato aos professores por terem me ensinado o lado bom – faço menção honrosa ao professor Luís Eduardo Pina, com quem, indiretamente, aprendi muito sobre como ser um profissional exemplar – e o lado ruim do profissional de História.

Obrigado a todos! Obrigado por tudo!

Ultra aequinoxialem non pecari

(“Não existe pecado abaixo do Equador”)

Ditado europeu mencionado por Caspar Barleaus

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho consiste em analisar a formação da sexualidade brasileira no período colonial à luz da bigamia, delito moral investigado e punido pela Inquisição Portuguesa. Durante três séculos de atuação, a instituição buscou moralizar os comportamentos e extirpar as heresias do reino e de suas possessões ultramarinas. A bigamia, por seu caráter de desrespeito ao sacramento do matrimônio, foi um dos delitos que caíram sob a jurisdição inquisitorial. Neste trabalho buscamos estudar documentos relativos às confissões, denúncias e processos das visitações que o Santo Ofício realizou à Bahia, Pernambuco e Grão-Pará, entre os séculos XVI e XIX. Estes documentos inquisitoriais estão sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa (Portugal), mas foram digitalizados e estão disponíveis no site do arquivo. O objetivo maior foi o de entender como a bigamia tornou-se um crime tanto no âmbito da Igreja Católica como no do Estado português, bem como o de elucidar as inconsistências contidas nas justificativas inquisitoriais para prenderem os transgressores do matrimônio: os bígamos.

PALAVRAS-CHAVE: Bigamia. Inquisição. Sexualidade.

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze the formation of Brazilian sexuality during the colonial period from the bigamy point of view. Bigamy was considered a moral offence that should be investigated and punished by the Portuguese Inquisition. During its three centuries of operation, the institution sought to moralize behaviors and extirpate heresies from the Kingdom of Portugal and its overseas possessions. Thus, bigamy, by its character of disrespect for the sacrament of matrimony, was one of the crimes under the Inquisition jurisdiction. We analyze here some confessions, denunciations and cases of visitations that the Holy Office held in Bahia, Pernambuco and the Grão-Pará between the 16th and the 19th century. These Inquisition documents are under the custody of the National Archive of the Torre do Tombo (ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo), Lisbon, Portugal, but they have been scanned and are available on institution's website. In addition, this research sought to understand how the bigamy became a crime in the context of the Catholic Church and the Portuguese State, as well as the inconsistencies contained in the inquisitorial justifications to arrest the violators of a sacred matrimony: the “bígamos”.

KEYWORDS: Bigamy. Inquisition. Sexuality.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Relação de sentenciados pelo Tribunal de Lisboa	50
Gráfico 2	Relação de presos pelo Tribunal de Lisboa	50
Gráfico 3	Homens e Mulheres processados por erros morais no Brasil (XVI-XVIII)	51

LISTA DE ABREVIATURAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Proc. – processo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 01: Trajetória Inquisitorial: Da Europa medieval até a América Portuguesa	16
1.1 Origem e estabelecimento da Inquisição na Europa ocidental	17
1.2 O Tribunal do Santo Ofício na Península Ibérica	26
1.3 A Inquisição no Brasil Colonial	43
CAPÍTULO 02: A bigamia nas malhas da Inquisição	54
2.1 As origens do casamento no ocidente cristão	55
2.2 Bigamia: Um delito inquisitorial	61
2.3 Histórias da nossa gente: Bígamos na terra dos papagaios	74
CONCLUSÃO	87
FONTES	88
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	90

INTRODUÇÃO

A pesquisa que ora apresento é fruto de muita curiosidade em uma temática específica: a história da sexualidade. O interesse espontâneo em conhecer tal assunto me motivou a buscar obras que me introduzissem no tema e que possibilissem a expansão do meu conhecimento, mesmo que mínimo, sobre o conteúdo. As leituras sobre a temática me estimularam a ponto da curiosidade transformar-se em um projeto de carreira acadêmica muito mais amplo que estas páginas contemplam. Em outras palavras, este trabalho será o primeiro de muitos que terá como base de pesquisa a história da sexualidade brasileira. Isto posto, se algo explicasse, ao menos superficialmente, o porquê dessa pesquisa está sendo feita, a resposta mais correta seria: a motivação que tal temática me proporciona.

As leituras sobre uma história da sexualidade brasileira me fizeram chegar ao tema desta monografia. Ao pensar sobre a nossa sexualidade à luz da História fui buscar assuntos que me chamassem a atenção. Pesquisando, me depararei com a presença da Inquisição na colônia brasileira e aí parei. Lá se foram dois anos e meio, pelo menos, estudando sobre ela, ou melhor, sobre a sexualidade brasileira a partir dessa instituição.

A riqueza de subtemas que a Inquisição abrange me fez formular um projeto de pesquisa, no qual a intenção era estudar três delitos morais que fizeram parte da alçada inquisitorial: a bigamia, a sodomia e a solicitação e assim estabelecer os cenários da sexualidade do nosso país. Todavia, em meio a produção deste texto me atentei para a grandiosidade do projeto que tinha feito. Após refletir, decidi que estudaria somente o primeiro delito supracitado: a bigamia, tendo em vista, que somente esse subtema já rendia um trabalho suficientemente instigante e aceitável dentro dos padrões que uma monografia exige.

É mister destacar que o tema aqui pesquisado não se esgotou, nem se esgotará. Há mais de trinta anos, historiadores brasileiros se debruçam sob documentos inquisitoriais descobrindo, investigando e/ou revisando informações sobre a presença do Santo Ofício no Brasil e ainda assim há muito o que informar. Além disso, a análise e construção de uma história da sexualidade brasileira nos parece ainda em edificação. Sendo assim, ao termos a bigamia como enfoque principal de nossa pesquisa almejamos lançar luz sob novas maneiras de ver e interpretar, novos tópicos de discussão e, quem sabe, novas descobertas relacionadas a tal conteúdo. Além, é claro, de contribuir para a História do Brasil como um todo. Para nós, estudar a sexualidade brasileira à luz da Inquisição é seguir em duas “estradas” largas, que por vezes

se conectam, mas que também nos levam a caminhos particulares que são, no mínimo, muito interessantes.

Delimitado um foco menor e mais preciso, estabeleci um novo objetivo, aquele que me guiaria por todo o trabalho: analisar como se deu a construção da sexualidade brasileira, tomando como lente de pesquisa a Inquisição e, em particular, a bigamia. Para tanto, procurei entender como se deu esse delito em nossas terras nos tempos coloniais. “Quem eram as pessoas perseguidas pela sociedade e entregues ao Santo Ofício?”; “Quais histórias elas tinham para contar?”; “Porque elas se casaram outras vezes?”. Esses questionamentos e suas derivações correspondem ao objetivo principal desta pesquisa.

Há de se fazer também indagações mais subjetivas que nos auxiliem a entender mais profundamente o delito investigado. Passei então a refletir sobre os motivos que fizeram da bigamia um incomodo para a Igreja – tomando-a, a priori, como a instituição localizada em Roma preocupada em regular a fé e os costumes de toda a população europeia – e posteriormente para o Estado – principalmente o português, já atrelado ao Santo Ofício. “O que tornava a bigamia um crime aos olhos da lei de Deus e dos homens?”, foi a pergunta que saltou em minha mente. Além disso, no percurso da produção desse trabalho, algo me chamou a atenção e me fez perceber o quanto contraditório foi a posição da Igreja ao condenar e punir os bígamos: ao casar-se duas ou três vezes, como os bígamos poderiam estar ofendendo o sacramento do matrimônio, justificativa principal utilizada pelos cristãos para encarcerar os desviantes? As conclusões acerca de tais reflexões configuram-se também como nossos objetivos nesse texto.

Para solucionar tais objetivos é preciso ter *corpus* documental e uma base metodológica. No tocante as fontes, utilizei: leis régias, constituições eclesiásticas, tratados morais e, principalmente, fontes inquisitoriais – confissões, denúncias e processos relativos as visitações à Bahia, Pernambuco e Grão-Pará, assim como a outras regiões e períodos. Quanto à documentação inquisitorial há de fazer algumas pontuações. Não se pode perder de vista que tais materiais seguem um desenvolvimento pré-estabelecido institucionalmente, ou seja, os processos produzidos pelo Santo Ofício, por exemplo, seguiam um *modus operandi* que aos olhos de um pesquisador mais atento mostra-se rapidamente. Dessa mesma forma encontram-se as confissões e as denúncias. Percebe-se, numa leitura mais atenta, que o modelo seguido em ambos foi executado em todos documentos desse tipo, ou seja, se estabeleceu uma sistemática, um padrão.

Isto posto, há de se destacar que as fontes inquisitoriais, apesar de muitas vezes volumosas e ricas em detalhes, normalmente não representam uma realidade, uma verdade fidedigna. Há de se considerar algumas razões para isso. Primeiro: o medo e a tensão sentidos por todos aqueles que, por exemplo, se confessavam ou faziam alguma denúncia diante da mesa inquisitorial, certamente provocava alguns bloqueios mentais no momento de revelar alguns detalhes importantes sobre o que se estava dizendo. Segundo: a omissão daqueles que não temiam o inquisidor e não revelavam todos os detalhes de seu passado “pecador”, torna inacessível a nós, historiadores, certos detalhes – nos relegando a missão de inferir o que pode ou não ter ocorrido. Terceiro: uma censura prévia ou um filtro daqueles que registravam as confissões, denúncias e processos nos impede de conhecermos algo a mais, isto é, nem tudo ia para o papel, pois nem tudo era importante para a Inquisição. Obviamente, detalhes sempre passaram, mas não ignoremos o fato de que alguma coisa deixou de ser registrada pelos inquisidores somente porque não agregava ao caso analisado. Assim sendo, é necessário cuidado ao analisar documentos produzidos pelos Santo Ofício, sobretudo os supracitados, porém, é válido salientar que essas ausências não diminuem em nada o valor que esses manuscritos possuem.

Visando alcançar para além do que está nas linhas é necessário que se estabeleça uma metodologia mais detalhista, baseada em indícios e minuciosa, descrita pelo historiador Carlo Ginzburg como paradigma indiciário. Tomando como base os métodos utilizados por Freud e a psicanálise; Morelli, crítico de arte; e o personagem Sherlock Holmes, de Arthur Conan Doyle, Ginzburg estabeleceu que esta metodologia de análise se baseia em fatos e detalhes, por vezes negligenciados, que podem auxiliar nas inúmeras possibilidades de entender, e possibilita o estudo do micro visando compreender o macro.

Apesar de não ser fácil por em prática tal método, o autor propõe que os pesquisadores o façam com o intuito de inovar suas lentes de pesquisa, aprimorar os seus métodos de investigação e aumentar o aproveitamento de suas fontes, tendo em mente que não há verdades absolutas na história. Ginzburg afirma:

Não é minha intenção afirmar que estes documentos são neutros ou transmitem informação objetiva. Devem ser lidos como o produto de uma inter-relação especial, em que há um desequilíbrio total das partes nela envolvidas. Para decifrá-las, temos de aprender a captar, para lá da superfície aveludada do texto, a interação sutil de ameaças e medos, de ataques e recuos.

Temos, por assim dizer, que aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos.¹

Insistindo numa metodologia, ou melhor, na explicação da importância que se deve dar aos detalhes no momento em que se analisa a documentação inquisitorial, Ginzburg declara que para uma melhor percepção do que está por trás de tais fontes deve-se tem em mente o inquisidor como antropólogo. Para ele, apesar desses profissionais aplicarem métodos diferentes, ambos têm rigorosamente os mesmos objetivos: desvendar um determinado universo de crenças, símbolos e valores que emergiriam mediante o testemunho de indivíduos incriminados.² Mesmo diante de uma sistemática de produção de documentos, na qual filtros eram estabelecidos, o autor considera que esses “antropólogos mortos”, ao tentarem arrancar as confissões dos réus, deixavam entrever traços significativos das sociedades que foram alvo da fúria inquisitorial na busca de hereges.

Tendo esses pontos de partida, apresentamos a estrutura deste trabalho, divido em dois capítulos.

O primeiro, intitulado “Trajetória inquisitorial: Da Europa medieval até a América portuguesa”, preocupa-se em relatar o histórico do Tribunal do Santo Ofício. Criado na França medieval, o *horrendum tribunale* perdurou por séculos policiando, prendendo, julgando e punindo os hereges – personagens sociais que aos olhos da instituição desviavam-se da ordem socioeconômica existente. Explicar o contexto, no qual, o santo tribunal foi levado para a península ibérica também é nossa preocupação neste excerto, discutimos as disputas políticas por trás do estabelecimento da instituição nos territórios espanhol e português e detalhamos os crimes pertencentes a alçada inquisitorial e suas respectivas punições. Além disso, relatamos sobre a presença da Inquisição na Colônia brasileira. Buscamos analisar os principais aspectos da sua atuação junto à sociedade colonial, a exemplo de: como se deu essa chegada e quais as motivações que fizeram o Tribunal, representado por seus licenciados, cruzarem o atlântico e realizarem visitações em diversas partes do Brasil em busca daqueles que desafiavam o *status quo*. Para a realização desse capítulo, utilizamos como base historiográfica estudiosos da instituição e de como foi a presença desta na sociedade colonial brasileira. São alguns exemplos: Anita Novinsky, Francisco Bethencourt, João Bernardino Gonzaga, Alexandre

¹ GINZBURG, Carlo. Freud, o homem dos lobos e os lobisomens. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p 209.

² GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, set.90-fev. 91, vol. 11, nº. 21, pp. 9-20.

Herculano, Ronaldo Vainfas, Sônia Siqueira, Laura Mello e Souza, Luiz Mott e inúmeros trabalhos acadêmicos da historiografia brasileira recente que contemplam esses temas.

O segundo capítulo, intitulado “A bigamia nas malhas da Inquisição”, trata, como menciona o título, do delito moral cometido por aqueles que casavam-se duas ou mais vezes sendo o primeiro cônjuge vivo. Para entender o perigo que representava tal desvio, nós buscamos estabelecer um histórico do casamento dentro do cristianismo ocidental. Estabelecido esse preâmbulo, destacamos a dupla jurisprudência que a bigamia possuía, ou seja, além de poderem ser julgados diante da justiça eclesiástica, os bígamos poderiam ser investigados e punidos pela justiça temporal. À guisa de conclusão, exploramos tal delito e seus desviantes no Brasil colônia, buscamos narrar histórias de nossa gente que por livre espontânea vontade ou não caíram na teia inquisitorial e sofreram as consequências de seus atos. Além de fazer uso de fontes já mencionadas, nos atemos a trabalhos e autores que versaram sobre essas temáticas, a exemplo de: Isabel Braga, Ronaldo Vainfas, Michelle Trugilho Assumpção e variadas produções acadêmicas que estudaram tal assunto.

CAPÍTULO 01

TRAJETÓRIA INQUISITORIAL: DA EUROPA MEDIEVAL ATÉ A AMÉRICA PORTUGUESA

A Inquisição existiu durante um período no qual a Igreja Católica se viu acuada diante de inúmeras contestações e ameaças ao seu poder. Originou-se na França ainda no século XIII e perdurou até o XIX. Durante quase seis séculos de atividade, o *horrendum tribunale*, como ficou conhecido por alguns, interviu em diversas sociedades europeias, americanas, africanas e em territórios asiáticos com o intuito de perseguir aqueles a quem considerava como inimigos da Igreja. Os seus representantes produziram um grande número de documentos que, até hoje, são muito utilizados pelos historiadores. Através deles, procura-se desvendar certos meandros da vida social, política, econômica e ideológica dos indivíduos que foram perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Segundo João Bernardino Gonzaga, a Inquisição passou por diferentes etapas:

Os trabalhos inquisitoriais, em sua multissecular evolução histórica nos vários países, passaram por três sucessivas fases: a fase “episcopal”, em que o encargo de lutar contra as heresias cabia aos tribunais eclesiásticos regulares locais; a “delegada”, que foi a verdadeira Inquisição religiosa, executada por representantes ou delegados do papa, sob a direta supervisão deste; por derradeiro, a Inquisição “estatal”, na Espanha (e, mais adiante, em Portugal), de natureza político-religiosa, confiada ao Governo laico e com, praticamente, quase total independência perante Roma.³

Tomando por base essa divisão temporal, este primeiro capítulo narra a trajetória da Inquisição desde a Idade Média até o seu encerramento a fins do século XIX. Para tanto, inicia explicando brevemente o contexto no qual a instituição foi criada; em seguida analisa o cenário religioso e cultural efervescente que a Europa vivia no século XVI com a Reforma Protestante e o Renascimento, bem como a reação da Igreja a tais novidades; segue com uma demonstração da importância dos tribunais inquisitoriais para a formação política e ideológica dos estados ibéricos durante a era moderna e, por fim, mostra as condições que propiciaram a chegada do Santo Ofício à América Portuguesa, onde são narrados os principais aspectos da sua atuação na junto aos diversos setores da sociedade colonial.

³ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu Mundo*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 180.

1.1 Origem e estabelecimento da Inquisição na Europa ocidental

*O primeiro heresiarca do mundo foi o Demônio,
e os primeiros hereges, Adão e Eva.*
Pe. Antônio Vieira

Transgressão parece estar na “essência” humana. Os primeiros personagens da nossa espécie, segundo o Cristianismo, exemplificam bem como, em nosso cerne nós somos fortemente inclinados a desobedecer regras e a ultrapassar normas. A primeira regra dada a Adão e Eva – moradores do Paraíso e as pessoas mais próximas a Deus – foi não comer um único fruto dentre tantos outros que haviam em sua morada. O final desta história já conhecemos, e estabelecendo uma relação entre nós e o primeiro casal humano, utilizamos as palavras de Leandro Karnal: “Deus criou Adão e Eva e, com o pecado, Adão e Eva nos criaram”.⁴ Em resumo: somos fruto do primeiro pecado e desde então vivemos em uma constante batalha entre transgredir e procurar a redenção com o Senhor. Os binômios “norma e erro”, “lei e pecado”, “ortodoxia e heresia” falam muito sobre nós e estabelecem uma relação de causa e efeito: quanto mais regras, normas e legislações nós tivermos, mais o erro irá se disseminar. Nas próximas páginas dissertaremos sobre um forte aparelho político-religioso que perdurou por séculos perseguindo e punindo transgressores: a Santa Inquisição.

Durante a Idade Média, a Igreja Católica Apostólica Romana tinha como maiores inimigos os movimentos heréticos que, de tempos em tempos, apareceram em diferentes regiões da Europa cristã. A persistência desses movimentos, quase sempre reprimidos de modo violento pelas classes dominantes aliadas à ortodoxia religiosa, só pode ser explicada pela existência de grupos de indivíduos que, desafiando o *status quo* do qual a Igreja era o pilar central, eram por esta qualificados de hereges.

A palavra heresia (do grego *hairetikis, hairesis, hairein*) numa tradução mais literal significa “escolher” ou “o que escolhe”, porém foi detalhadamente definida por inúmeros estudiosos dentro de uma acepção religiosa. Numa perspectiva lexical, o dicionário Houaiss define a heresia como uma “interpretação, doutrina ou sistema teológico rejeitado como falso pela Igreja; ou uma ação, dito ou atitude que desrespeita a religião”.⁵ De acordo com a historiadora Anita Novinsky, “a heresia é uma ruptura com o dominante, ao mesmo tempo em

⁴ KARNAL, Leandro. **Pecar e Perdoar**: Deus e o homem na história. 2 ed. Rio de Janeiro: HarperColins, 2017, p. 20.

⁵ HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1013.

que é uma adesão a uma outra mensagem”.⁶ Já o antropólogo Luiz Mott salienta que, no sentido eclesiástico, pode-se entender por heresia

[...] um erro fundamental em matéria de religião, no qual se persiste com pertinácia. Objetivamente, é uma proposição contra um artigo de fé. Subjetivamente é um erro pertinente de um cristão contra uma verdade da fé divina e católica. O erro se encontra na inteligência e a pertinácia na vontade.⁷

Diante dessas definições, podemos inferir, portanto, que a noção de escolha era inconcebível dentro das sociedades medievais em contato com a doutrina católica. Salientamos que durante essa época as primeiras heresias correspondiam aos desvios da fé e não aos pecados da carne. Possuíam, nas palavras de Nachman Falbel, um “caráter puramente filosófico e teológico que fazia especulação racional em torno dos princípios ou dogmas cristãos, bem como de questões ligadas a essência da divindade”.⁸

Faz-se necessário estabelecer um contraponto entre o herético e o ortodoxo. O herético trata-se daquele que procura e escolhe uma verdade que deturpe do todo, porém não o negue. Segundo Falbel, a crítica herética seria, em parte, “uma tentativa de apontar os erros e os desvios da instituição eclesiástica, uma tentativa de alertar a sociedade cristã de que os seus representantes desvirtuaram a verdadeira imagem da religião fundada por Cristo”.⁹ Já o ortodoxo é aquele que aceita e partilha verdades recebidas institucionalmente sobre a relação do homem com a divindade. Desse modo, a heresia não surge na heterodoxia, como se pode pensar, mas sim, dentro da própria ortodoxia, vide os diversos grupos dissidentes da Igreja Católica tidos como heréticos (valdenses, bogomilos e albigenses).¹⁰ É essa ligação prévia com a Igreja que distingue um herético de um israelita ou de um muçulmano, por exemplo, pois estes são considerados infiéis, ou seja, aqueles que não professam a fé católica, tida como a verdadeira.

Vale aqui mencionar que nem todo comportamento desviante da doutrina católica pode ser considerado uma heresia, pois esta caracteriza-se por ser um movimento em grupo e forte o suficiente para abalar o *status quo* da Igreja. É preciso que haja uma repercussão significativa dentro da instituição, para que aconteça uma reação da mesma. Afinal, o motor de uma heresia

⁶ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 12.

⁷ MOTT, Luiz. Sodoma não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 254.

⁸ FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 13.

⁹ FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 14.

¹⁰ Nachman Falbel discutiu sobre os albigenses – ou cátaros – e valdenses em seu livro “Heresias medievais”. Cf. FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

é quase sempre o espírito de reforma, a procura de uma verdade inexistente ou a volta a um passado que não existe mais, que é idealizado.

A intolerância às heresias sempre existiu. Em maior ou menor grau, ela se fez presente. Por vezes partia da própria Igreja Católica, que apesar de punir com severidade aqueles que caiam em sua alçada, procurava ser cautelosa para não desmistificar a caridade cristã que ela difundia; partia de reis e/ou imperadores – que introduziram punições apoteóticas em seus estatutos, constituições e códigos de lei; e partia também de inúmeras populações, que, devido ao seu fanatismo, impulsionaram a radicalização contra os heréticos, principalmente quando essas se cristianizaram. Contudo, apesar das perseguições e punições, a ausência ou a fragilidade de uma legislação mais precisa fez com que os heréticos ora fossem tratados com clemência, ora com truculência. Vários decretos papais foram prescritos durante a Idade Média na tentativa de regulamentar e impedir o crescimento das heresias – este momento corresponde a Inquisição “episcopal” mencionada no início deste capítulo –, porém, todos esses acabaram falhando em um dado momento.¹¹

A fim de evitar os abusos cometidos nas perseguições aos heréticos, após inúmeros projetos não obterem sucesso e notando a pressão que os transgressores exerciam na sociedade, vislumbrou-se a necessidade de estabelecer uma instituição responsável pela identificação e perseguição dos heréticos e consequentemente pelo extermínio das heresias. Assim, surgiu no século XIII, a Inquisição.

O papa Gregório IX foi quem organizou e institucionalizou, em 1229, no Concílio de Toulouse, a Inquisição enquanto Tribunal. O pontífice procurou restaurar a disciplina e legalidade no processo de identificação, investigação e julgamento de atos e/ou pessoas heréticas. Os *Inquisitores hoereici pravitatis* tinham como função detectar movimentos heterodoxos, considerados uma ameaça à Igreja e à manutenção da fé católica, e de proceder contra os mesmos visando extirpá-los da região onde fora encontrado. O estabelecimento do Tribunal da Inquisição foi, portanto, o grande passo para uma perseguição de sucesso contra as heresias.

¹¹ Em 1163, o Concílio de Tours, convocado pelo Papa Alexandre III, instituiu a luta contra os cátaros ou albigenses. O Papa Lúcio III e o imperador Frederico Barba Ruiva concordaram em combater a heresia dos patarinos que se espalhavam pelo norte da Itália, no Concilio de Verona de 1184. O Papa Inocêncio III, em 1199, comparou a heresia ao delito de lesa majestade. Cf. LUZ, Liliane Pinheiro da. **Inquisição: Poder e Política em terras Lusitanas (1536-1540)**, 2001.109p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001, p. 15.

Para que a instituição obtivesse êxito em seu projeto, o Tribunal teve de fazer alianças e concessões. Falbel nos esclarece que “a fim de evitar que a Inquisição tivesse outras finalidades que não o combate à heresia, ligou-a diretamente à Igreja e ao papado”.¹² Com o passar dos séculos, a relação com os Estados que surgiam na Europa se estreitaram e o apoio dos monarcas foi indispensável para o sucesso da instituição em muitas sociedades. Para o braço secular, tendo em vista a sociedade altamente hierarquizada do medievo, as heterodoxias equivaliam no plano social à quebra de um juramento de fidelidade do vassalo com o seu senhor, de modo que “infidelidade” social e religiosa se confundem nessa época. A relação entre a justiça secular, a eclesiástica e a inquisitorial era tamanha que podemos citar, como exemplo, os casos em que o Estado conduzia à fogueira os heréticos que o Tribunal inquisitorial não conseguisse, por quaisquer razões, julgar. Além disso, vale mencionar o nosso objeto de pesquisa neste trabalho, a bigamia, que trata-se de um delito de foro misto, isto é, poderia ser investigado, julgado e condenado pelas três jurisprudências mencionadas.

No início, a Inquisição contou com o auxílio dos dominicanos – também conhecidos como os “inquisidores da fé” – que ficaram à frente de muitos cargos durante o período medieval da instituição. A esses coube a tarefa de legislar, condenar os heréticos e eliminar as heresias do sul da França e da Europa como um todo. A importância dos dominicanos para Inquisição é tão notável que dois deles ficaram famosos devido ao seu trabalho junto ao Tribunal. O primeiro foi Nicolau Eymerich, Inquisidor Geral das regiões da Catalunha, Aragão, Valência e Maiorca, todas localizadas na Espanha. Destacou-se por ter elaborado, em 1376, o *Directorium Inquisitorium* (Diretório dos Inquisidores), manual que informa o passo a passo de inúmeras atividades da instituição.¹³ Segundo Alexandre Herculano, este manual continha “o corpo de toda a legislação civil e canônica e de toda a jurisprudência então existentes sobre os crimes que a Inquisição era destinada a processar e punir”.¹⁴ O *Directorium* e suas revisões também serviram de base para uma série de regulamentações que guiavam as atividades dos

¹² FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 18.

¹³ O surgimento de novas heresias fez-se necessário revisar o manual e esta tarefa coube a Francisco de la Peña que o reescreveu duzentos anos depois do seu lançamento. Leonardo Boff nos explica tal fato: “Devido ao surgimento de novas heresias no século XVI, fazia-se urgente atualizar o manual de Nicolau Eymerich. Foi quando o Comissário geral da Inquisição Romana, Thoma Zobbio, em nome do Senado da Inquisição Romana, solicitou a outro dominicano, o canonista espanhol Francisco de la Peña transcrever e completar o manual de Eymerich com todos os textos, disposições, regulamentos e instruções aparecidos depois de sua morte, em 1399. Peña redigiu uma obra minuciosa de 744 páginas de texto com 240 outras de apêndices, publicada em 1585”. Cf. BOFF, Leonardo. Prefácio. In: Eymerich, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação da Universidade de Brasília, 1993, p. 14.

¹⁴ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002, p. 24.

inquisidores ibéricos dos séculos XV e XVI.¹⁵ O segundo dominicano foi Bernardo Gui. O Grande Inquisidor de Toulouse no século XIV é autor de *Practica Inquisitionis haereticae praevitates* e *Liber Sententiarium Inquisitionis Tolosanae*, obras importantes para Inquisição, pois revelam, por exemplo, muitos aspectos metodológicos para se obter a confissão do herético.

Para melhor compreender como a Inquisição logrou êxito nas sociedades em que passou, seja na Idade Média ou Moderna, é preciso ter conhecimento do cenário que ela estava inserida, ou seja, do seu contexto histórico. A priori é perceptível que o alastramento das heresias pela Europa ocorre num cenário de renascimento urbano, comercial e cultural. É notável que houve uma maior manifestação das heresias entre aqueles que viviam na urbe. Incluso a isto, encontra-se o crescimento demográfico que vinha ocorrendo desde o século XI e foi vital para que se determinassem novos agrupamentos, criando assim, corporações, confrarias, comunidades, enfim, uma nova situação social propícia à difusão de toda sorte de ideias. Há de se considerar também o impulso cultural que provocou a proliferação de heresias através de meios variados. A tradução de inúmeras obras de Aristóteles, Platão e Hipócrates para o latim, além de tantos outros textos árabes, gregos e hebraicos, fez germinar inúmeras ideias desviantes da ortodoxia católica. A longo prazo, a criação da imprensa por Gutemberg, no século XV, catalisou a difusão de ideias que desagradavam a Igreja romana e influenciou na criação de inúmeras listas de livros que a Inquisição, além de outras instituições, proibia os cristãos de ler.

Além do Renascimento, outro fato histórico impulsionou a perseguição violenta aos heréticos: a Reforma Protestante. Um dos grandes eventos do século XVI foi o responsável por “trazer” a Inquisição de volta à Era Moderna e provocar um aperfeiçoamento institucional – inédito até aquele momento.

O contexto em que a Inquisição renasceu na era moderna foi conturbado. Havia uma dicotomia no modo de pensar e agir das sociedades. Binômios como “o medo do inferno e ao anseio pela redenção”, “vida carnal, pagã e mundana e vida religiosa”, “o sagrado e o profano” estiveram em alta naquela época. As práticas místicas espalhavam-se cada vez mais pelo território europeu diversificando crenças e abalando a fé católica. A alta da difusão da Bíblia através da imprensa, a sua tradução em várias línguas e análise feita por inúmeros estudiosos da época sobre o texto sagrado estimulou uma prática religiosa mais pessoal, tornou-se mais

¹⁵ Ver REGIMENTOS da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996.

interior. Inclui-se também que a má conduta e a imoralidade desmedida de inúmeros integrantes do clero católico escandalizava as sociedades.¹⁶ Por fim, a de se acrescentar que as severas críticas dos católicos ao dinheiro – a exemplo dos dominicanos que condenavam a usura –, elemento que vinha ascendendo política e socialmente com o passar do tempo, irritou aqueles que com ele lucravam cada vez mais. Essa divergência entre Igreja Católica e comerciantes e a pequena nobreza, por exemplo, foi mais forte na Alemanha. André Corvisier detalha bem o atrito que surgiu entre ambos os lados:

Na ausência de uma forte monarquia nacional, capaz de defender os fiéis contra a avidez da fiscalização pontifical, os principados eclesiásticos revelando os mesmos defeitos do Estado pontifical, se reforçavam. Os príncipes laicos aspiravam reduzir o papel do imperador e substituí-lo como chefes temporais da Igreja em seus domínios. Essa estrutura política explica o fato de que a pregação das indulgências tenham tomado na Alemanha um caráter mais escandaloso do que noutros países e suscitado a reação decisiva.¹⁷

A reação a esse caos foi, como sabemos, a Reforma Protestante. Em 1517, Martinho Lutero afixou 95 teses que denunciavam e criticavam a Igreja Católica. O líder dos protestantes se destacava pela defesa de uma fé sem luxos, sem opulência e ostentação e mais próxima de Jesus Cristo. Ele não acreditava no poder das obras como mediadores entre Deus e os homens. Como afirma Ronald Mousnier, “o luteranismo é um Cristocentrismo”,¹⁸ ou seja, através de Cristo a humanidade poderia conquistar a redenção. Com esse discurso, Lutero e as suas 95 teses ficaram famosos rapidamente. A revolta de Lutero contra Roma e o dinheiro, ao mesmo tempo em que respeitava a hierarquia social e eclesiástica, fez com que a pequena nobreza o obrigasse a romper com a Igreja.

A diferença da Reforma Protestante para tantas outras reformas precedentes foi a dimensão que ela alcançou, isto é, o movimento não permaneceu somente na Alemanha, ele repercutiu em toda a Europa Ocidental. Países como Suécia, Finlândia, Noruega e Dinamarca foram diretamente influenciados pelo luteranismo. Na França, ainda no século XVI, o Calvinismo surgiu, ganhou notoriedade e influenciou inúmeras pessoas e localidades. Na

¹⁶ “Os abusos do clero eram reais. Alexandre VI Borgia ocupava-se demasiado estrepitosamente de seus filhos; Júlio II, da política italiana; Leão X, de construções. Muitos bispos tinham comprado os sufrágios de seu capítulo, acumulavam rendimentos e muito raramente diziam missa. Padres viviam em concubinagem, vendiam os sacramentos e levavam a mesma vida de seus paroquianos. Monges vagabundeavam. A dignidade do sacerdócio era tanto mais aviltada que as predicações violentas contra os abusos não faltavam.” Cf. CORVISIER, André. **História moderna**. São Paulo: DIFEL, 1976, p. 67.

¹⁷ CORVISIER, André. **História moderna**. São Paulo: DIFEL, 1976, p. 68-69.

¹⁸ MOUSNIER, Roland. **A História Geral das Civilizações**. Os séculos XVI e XVII. São Paulo: Difel, 1960, p. 87 *apud* GOMES, Verônica de Jesus. **A Inquisição e a Sodoma Religiosa**: o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa, 2006. 80fl. Graduação (Monografia em História) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2006, p. 14.

Inglaterra, os ventos reformistas chegaram a Henrique VIII, que após inúmeros atritos com a Igreja Romana, rompeu com a mesma e fundou o Anglicanismo.

As mudanças tinham atingido proporções inéditas e a Igreja Católica percebeu que para alcançar novamente um domínio mais significativo e mais poderoso – que apesar das reformas continuou existindo, porém, seriamente abalado – era preciso fazer uma reforma interna que gerasse bons resultados externos. Com essa atitude católica é possível notar três aspectos: a defesa da lei pela apologética e pelas perseguições; a reforma disciplinar e doutrinal; e a renascença católica com o despertar da fé e do impulso missionário.

Um dos grandes eventos da Contrarreforma foi o Concílio de Trento, organizado com o intuito de impulsionar as reformas católicas que vinham sendo paulatinamente impostas. Sujeito às eventualidades da política europeia, o Concílio se reuniu de 1545 a 1547, de 1551 a 1552 e, enfim, de 1562 a 1563. Durante esse período, foi vindo à tona diversas falhas institucionais, o que gerou críticas daqueles que faziam a Igreja; intelectuais demonstraram-se desapontados com a decadência da cristandade; e, além disso, o sínodo notou que era preciso enfrentar duas questões latentes para a Igreja Católica na época: a definição do dogma e a restauração da disciplina.

Como resultado, estabeleceu-se que o dogma estava fundado na Escritura, a qual somente a Igreja poderia interpretar; o homem possuiria o livre arbítrio na medida em que Deus o permite, porém, o homem seria julgado não somente pela sua fé, mas também pelas obras as quais fosse responsável; e por fim, a missa seria um símbolo da renovação em Cristo, que estaria presente no pão e no vinho. No tocante a classe eclesiástica, a Igreja tomou medidas para resolver os problemas que chegaram ao seu consentimento e para evitar novas situações constrangedoras, tornando-os desta forma aptos para expandir a fé católica. Consoante Ronaldo Vainfas, o plano era remodelar o clero: “profissionalizá-lo, sobretudo com a criação de seminários; estimular a vocação sacerdotal, protegendo-a das imposições familiares e valorizando a primazia do estado clerical sobre os demais estados”.¹⁹ Fazendo isso, segundo o autor, a ideia era “zelar pela austeridade moral dos clérigos, seculares ou regulares, sistematizando-se as inspeções diocesanas e vigiando-se, na medida do possível, as ordens religiosas”.²⁰

¹⁹ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 37.

²⁰ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 37-38.

Não obstante as reformas internas, era preciso remodelar também a sociedade. Ocupando-se com as esferas do público e do privado dos fiéis e daqueles que ela pretendia trazer para seu interior, a Igreja regulou ambientes estritamente particulares, tais como, o casamento, a família e a consciência.

Após 1563, o matrimônio – que já tinha sua importância desde o século XII no Concílio de Latrão²¹ – foi elevado à categoria de sacramento e instituição basilar da vida dos fiéis, isto é, instituiu o ritual como cerimônia oficial para todos aqueles que decidessem declarar-se casados. No entanto, mesmo depois de casados e reconhecidos como tal, o casal não possuía liberdade para exercer sua vida sexual, pois a Igreja ocupou-se dessas questões e estabeleceu algumas regras. Por exemplo: havia dias da semana em que a prática do ato sexual era proibido – como no domingo ou um dia sagrado – e em certos períodos do ano, tais como as festas religiosas, especialmente a Quaresma. Destacamos que a elevação do matrimônio à categoria de sacramento provocou uma busca implacável àqueles que casavam-se duas vezes sendo o primeiro conjugue vivo. A bigamia, aos olhos da Igreja, não era somente um crime – como julgava a justiça secular –, mas sim uma heresia gravíssima.

Conforme Vainfas, “como jamais fizera, a Igreja preocupou-se também com a vida das famílias, as relações entre pais e filhos, maridos e esposas, os sentimentos domésticos, a convivência diária nos mais variados aspectos”²² e no afã de controlar ainda mais a vida de seus fiéis, a Reforma Católica ocupou-se também com a mentalidade de cada um, através da confissão. No século XV, sumas e manuais de confissão foram instrumentos para clérigos tornarem-se bem mais instruídos para coletar as mais íntimas informações sobre seus fiéis. Apesar de uma forte crítica protestante, a confissão foi um poderoso instrumento da Igreja Católica. Tal era a importância da confissão que o confessionário tal como conhecemos hoje, que separa o confessor do penitente, surge com o Concílio de Trento.

Com o renascimento da Inquisição na era moderna, a Igreja passou a divulgar vários *Index Librorum Prohibitorum* contendo diversas relações de livros que eram proibidos aos católicos. Além disso, passou a contar com o auxílio de inúmeros grupos cristãos para fazerem as vezes de olhos e ouvidos da Igreja em diversas partes do globo. Um dos grupos mais poderosos que estiveram nessa empreitada foi a Companhia de Jesus, uma importante força motriz para o

²¹ No Concílio de Latrão, em 1215, foram definidos os sete sacramentos da Igreja Católica: batismo, crisma, eucarística, confissão, ordem, matrimônio e extrema-unção.

²² VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 36.

avivamento da fé católica. Os jesuítas foram os “novos dominicanos” na Inquisição Moderna. Lembremos que nos domínios portugueses foram eles que desde os primórdios da expansão estiveram trabalhando no intuito de difundir a fé católica e recuperar os “pecadores”, afinal esses eram os seus propósitos desde a fundação da Companhia.

Ao passo que a Reforma Protestante e o Renascimento faziam Roma tomar medidas que iriam modificar por completo a Igreja Católica, na península ibérica a Inquisição foi sendo estabelecida, primeiramente na Espanha e décadas depois em Portugal. Nesses países, a Inquisição mostrou-se como nunca antes havia se portado: um órgão fortemente político, no qual o rei era o seu principal líder e a ligação com a Igreja estava mais em sua origem do que na sua atuação.

1.2 O Tribunal do Santo Ofício na Península Ibérica

Misericordia et Justitia
Emblema inquisitorial

Uma íntima e inseparável relação entre cruz e coroa, trono e altar, religião e império demarca a presença da Igreja no território ibérico comandado por Estados absolutistas.²³ Durante séculos, a relação mencionada foi representada pela instituição da patronagem real. O Padroado real pode ser definido, sinteticamente, como uma combinação de direitos e deveres concedidos à Coroa pelo papado. Com o Padroado, o poder temporal tinha inúmeros privilégios. A título de exemplo: administrar as jurisdições e receitas eclesiásticas e vetar bulas e breves papais que não fossem primeiramente autorizadas pela chancelaria das respectivas Coroas.²⁴ Além disso, o Estado monárquico ganhou o direito de transferir, promover ou afastar clérigos e de arbitrar os conflitos de jurisdição entre membros do clero e do poder civil. Em outras palavras, como afirma Charles Boxer, “a Igreja colonial estava sob o controle direto e imediato da Coroa, exceto nas questões de doutrina e dogma”.²⁵ No entanto, não foi somente no Padroado que se baseou a relação Igreja e Estado. A Inquisição é um claro exemplo dessa “íntima e inseparável relação” e na era moderna ela é nitidamente visível.

Na península ibérica, o Tribunal do Santo Ofício se fez presente primeiramente no território espanhol. No dia 1º de novembro de 1478, o Tribunal foi instituído através da bula *Exigit Sincerae Devotionis Affectus* emitida pelo papa Sixto IV a pedido dos reis católicos, Fernando de Aragão e Isabel de Castela. Herculano nos informa os pormenores:

No 1º de novembro de 1478, Sixto IV expediu uma bula, pela qual autorizava os reis de Castella e Aragão para nomearem três prelados ou outros eclesiásticos revestidos de dignidades, quer seculares quer regulares, de bons costumes, de mais de quarenta anos de idade, e teólogos ou canonistas de profissão, a cujo cargo ficasse o inquirir em todos os domínios de Fernando e Isabel acerca dos hereges, apóstatas e seus fautores. Concedia-lhes o papa a jurisdição necessária para procederem contra os culpados, em harmonia com o direito e costumes estabelecidos, e permitia aos dos soberanos demiti-los e nomear outros, conforme o julgassem oportuno.²⁶

²³ BOXER, Charles. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 97.

²⁴ Boxer cita outros exemplos: construir e permitir a construção de igrejas, conventos, catedrais e ermidas no âmbito de seus respectivos padroados e apresentar à Santa Sé uma pequena lista de candidatos adequados a todos os arcebispos, bispos e abadias, bem como encaminhar os postulantes a dignidades e cargos eclesiásticos de categoria inferior aos bispos pertinentes. Cf. BOXER, Charles. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 99.

²⁵ BOXER, Charles. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 100.

²⁶ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002, p. 40.

Nitidamente mais política e atrelada ao poder secular, a Inquisição espanhola, embora tenha mantido em sua base a origem religiosa, procurou manter certa distância de Roma e das ordens que vinham de lá. Gonzaga caracterizou a Inquisição ibérica como estatal.²⁷ Novinsky foi categórica ao afirmar que não restam dúvidas de que desde o início a Inquisição respondeu a imperativos políticos.²⁸ Boxer, sinteticamente, descreveu o Tribunal no território espanhol como uma instituição político-religiosa.²⁹ O historiador português Francisco Bethencourt destacou que ocorreu uma transferência de competência,³⁰ e salienta que pela primeira vez, assistia-se ao estabelecimento de uma ligação formal entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil, pois a intervenção do príncipe no processo de nomeação dos inquisidores alterava as relações de fidelidade desses agentes.³¹

A justificativa para o estabelecimento do tribunal no território foi a necessidade de combater práticas heréticas de judeus recém-convertidos ao cristianismo, os chamados “cristãos-novos”. Essa ação representou o rompimento de um equilíbrio cultural que esteve presente não só na Espanha como em toda península ibérica há séculos. Em suma, coexistiam, tranquilamente, em todo território ibérico, três comunidades: a cristã, a judia e a mulçumana. Durante séculos esses grupos viveram harmonicamente na região seguindo suas leis, vivenciando seus costumes e tradições, e respeitando-se mutualmente.³² Todavia, com a centralização do poder, no final do século XV, a paz na Espanha cessou e passou a ocorrer uma caçada aos judeus, à medida que nascia um país em busca de sua identidade, defendendo a bandeira de um só território, uma só lei e uma só religião. Para entender as motivações e os anseios dos reis católicos em querer a instituição inquisitorial na Espanha é preciso contextualizar o momento histórico que vivia o país nos quatrocentos. Gonzaga explica:

Tendo subido ao trono em 1474 (com respectivamente apenas 22 e 23 anos de idade) e completado a retomada da península em 1492, Fernando e Isabel

²⁷ GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 180. Grifo nosso.

²⁸ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 37.

²⁹ BOXER, Charles. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 106.

³⁰ BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17.

³¹ BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17-18.

³² Novinsky demonstra situações em que cristãos e judeus conviveram, por muito tempo, em um ambiente de harmonia e respeito. Ela menciona que na Guerra de Reconquista, soldados judeus e árabes uniram-se aos cristãos para os “infiéis” da região. Cita a rejeição, por parte da Espanha e de Portugal, da determinação do IV Concílio de Latrão (1215) que determinou que todos os judeus usassem obrigatoriamente um distintivo, para que não fossem confundidos com os cristãos. Ela afirma também que os judeus acompanhavam os seus amigos cristãos em suas festividades religiosas, tais como o batismo e procissões. Cf. NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 26-28.

encontraram pela frente obra gigantesca a realizar, e é preciso agir rapidamente. [...] Infiltrados nas velhas estruturas, frequentemente em altos postos, acham-se não só muitos judeus, mas também espanhóis que aderiram ao islamismo, os “moçorabes”, às vezes sequer falando castelhano e que continuam fiéis aos seus irmãos da véspera. Trata-se de problema gravíssimo, porque, no fluir dos séculos, a cultura árabe florescera e fascinara inúmeros cristãos que nela viviam imersos, atraindo-os e os fazendo perder contato com suas raízes.³³

De fato, a liberdade na qual viviam os judeus possibilitou a eles lograrem conquistas que os fizeram estar nas camadas mais importantes da sociedade espanhola e obterem prestígio na política e na economia. Pode-se dizer, que na falta de uma classe burguesa fortemente representativa, eles atuaram como uma classe média urbana.

Com o tempo e um crescimento econômico notável, motivado pela expansão marítima e desenvolvimento do comércio, formou-se uma burguesia cristã desejosa por lucros e ascendência social. O confronto desta classe média com a já estabelecida classe média judaica foi intensificado por instituições de poder, como a Igreja, que realizou inúmeras propagandas antijudaicas, sob o argumento de que os judeus eram os responsáveis pelos males da nação. No entanto, esse discurso preconceituoso demorou para que se enraizasse na população.

No decorrer do século XVI, foi que, gradativamente, passaram a ocorrer ações contra os judeus. A burguesia cristã se fortaleceu e os judeus não foram mais necessários para ocupar a lacuna presente entre a massa popular e a nobreza. Eclodiram manifestações antijudaicas pelo território espanhol e um discurso preconceituoso espalhou-se por toda a região. Diante disso, ocorreu algo que Novinsky aponta como fato único na histórica judaica: uma conversão em massa de judeus ao catolicismo. Uma vez convertidos, eles puderam usufruir de todos os direitos que os cristãos já possuíam, sem sofrer nenhuma restrição. Dessa forma, continuaram a ascender socialmente e a tentativa de exclusão social empreendida pela Igreja fracassou. Todavia, a conjuntura tornou a se modificar e a perseguição antisemita voltou a crescer.

O século XV decorreu de forma delicada para os reis católicos. Uma grave crise político-econômica atingiu o país e, como já havia feito antes, para desviar a atenção das verdadeiras razões da crise os judeus foram acusados de serem os culpados. Ocorreu então uma forte perseguição aos conversos e instaurou-se paulatinamente inúmeras leis discriminatórias a todos os judeus.

³³ GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p.173-174.

A forma mais severa de impedir a participação dos conversos foi através dos estatutos de pureza de sangue, os quais proibiam todos os descendentes de judeus até a sexta ou sétima geração de participarem de diversos locais, tais como universidades, ordens religiosas ou militares e corporações. Com isso, os conversos passaram a ser vistos sempre como suspeitos, pois não bastava ser somente católico, deveria também ser puro de sangue.

Como afirmamos, a relação cruz e coroa é notável na época moderna. Porém, é também perceptível que a Inquisição que renasce nessa época está muito mais atrelada à coroa do que à cruz, principalmente no território ibérico. Assim sendo, além de razões políticas para retirar os judeus das camadas sociais mais altas, havia também motivações econômicas que faziam a Coroa, tal como a Igreja, executar uma política antijudaica. Ao passo que perseguiam os conversos, que quase sempre eram membros da burguesia judaica; os burgueses cristãos e os reis católicos se beneficiaram com os bens confiscados dos conversos para os cofres do Estado.³⁴ Tais ações só corroboram a face política que tinha o Tribunal do Santo Ofício e esse viés político da instituição gerou problemas com Roma. A perseguição aos judeus foi implacável e a quantidade de presos foi assustadora. Herculano nos informa sobre essa caçada na Espanha quinhentista.

Nos finais de 1481, só em Sevilha, perto de trezentas pessoas tinham padecido o suplício do fogo, e oitenta haviam sido condenadas a cárcere perpétuo. No resto da província e no bispado de Cádiz, duas mil foram, nesse ano, entregues às chamas, dezessete mil condenadas a diversas penas canônicas. Entre os supliciados contavam-se muitas pessoas opulentas, cujos bens reverteram em benefícios do fisco. Para facilitar as execuções, constituiu-se em Sevilha um cavadafalso de cantaria, onde os cristãos-novos eram metidos, lançando lhes depois o fogo.³⁵

Casos como esses causaram perplexidade na região, geraram reações populares – em Zaragoza, os judeus conversos promoveram o assassinato de um inquisidor no recinto da própria catedral³⁶ – e provocaram sério desconforto em Roma. Em 1482, o papa Sixto IV comunicou os reis católicos sua preocupação diante dos relatos que chegavam até ele e ameaçou enviar inquisidores de sua escolha para comandar os principais tribunais espanhóis. Apesar de ter sido enfática, a bula papal conseguiu em pouco tempo ser revogada. Fernando e Isabel reagiram as críticas da curia e em 1483 escolheram o primeiro Inquisidor Geral da Inquisição

³⁴ Novinsky menciona que com os lucros obtidos com o confisco de bens, os reis católicos conseguiram vencer os mouros em Granada no ano de 1482. Cf. NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 37.

³⁵ HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002, p. 42.

³⁶ GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 184.

Espanhola, o frade dominicano: Tomás de Torquemada, um homem que ficou conhecido pelo seu pragmatismo diante das regras inquisitórias e pela sua crueldade em lidar com os casos. Além disso, criaram o *Consejo de la Suprema y General Inquisición* (Conselho da Suprema e Geral Inquisição, também conhecido como “a Suprema”), órgão que supervisionava, coordenava a atuação das jurisdições regionais e atuava em segunda instância.

Mesmo após inúmeras e densas pesquisas, a expulsão maciça de judeus da Espanha ainda gera números incertos. Segundo Novinsky, “100 mil pode ser o número mais próximo da realidade”.³⁷ Luiz Nazário aponta que cerca de 180 mil judeus fugiram do território espanhol, dos quais 120 mil entraram no reino de Portugal; outros foram para a Turquia, a Terra Santa e a Itália.³⁸ Conforme aponta Maria José Ferro Tavares, 600 famílias judaicas foram aceitas em Portugal, a partir do pagamento de altas taxas individuais, tendo direito a estadia provisória durante o período de oito meses.³⁹

A presença da Inquisição em Portugal diferencia-se de todos os outros países onde a instituição fez-se presente. Apesar de não ter sido tão violenta quanto a Inquisição Espanhola, a Inquisição Portuguesa não foi menos importante. Suas consequências impactaram a própria nação e resvalaram no além-mar, principalmente no Brasil, colônia portuguesa na América. Vamos retroceder um pouco e entender como Portugal conseguiu que o Santo Ofício se firmasse em seu país, quais os custos que tiveram de ser pagos e quais as consequências desse ato.

É fato: Portugal não tinha motivações que tornasse necessária a presença da Inquisição em seu território. O país esteve imune a grandes movimentos heréticos e os raros casos que surgiam eram prontamente resolvidos pela justiça comum. As motivações que levaram o Santo Ofício à terra de Camões foram muito mais políticas – característica da Inquisição na península ibérica – do que uma mera “ameaça judaica”.

Vítimas da guerra de Reconquista, na Espanha, os mouros e os judeus foram obter abrigo no pequeno território português e por anos a presença desses povos não foi uma razão de preocupação estatal. Diferentemente de outros países, Portugal foi muito afeito às diferenças religiosas e/ou étnicas de sua população. Em 1170, D. Afonso Henriques outorgou aos mouros

³⁷ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 39.

³⁸ NAZARIO, Luiz. **Autos-de-fé como Espetáculos de Massa**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005, p. 60.

³⁹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. **Judaísmo e Inquisição: estudos**. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 23.

uma *Carta de fidelidade e segurança*, onde lhes assegurava liberdade e a garantia de que não seriam hostilizados por cristãos, afinal se assim acontecesse estes seriam punidos. Assim como os mouros, os judeus obtiveram conquistas. Tiveram o direito de organiza-se em comunidades, construir sinagogas e exercer livremente sua religião.

A presença dos judeus no território lusitano era bem vista pela Coroa seja pelo crescimento econômico que eles proporcionavam, seja pelo grande conhecimento que eles tinham em vários setores. Angelo Assis destaca:

Eram os judeus utilizados em ofícios que exigiam um maior conhecimento técnico e preparação acadêmica, como a medicina, em boa parte exercida por judeus ou utilizando técnicas trazidas e desenvolvidas por este grupo. Também formavam no comércio, onde dominavam espaço considerável e que, se não exigia maiores predicados intelectuais, capitaneava somas consideráveis para a economia local. Representavam uma elite econômica e cultural, visto a própria sedimentação do judaísmo em origem letrada – embora a generalização seja impensável: judeus pobres ou iletrados não eram raros, nem poucos. Monarcas posteriores, gradativamente, ampliariam esta percepção sobre a importância mosaica, conscientes do peso e utilidade da atuação judaica nos projetos de expansão no ultramar.⁴⁰

Todavia, diferente dos seus líderes políticos, a população (vale ressaltar, os cristãos) nutria cada vez mais ódio dos estrangeiros, alegando que eles os exploravam, praticavam a usura⁴¹ e dominavam, injustamente, boa parte do comércio local. O mal-estar da população gerou ações contra os hebreus e gerou também reações vindas “de cima” – a priori em defesa dos mesmos, a exemplo das Ordenações Afonsinas que estabeleceram inúmeras medidas protetivas a esse povo.

A situação tornou-se preocupante quando em 1492 a Espanha expulsou, em definitivo, todo judeu que vivesse em seu território. Por questões de logística, uma grande massa de hebreus adentrou em Portugal, tornando uma situação que já vinha se mostrando delicada, muito perigosa socialmente – através de embates entre cristãos e judeus – e economicamente. Ao passo que o governo necessitava do capital judaico para impulsionar o seu projeto colonizador no além-mar, a população cristã exacerbava o seu ódio aos novos moradores.

⁴⁰ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia**: Criptojudauísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII. 2004. 449p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004, p.22.

⁴¹ O combate à prática da usura é antiga. No tempo medieval, usura significava a cobrança excessiva de juros de qualquer espécie. No Concílio de Viena, 1331, autorizou-se, pela primeira vez, a Inquisição a perseguir os cristãos – fossem cristãos-novos ou não – que realizassem tal heresia. Contudo, a culpa recaiu majoritariamente para os judeus e cristãos-novos. Em Portugal, a usura foi um pretexto para uma perseguição antisemita. Como a Inquisição portuguesa surgiu em uma época de glória econômica para todo o continente europeu, a usura foi um importante meio de adquirir fortunas judaicas que eram consideradas frutos da heterodoxia para encher os cofres da Igreja e do Estado.

Diante dessa situação crítica, o rei D. João II autorizou a entrada de refugiados, porém lhes deu um prazo de oito meses para que eles deixassem o seu país. O governo não conseguiu êxito com a proposta e foi com D. Manuel I no poder que as coisas pioraram.

Almejando unir-se à coroa espanhola, D. Manuel I propôs a princesa Isabel I, filha primogênita dos reis católicos, em casamento. Ela prontamente aceitou deixando claro no contrato nupcial uma importante condição: a expulsão sumária de todos os judeus (mouros e afins), que condenados pela Inquisição espanhola, estavam morando em Portugal. Após muita pressão, o rei acatou o pedido e em dezembro de 1496 publicou um edicto de expulsão, que determinou um prazo de dez meses para que todos os judeus não convertidos, os recém-chegados e os que vivam há anos no país, fossem embora do território português. A decisão não obteve muito sucesso e o rei propôs que aqueles que desejasse ficar deveriam converter-se ao catolicismo. A proposta decepcionou e, agindo de forma pragmática, D. Manuel ordenou que todos os judeus fossem forçadamente batizados. Desse modo, a partir de 1498 não havia mais em Portugal nenhum judeu que abertamente se declarasse adepto da lei mosaica.⁴² Passaram a existir os cristãos-novos, isto é, aqueles que se proclamavam católicos, mas davam continuidade as suas crenças antigas de maneira discreta e isolada. A ideia de dissolver qualquer presença judaica na sociedade majoritariamente católica não foi completamente eficaz e por vezes aconteceram ações contra os “pseudocatólicos”.⁴³

Com a incomoda presença dos cristãos-novos em Portugal, começou a nascer a ideia de instaurar um Tribunal do Santo Ofício no território. D. João III foi quem, em 1531, deu o primeiro grande passo para a realização desse projeto. Os judeus eram o seu alvo principal, e imbuído de um forte discurso antisemita ele procurou Roma solicitando o estabelecimento do Tribunal. O desejo do monarca era ter total controle sobre a instituição, o que demonstra um forte caráter político em sua atitude – e o que preocupou Roma, fazendo-a resistir às investidas iniciais da Coroa. Para complementar, não haviam eventos que demonstrassem a periculosidade dos cristãos-novos no território lusitano há bastante tempo. Na realidade, não era o passado que

⁴² GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 226.

⁴³ Em 1504, ocorreram levantamentos sangrentos em Lisboa contra eles [os judeus]. Em 1505, os habitantes de Évora arrasaram sua sinagoga. E, em 1506, outra vez na cidade de Lisboa, realizou-se imenso massacre, calculando-se que o povo desaçaimando haja trucidado entre dois e quatro mil judeus. Cf. GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 227.

pressionava o rei, mas a presciência do futuro. É difícil não ver no ato de D. João III uma determinação arbitrária, uma escolha política.⁴⁴

Através de uma bula emitida em 17 de dezembro de 1531, o papa Clemente VII autorizou o estabelecimento do Tribunal em Portugal. No entanto, ele não concedeu ao rei o poder de nomear o Inquisidor Geral, levando em consideração que um relatoria que havia encomendado, no qual constava inúmeros abusos cometidos pela Coroa portuguesa, tais como a conversão forçada, inúmeras prisões e o confisco de bens. O rei tendo o seu desejo negado recusou o documento e em 1553 a documentação foi revogada.

Com a morte de Clemente VII, Paulo III foi eleito o novo chefe da Igreja em 1534. Pressionado por diferentes lados, em 1536, ele autorizou o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal,⁴⁵ dando liberdade ao rei para escolher um dos quatro inquisidores gerais da instituição. Determinou também que durante três anos os nomes das testemunhas de acusação não fossem secretos e que durante dez anos os bens dos condenados não fossem confiscados. Além disso, os bispos passaram a ter os mesmos poderes que os inquisidores no conhecimento das heresias e o papa reservou-se no direito de fiscalizar o cumprimento da bula, de conhecer os processos quando o entendesse e de decidir em última instância.

A solução ainda assim não foi satisfatória e a delicada situação que havia entre Roma e a Coroa lusitana se acentuou quando o papa exigiu explicações do rei português sobre os abusos que chegaram ao seu conhecimento. Não dando a devida atenção as advertências e ameaças do pontífice, D. João III escolheu, em 1539, seu irmão, o infante D. Henrique para o posto de Inquisidor Mor. De Roma, Papa Paulo III respondeu a investida com muita decepção e preocupação e Portugal redarguiu ameaçando separar-se da Igreja definitivamente. Somente após inúmeras investidas, ameaças e troca de farpas, o papa cedeu e, de forma definitiva, em 16 de julho de 1547, através da bula *Mediatio Cordis*, autorizou o estabelecimento da Inquisição em Portugal.

⁴⁴ SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos – Novos**. Lisboa: Editorial Estampa. Colecção: Histórias de Portugal, 1994, p. 47 *apud* SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 32.

⁴⁵ Segundo Francisco Bethencourt, “a cerimônia de publicação da bula realizou-se no dia 22 de outubro, um domingo, na igreja catedral, perante o rei, o cardeal, o cabido, o inquisidor-geral, o clero e o povo da cidade e dos arredores”. BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições** – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 25.

Apesar de usar os judeus como bode expiatório, fica claro que todas as negociações mantidas entre Roma e Portugal para se estabelecer o Tribunal tiveram por base o poder do dinheiro.⁴⁶ A presença da instituição no território ibérico, seria, sem dúvidas, uma poderosa arma a favor dos reis espanhóis e portugueses para obter o que desejasse, no âmbito político, econômico e social. Novinsky sintetiza o caráter governista, os projetos políticos e as verdadeiras intenções por trás da presença da Inquisição na península ibérica.

Apesar de todo o aparato religioso e da auréola divina com que o Tribunal da Inquisição se revestiu, apesar das funções “santas” que alegou, foi uma das instituições vinculada ao Estado. Respondeu aos interesses das facções do poder: coroa, nobreza e clero. Transmitia à massa dos fiéis, aos leigos, uma mensagem de medo e terror, que tornava a maioria da sociedade submissa e obediente. Mas a Inquisições portuguesa e espanhola não podem ser tratadas como instituições homogêneas, pois agiram conforme a época, conforme as circunstâncias dos momento, conforme seus interesses políticos e suas necessidades financeiras.⁴⁷

As consequências da Inquisição portuguesa foram inúmeras. O êxodo provocado por essa decisão fez países como França, Itália, Países Baixos, Marrocos e o Império Otomano receberem quantidades significativas de judeus.⁴⁸ Além disso, contribuiu para o desenvolvimento do capitalismo comercial no norte da Europa e para a difusão de costumes, tradições, folclore, literatura, religião e língua de origem judaica pelos quatro cantos do globo. No tocante ao desenvolvimento econômico que os judeus proporcionaram em inúmeras partes da Europa, Novinsky menciona que a não industrialização de Portugal é culpa da política inquisitorial. Segundo ela, “a ordem nobiliárquica eclesiástica anticapitalista e as discriminações contra os cristãos-novos travou a formação de uma burguesia portuguesa”.⁴⁹

Estabelecido o Santo Ofício, foram criados três tribunais em Portugal e um em Goa, na Índia, cada um com jurisdição específica. O primeiro, estabelecido no dia 18 de julho de 1539, foi o de Lisboa, com uma abrangência jurisdicional referente à Estremadura, parte da Beira, Brasil e todos os domínios e conquistas de Portugal até o Cabo da Boa Esperança. O segundo, criado no dia 13 de outubro de 1541, foi o Tribunal de Évora responsável por Alentejo e reino do Algarve, Trás-os-montes e parte da Beira, incluía ainda quaisquer outras terras que

⁴⁶ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 42.

⁴⁷ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 44.

⁴⁸ Maria Luiza Carneiro, alega, usando os dados do *Atlas das Diásporas*, que a dispersão dos judeus da Península Ibérica implicou na expulsão de cerca de 160.000 judeus que seguiram para países distintos: Império Otomano (90.000), Países Baixos (25.000), Marrocos (20.000), França (10.000), Itália (10.000) e América (5.000?). Cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia**: os cristãos-novos e o mito de pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 44-45.

⁴⁹ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 46.

pertencessem aos bispados da mesma cidade. O terceiro, Tribunal de Coimbra, foi estabelecido também no dia 13 de outubro de 1541 e era responsável por Guarda, província do Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira, além das terras que faziam parte do bispado da cidade. O Tribunal de Goa surgiu no dia 15 de março de 1560 com jurisdição sobre todos os domínios portugueses além do Cabo da Boa Esperança: todas as possessões da Ásia e da costa oriental da África.⁵⁰ Além desses, foram criados tribunais em Lamego, Tomar e Porto. Entretanto, devido a casos de abusos e corrupção eles foram abolidos.

Apesar de a grande justificativa que levou a Inquisição a Portugal tenha sido o combate a heresias judaicas e a existência de conversos desobedientes, os cristãos-novos, a variedade de crimes que fizeram parte da alçada inquisitorial foi ampla. Podemos dividir esses crimes em duas categorias. Por um lado haviam os crimes contra a fé – judaísmo, maometismo, protestantismo, molinismo, deísmo, libertinismo, blasfêmias, desacatos, críticas à fé, etc. –, considerados de maior gravidade e os que sofriam as punições mais rigorosas. Por outro, existiam os crimes contra a moral e costumes: bigamia, sodomia, feitiçaria, solicitação, etc. – sendo o primeiro desses o nosso objeto de pesquisa – e em geral foram os de menor gravidade, passíveis de punições menos severas. Novinsky menciona que “os réus acusados de crimes contra a fé tinham quase sempre seus bens confiscados, enquanto os infratores dos costumes recebiam sentenças leves e raramente pena de morte”.⁵¹

A estreita relação entre a Coroa e a Igreja não foi sempre harmoniosa. A interferência de Pe. Antônio Vieira na monarquia portuguesa provocou uma divergência séria com a Igreja.⁵² O clérigo salientou, num escrito anônimo, a importância do capital judaico para a economia de Portugal e pedia ao rei D. João IV que outorgasse um perdão aos cristãos-novos e que, mesmo sendo contrário à Inquisição, concedesse igualdade de direito aos hebreus. A proposta foi acatada pelo Alvará de 6 de fevereiro de 1649, que proibiu o confisco de bens e acabou incentivando relacionamentos econômicos com os cristão novos. Dessa relação nasceu a

⁵⁰ Todas as datas citadas e as regiões das jurisprudências foram coletadas por Sônia Siqueira. Cf. SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, pp. 121-122.

⁵¹ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 69.

⁵² O clérigo foi um crítico severo da Inquisição. Segundo ele, a instituição atrapalhava o avanço econômico do império português. Veja o que ele diz: Daqui nasce o verem-se os reinos de Espanha despovoados, os vassalos pobres, o tesouro real sumamente exausto, e, o que mais importa, a majestade do rei católico despojada de seus fiéis e leais vassalos, como pode observar-se em os foragidos da Inquisição, que depois de lhes haver tirado a fazenda, a fama, e muitas vezes a vida, o pai e mãe, irmãos, mulheres, e depois de se verem ignominiosamente desterrados em terras alheias, não deixam de conservar o amor leal e sincero, perfeito e intacto que sempre tiveram a seu pai e à sua pátria, com tanto excesso e extremo, que não é crível, senão a quem cotidianamente o vê e experimenta. Cf. VIEIRA, Padre Antônio. **De Profecia e Inquisição**. Brasília: Senado Federal, 2001. p. 181-182.

Companhia Geral do Comércio, que estabeleceu o monopólio do comércio do vinho, azeite e bacalhau. A Inquisição obviamente não aceitou a decisão do monarca e o desentendimento entre esses dois poderes perdurou até a morte do líder político em 1656.

Além da interferência de Vieira, houveram outros atritos que estremecerem as estruturas inquisitoriais quase a ponto de findá-las. Um episódio marcante é a suspensão do Santo Ofício durante sete anos. De 1647, a partir de uma ordem do papa Clemente X, até 1681, no pontificado de Inocêncio XI, a Inquisição permaneceu de portas fechadas. Bethencourt apresenta alguns detalhes sobre o ocorrido:

Os ritmos de repressão inquisitorial sofrem uma importante quebra a partir do curto período em que o tribunal esteve suspenso, entre 1674 e 1681, na sequência de um debate tumultuoso em torno da concessão de um novo perdão geral e da reforma dos estilos da Inquisição. [...] A pressão conjunta da Inquisição, do estado eclesiástico e dos procuradores dos povos nas cortes de 1679, conjugada com uma cedência do tribunal da fé no envio de processos “convenientes”, acabou por forçar Inocêncio XI a desbloquear a situação em 1681.⁵³

Inúmeros outros fatos marcaram a relação entre o poder religioso e o monárquico.⁵⁴ No entanto, não é nossa intenção dissecar os momentos de tensão entre ambas as forças, mas sim, salientar que ela nem sempre foi tranquila.

Para compreender melhor o funcionamento do Santo Ofício, vale destacar elementos processuais que o Tribunal punha em prática.

A denúncia era um elemento fundamental para a Inquisição. Tal como aconteceu durante o período medieval, na Idade Moderna, a denúncia era a base da instituição. Novinsky salienta que o “ouvir dizer” e “suposições” também eram consideradas provas.⁵⁵ Como o

⁵³ BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. In: **Revista de História Económica e Social**, Lisboa, nº 20, 1987, p. 77.

⁵⁴ Grayce Souza informa: “As críticas ao Tribunal, sobretudo as estrangeiras, crescem mais ainda em fins do século XVII e princípio do XVIII. Para melhor exemplificar a dimensão e impacto destas críticas e imagem da Inquisição Portuguesa, escolhemos um processo apresentado por Antônio Baião em Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa. O acontecimento aqui selecionado diz respeito a um escrito de Francisco Xavier d’Oliveira, publicado na Inglaterra – local em que o autor residia na época – contendo sátiras ao Santo Ofício, além de contestar o culto e adoração das imagens e reprovar a publicação da Bíblia em língua vulgar. Segundo ele, o resultado de tudo isso foi o castigo divino manifestado por meio do terremoto de 1755. As críticas ao Tribunal já vinham ocorrendo desde o princípio da década de 1740, quando obras suas foram proibidas de serem divulgadas em Portugal. Mesmo estando em outro país, o sumário foi feito, tendo 12 testemunhas e em 16 de outubro de 1756, o escritor foi citado como réu, tendo um prazo de 25 dias para se apresentar perante o Tribunal. Como não compareceu, o processo correu à revelia.” Cf. SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas:** comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, pp. 42-43.

⁵⁵ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 69.

acusador e a acusação não eram revelados, o acusado sempre ficava em uma situação complicada, sendo forçado a revelar todo o tipo de informação que acreditasse ser da alçada inquisitorial. Deste modo, poderia acontecer de ao se confessar, o acusado comprometer outras pessoas. As denúncias quase sempre eram motivadas pelos Éditos da Fé, que em síntese eram uma apresentação do campo investigativo do Santo Ofício, dos períodos de denúncia ou dos períodos de graça. Eles eram normalmente lidos nas missas de maior importância e afixados em locais de fácil visibilidade.

Para acusações de grande repercussão, era instaurado um processo e o réu ia para uma prisão inquisitorial. Grayce Mayre Bomfim Souza nos explica os meandros do processo:

A partir daí [da prisão do acusado], longos anos poderiam transcorrer e várias etapas suceder: interrogatórios – compostos por sessões de genealogia, *in genere* e *in specie* – que objetivavam tanto o conhecimento do réu quanto o levantamento dos fatos apresentados nas denúncias; por vezes, o interrogatório era acompanhado de tormentos. Nesse ínterim, eram arroladas as testemunhas e feitas as inquirições das mesmas. A defesa era outra etapa desse processo, mas a escolha do advogado ou procurador não era feito pelo réu, mas pelo próprio Tribunal. O passo seguinte era a apresentação do libelo de acusação, formulado pelo Promotor do Santo Ofício e a Mesa do Despacho deliberava acerca da culpa e se preparava para estabelecer a sentença e qualificar o réu (diminuto, revogante, contumaz, convicto, falso ou relapso). A leitura da sentença ocorria em um Auto-de-fé público, ou em alguns casos – conforme já dito anteriormente – em auto privado que ocorria na Mesa ou sala do Santo Ofício.⁵⁶

Vainfas também nos explica os passos de um processo inquisitorial lusitano e tece comentários que valem a pena fazermos menção. Segundo o autor, os processos despachados nas Colônias eram mais simples dos que eram feitos na Metrópole, ou seja, em um espaço curto de tempo o visitador poderia realizar toda a processualística e dar por encerrado o caso; se pôde verificar que para os réus acusados de desvios morais o uso de tortura foi quase inexistente, diferentemente dos suspeitos de judaizar ou de pertencer a seitas luteranas; por fim, o autor notou a presença do procurador, o advogado de defesa do réu, que tinha a sua atuação dificultada devido as regras do segredo que norteavam o processo.⁵⁷

Para intensificar a sua presença nas sociedades que já estivesse de alguma forma inserido, o Tribunal contou com o auxílio dos familiares para espionar a vida das pessoas e para

⁵⁶ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas:** comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, pp. 44-45.

⁵⁷ Para verificar o passo a passo da processualística inquisitorial, ver VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 311-316.

poder agir com maior eficácia no combate dos delitos pertencentes a alçada inquisitorial. Estes compunham uma categoria de funcionários da Inquisição incumbidos de prestar serviços policiais e investigatórios à máquina do Santo Ofício, tanto no próprio reino como em todo o império colonial português.⁵⁸

No tocante às penalidades, sabe-se que o interrogatório poderia ser feito sob tortura. Esta seria aplicada sempre que houvesse uma desconfiança do inquisidor sobre o testemunho do acusado. Apesar de na Espanha os atos de tormento terem sido variados, em Portugal foram utilizados basicamente a polé e o potro. A primeira acontecia quando o réu era suspenso no teto pelos pés, deixando-o cair em seguida, sem tocar o chão.⁵⁹ O segundo era uma espécie de cama de ripas onde o réu era amarrado pelos pulsos e pelas pernas e, ao apertar-se um arrocho, cortavam-se lhe as carnes.⁶⁰ Todavia, não deve-se pensar que o objetivo do Tribunal era ocasionar a morte do acusado, pois o interesse era pressionar o réu à base da violência e não meramente aplicar uma sentença antecipada.

Os inquisidores não aplicavam a pena capital com muita frequência, pois era mais conveniente ter os hereges presos, perambulando pelas ruas da cidade ou confinados em aldeias, para servirem de testemunhos da grande obra que realizava a Inquisição.⁶¹ A pena de morte foi utilizada somente nos casos em houve completa recusa do réu em confessar-se culpado. Os que pedissem para morrer na lei de Cristo eram estrangulados e lançados na fogueira. Os que morriam em cárcere também tinham seus corpos lançados às chamas. Aos “relapsos” – aqueles que já tendo sido condenados, voltaram a pecar – também era aplicado a pena de morte, caso voltassem a ser presos. Tantas outras penalidades foram postas em prática, seja na Espanha ou em Portugal. A ideia em essência era fazer o herege arrepender-se do que cometeu, não somente provocar a morte dele.

Voltando a falar sobre a trajetória inquisitorial, vale aqui destacar que há uma diferença na Inquisição antes do século XVII e a partir daí. A princípio houve uma maior vontade dos inquisidores em ir de encontro a Roma, “vestir a camisa” de uma instituição mais independente, e após meados dos seiscentos ocorreu o contrário. O desejo era evitar um confronto com a

⁵⁸ CALAINHO, Daniela. Entre o Social e o Poder: os familiares do Santo Ofício no Brasil Colonial. In: **História Hoje – Balanço e Perspectivas** – ANPUH. Rio de Janeiro: UERJ, 1990. p. 203.

⁵⁹ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 72.

⁶⁰ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 72.

⁶¹ NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 74.

monarquia. A modificação de alguns ritos, antes tidos como imutáveis, é comprovação disso. A privatização dos autos-de-fé, por exemplo, representa uma nítida mudança de atitude.

A presença do Marquês de Pombal na liderança do Estado português a partir do século XVIII marca uma “fase final” para a Inquisição. Sob influência protestante e imbuído de um forte discurso pró-Coroa, Pombal revelou-se um adversário poderoso da Igreja católica e dos poderes mantidos pelo clero. No entanto, não deve-se pensar que ele rapidamente extinguiu o aparato inquisitorial. Ele fez o contrário: ampliou a instituição no intuito de reforçar o poder do Estado e transformou a instituição em um departamento da Coroa. Aboliu gradativamente a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos. Ordenou a destruição de listas de tributos e donativos que os conversos deveriam pagar; mandou acabar com os estatutos de “limpeza de sangue” e em 1773 promulgou uma lei que extinguia a separação entre as duas categorias de cristãos, declarando todos igualmente aptos a receber honrarias e a desempenhar quaisquer cargos e atividades. Além disso, como já fora mencionado, os autos-de-fé – cerimônias genuinamente públicas que serviam para condenar réus e lança-los às fogueiras, com a intenção de condená-los e de alertar aqueles que estivessem cometendo atos heréticos – foram paulatinamente tornando-se privados – o que por vezes acontecia, porém, de forma mais rara.

A Inquisição no decorrer do XVIII foi perdendo cada vez mais a sua importância. Os ideais da Revolução Francesa ecoaram nas terras lusitanas e o aparato inquisitorial foi notado como algo extremamente antiquado ao novo cenário. Inúmeras mudanças passam a ocorrer e o fim do Tribunal do Santo Ofício era notável e um caminho sem volta. A revolução de 1820 eclodiu em terras lusitanas e dentro dela não houve mais espaço para os tribunais inquisitoriais tenho em vista os ideais que se pregavam. O fim do Tribunal foi decretado pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, em sessão de 31 de março de 1821.⁶²

Antes de concluirmos esta parte, faz-se necessário analisar em linhas gerais a legislação da Inquisição Portuguesa. Ao longo de sua história, o Santo Ofício português teve quatro regimentos, sendo que o primeiro passou a vigorar em 1552 e o último a partir de 1774. É possível através dessa farta documental, conhecer os ritos, as cerimônias, formas de organização, modelos de ações e sistemas de representações, mecanismos de orientação para o funcionamento e atribuições dos agentes do Santo Ofício.⁶³

⁶² GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 237.

⁶³ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)**. 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 48.

O primeiro regimento inquisitorial, de 1552, foi redigido sob a orientação do cardeal D. Henrique durante o reinado de D. João III. A jurisdição se preocupou, entre tantas outras coisas,⁶⁴ em definir a estrutura do Tribunal: a publicação de éditos, o comportamento adequado com os penitentes e acusados, detenção, recursos de sentenças, condenação à pena capital, preparação do Auto-de-Fé, além de apresentar uma melhor definição dos novos Inquisidores e normalização de alguns ritos.⁶⁵ É observável que neste Regimento a orientação era buscar muito mais a reconciliação do acusado que a sua condenação, vide o seu sexto capítulo, onde informa que a “tenção do Inquisidores [...] é mais procurar às almas Remédio da salvação que querer castigar com Rigor de justiça”.⁶⁶ Em 1564, o texto foi complementado através de Adições e Declarações e vale salientar que esse primeiro regimento foi inspirado na Inquisição Espanhola, principalmente nas normas e instruções de Tomás de Torquemada de 1484 e 1486.

O Regimento de 1613 trata-se de um importante documento devido ao contexto no qual está inserido: o da União Ibérica, logo suas normas deveriam se adequar também a realidade do domínio espanhol e ao seu mecanismo inquisitorial. Em relação ao seu antecessor, este conjunto de normas trouxe importantes alterações, acréscimos e detalhamentos.⁶⁷ Vale mencionar, em

⁶⁴ Dentre outras orientações, o Regimento de 1552 prescreve o número de servidores em cada tribunal; o modo de se fazer as visitas de distrito; a maneira de se ouvir as confissões e de se receber as denúncias; as obrigações do inquisidor de se inteirar das necessidades dos presos; os casos em que o inquisidor deve acatar as suspeções e remetê-las ao Inquisidor Geral ou ao Conselho Geral; como devem ser feitas as apelações; o que fazer em relação a ausentes e defuntos; a obrigação de não deixar o réu indefeso; a forma de se despachar os processos; questões relativas ao tormento; os casos que devem ser remetidos para a instância superior (Inquisidor Geral e Conselho Geral); o cuidado para não se condenar aquele que nega veementemente a acusação sem que se proceda a uma minuciosa avaliação das testemunhas de acusação; que o tratamento deve ser diferenciado para cada acusado, de acordo com a qualidade da pessoa e de suas culpas; que a punição deve ser estendida à descendência do herege, por meio da interdição a ofícios públicos, honras e exercício de algumas profissões; como proceder em relação aos réus que confessam e se arrependerem de suas culpas; os casos em que pode haver fiança; os procedimentos em relação ao auto de fé; as situações em que se pode comutar as penas; a feitura de uma lista anual dos processos despachados e pendentes de julgamento, a ser encaminhada ao Conselho e Inquisidor Geral; as obrigações e competências: do inquisidor, do promotor, dos advogados, dos notários, do meirinho, do alcaide do cárcere, dos solicitadores, do porteiro, dos guardas do cárcere e do capelão. FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos manuais e regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011, p. 71.

⁶⁵ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 49.

⁶⁶ REGIMENTO DE 1552, Capítulo 6º. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 576.

⁶⁷ Destacamos o aumento do número de ministros e oficiais; a aparição de figuras não descritas no Regimento de 1552, como os familiares e comissários, ou nomeadas de maneira indireta, caso dos deputados, anteriormente chamados de “letrados de Boa consciência tementes a Deus” que despachavam os processos com os inquisidores (conforme nota 87, p. 72); novos crimes passam a ser listados; o termo “cristão-velho” passa a ser empregado (no Regimento de 1552, cristão-velho era quem não tinham “raça de judeu nem mouro”, embora o termo não apareça em tal legislação); a punição continua a ser estendida à descendência do herege, por meio da interdição a ofícios públicos, honras e exercício de algumas profissões, entretanto, há a ressalva de que “com filhos e netos dos relaxados se terá algum respeito de favor” e a possibilidade de “dispensaçao” de tais punições; o detalhamento das

particular, a sua preocupação com questões referentes ao funcionamento do Tribunal e a distribuição e funções de seus agentes, atribuindo em todos os tribunais lusitanos. Consoante Sônia Siqueira, eram três Inquisidores, três Deputados, um Promotor, três Notários, dois Procuradores para defesa dos presos, dois Solicitadores, Qualificadores, Meirinhos, Alcaide dos Cárceres, um Porteiro da Mesa do Despacho, Dispenseiro e os guardas necessários.⁶⁸ Assim como o anterior, o regimento de 1613 manteve sua busca pela reconciliação do acusado dos crimes da alçada do Tribunal, não persistindo em puni-los de forma mais severa.

Visualizando numa perspectiva mais macro, esses dois regimentos se assemelham numa falta de organização temática e numa falta de clareza no tocante aos crimes que pertenciam ao foro inquisitorial, quais deveriam ser punidos e quais seriam suas devidas penas.

O mais longo regimento da Santa Inquisição em vigência foi o de 1640 – “um monumento jurídico”,⁶⁹ segundo Francisco Bethencourt –, vigorou por 134 anos e foi o que consolidou a estrutura da Inquisição Portuguesa. Publicado em meio a instabilidade política portuguesa devido a Restauração, ele se mostra mais organizado que os de outrora e há uma clara insistência no detalhamento dos inúmeros procedimentos jurídicos. Ele apresenta definições pormenorizadas do processo penal – aprofundando o caráter jurídico do tribunal, detalha todas as etapas e procedimentos a serem observados nas visitas de distrito, salienta as diferenças básicas para definir o herege e o apóstata e, ao contrário dos anteriores, lista de forma mais clara os crimes da alçada inquisitorial e suas respectivas penas. Nesse regimento também se sobressai a consolidação do poder do Conselho Geral da Inquisição e o reforço dos poderes do Inquisidor Geral.

sessões por que passa o acusado; o aumento do intervalo das visitas ao cárcere pelo inquisidor – para saber dos presos sobre suas necessidades e nisto prover e consolar – que passa de quinzenal a mensal, contudo, no Regimento de 1613 preceitua-se que os presos sejam ouvidos na ausência do alcaide responsável por sua guarda, para se saber “se lhe dão algum mau tratamento”; a inserção de capítulos referentes aos que se matam e aos que endoidecem no cárcere; o detalhamento dos procedimentos relativos ao “tormento”; o aumento dos casos que devem ser avocados ao Conselho Geral; a possibilidade de se conceder o regime semiaberto ao reconciliado; o extenso título que é dedicado aos inquisidores; o ceremonial que deve ser observado durante as audiências e nas relações hierárquicas; a obrigação de os inquisidores se informarem do estado em que se encontram os filhos dos “relaxados e reconciliados, menores de catorze anos”; a forma recomendada para persuadir a relapsos e sodomitas a confessar sem que se lhes prometa misericórdia; a especificação dos procedimentos quanto aos livros proibidos e defesos e das punições a se aplicar aos livreiros; a proibição ao nepotismo – embora tal conduta não apareça com este nome – uma vez que, “em nenhuma Inquisição se porá Inquisidor ou Oficial, que seja parente de outro oficial da mesma Inquisição”. FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos manuais e regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011, pp. 73-74.

⁶⁸ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 122-123.

⁶⁹ BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 47.

O último regimento foi o de 1774 – reimpresso novamente em 1811 e 1821, ano de extinção do Santo Ofício, ambos com o título *Regimento da proscrita Inquisição de Portugal* – e configurou-se como uma reforma inquisitorial. Entrou em vigor durante o governo de Marques de Pombal – muitos o nomeiam como “o regimento de Pombal” – e ele chama atenção por inúmeros fatores. Segundo Fernandes, há três pontos que se sobressaem nesse conjunto de mudanças:

O primeiro é relativo ao poder institucional do Santo Ofício, que se mostra bastante diminuído tanto pelas críticas que se lhe fazem quanto pela constante afirmação da natureza régia do Tribunal, como a lembrar aos seus membros a real [...] origem de seus poderes jurisdicionais, embora a delegação de poderes pelo papa continuasse a ser condição primeira para o exercício do ofício dos inquisidores. O segundo ponto é a alteração do peso dado a cada etapa processual com a visível diminuição da importância da delação [...] e a ampliação do direito de defesa do acusado – ao assegurar-se a este o conhecimento de todo o teor das acusações que pesam contra ele. [...] Por fim, o terceiro ponto é a flagrante instrumentalização do Santo Ofício português pela Monarquia: doravante, as heresias com as quais a instituição terá de lidar são mais claramente políticas.⁷⁰

Esta breve exposição sobre os regimentos não esgota a temática e nós recomendamos que se recorra as fontes para uma análise mais precisa.⁷¹ Fontes como essa são de suma importância para compreender o controle moral, social, religioso e econômico que o Santo Ofício exerceu sobre a sociedade.

⁷⁰ FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos manuais e regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011, pp. 80-81.

⁷¹ Os quatro regimentos foram publicados pelo Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro. Cf. REGIMENTOS da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996.

1.3 A Inquisição no Brasil colonial

*Em cada canto um frequentado olheiro
Que a Vida do vizinho e da vizinha
Pesquisa, escuta, espreita e esquadriinha
Para levar à Praça e ao Terreiro*
Gregório de Matos

A Europa Moderna emergiu em meio a um mar de contradições. Além do Renascimento, das Reformas Protestante e Católica e do ressurgimento da Inquisição, foi uma época marcada pelas Grandes Navegações. Como afirma Laura de Mello e Souza: “imbuídos do desejo de dilatação da fé, colonização e fortalecimento do poder monárquico” os europeus chegaram ao Novo Mundo.⁷² Dentro deste contexto, Portugal, pioneiro das Grandes Navegações, chegou à América Portuguesa, sua maior e mais rentável colônia. As terras e sociedades abaixo da linha do Equador representaram um universo a parte, significavam a antítese da sociedade que eles tinham conhecimento e simbolizava um novo capítulo na história do país.

Ao lado dessa expansão territorial, houve a necessidade da expansão da fé católica. Afinal, cristianizar era parte integrante do programa colonizador dos portugueses para o Novo Mundo.⁷³ A ideia, entre os eclesiásticos, de que o descobrimento do Brasil foi ação divina era generalizada e a procedência desse povo perante tal dádiva era de uma vez senhores da nova colônia, tinham por dever nela produzir riquezas materiais – explorando a natureza – e espirituais – resgatando almas para o patrimônio divino.⁷⁴ A importância da propagação da fé no novo território é notória em relatos importantes de nossa história. Pero Vaz de Caminha afirmou: “fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, *acrescentamento de nossa santa fé!*”⁷⁵ Cerca de cinquenta anos depois, a Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Brasil, D. João III reiterou a vontade da monarquia portuguesa no tocante a expansão da fé católica: “a principal causa que me levou a povoar o Brasil foi que a gente do Brasil se convertesse à nossa santa fé católica”.⁷⁶

⁷² SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 33.

⁷³ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 33.

⁷⁴ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 35.

⁷⁵ Carta de Pero Vaz de Caminha. In DIAS, Carlos Malheiro (org.) **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. v. 2, Porto: Litografia Nacional, 1923, p. 99. Grifo no original *apud* SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 32.

⁷⁶ Regimento de Tomé de Souza – 17/12/1548 In DIAS, Carlos Malheiro (org.) **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. v. 3, Porto: Litografia Nacional, 1923, p. 347 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 32.

Nota-se, portanto, que a religião católica se tornou indispensável para a manutenção do Estado absolutista e para a fundamentação da conquista e colonização da América, além de ampliar o número de fiéis e almas para os céus. Em linhas gerais, podemos afirmar que para a coexistência harmônica de ambos deveria existir uma relação de equilíbrio mútuo entre os colonizadores (entenda-se: Estado Português) e a Igreja. Nessa conjuntura, a Inquisição, que já exercia suas atividades na Península Ibérica, foi levada para o ultramar. O meio pelo qual se pôs em prática tal empreitada foi através da realização de Visitações, isto é, visitas de inspeção criadas pelo Conselho Geral do Santo Ofício com o intuito de inquirir o estado das consciências em relação à pureza da fé e dos costumes.⁷⁷ É importante mencionar que as visitas não se caracterizaram por serem regulares, a oportunidade e/ou necessidade fazia (re)nascer uma Visitação.

As primeiras ações inquisitoriais na América Portuguesa ocorreram antes mesmo das Visitações virem de fato para cá e após uma década de funcionamento na metrópole. A primeira vítima da Inquisição na colônia surgiu em 1546. Pero de Campos Tourinho, Donatário de Porto Seguro, foi preso acusado de não guardar os domingos e dias santos, além de auto proclamar-se Rei e Papa de sua Capitania.⁷⁸ Em 1560 e 1574 dois outros indivíduos foram vítimas da ação inquisitorial em terras brasileiras. Primeiramente, o francês Jean de Bolès desertor da França Antártica, efêmera colônia francesa instalada na baía de Guanabara, foi detido, após denúncias feitas por jesuítas, acusado de luteranismo. Após conseguir convencer os inquisidores de sua inocência, teve sua sentença anulada. Sabe-se que após sair de Portugal ele foi parar nas Índias Orientais, onde se envolveu novamente com a Inquisição e lá fora condenado e morto na fogueira.⁷⁹ O segundo caso envolve o italiano Rafael Olivi, morador de Ilhéus, acusado de blasfemar contra a fé católica – segundo seus acusadores, ele blasfemava contra o ensinamento oficial da Igreja, duvidava de certos milagres e fazia “proposições heréticas” a símbolos católicos – e de possuir uma coleção de livros suspeitos. Afirmam que a coleção de Olivi pode ser considerada a primeira biblioteca leiga que se tem notícia na história do Brasil.⁸⁰

⁷⁷ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 183.

⁷⁸ Sobre Pero do Campo Coutinho, ver BRITTO, Rossana Gomes. **A saga de Pero do Campo Tourinho**: o primeiro processo da Inquisição no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000.

⁷⁹ Sobre Jean de Bolès, ver BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A França Antártica, o corso, a conquista e a “peçonha luterana”. **História**, Franca, v. 27, n. 1, p. 29-50, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v27n1/a04v27n1.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

⁸⁰ Sobre Rafael Olivi, ver MOTT, Luiz. A Inquisição em Ilhéus. In MOTT, Luiz. **Bahia – Inquisição e Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010, pp. 171-191.

Somente dezessete anos depois deste último caso, no dia 09 de junho de 1591, desembarcou na Bahia de Todos os Santos uma nau oriunda do reino, transportando o novo governador-geral, D. Francisco de Souza e com ele o Visitador do Santo Ofício às partes do Brasil, o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, responsável por instaurar a Primeira Visitação na América Portuguesa.⁸¹ Apesar de ter chegado em junho, Heitor Furtado de Mendonça só deu início aos trabalhos inquisitoriais num domingo, dia 28 de julho, pois até este dia ele esteve no colégio da Companhia de Jesus recuperando-se de uma doença. As cerimônias para festejar a Inquisição duraram boa parte daquele dia e contou com a presença de representantes do povo, com a presença de funcionários das mais altas importâncias do governo português e da Igreja católica, tais como o Bispo e o Governador.

Com muita pompa foram lidos o Édito de Fé, que informava aos presentes os desvios passíveis de castigo e os intimava a comparecer perante o visitador para dar conta das suas culpas e das alheias; e o Édito da Graça, que estabelecia um certo número de dias durante os quais os confitentes que se apresentassem por livre e espontânea vontade à Mesa seriam tratados com benevolência e não teriam os seus bens confiscados.⁸² Ao final da cerimônia, na porta da Catedral fora pregado o monitório, documento que reiterava essa convocação e especificava quais os delitos do conhecimento do Santo Ofício deveriam ser denunciados ou confessados: judaísmo, luteranismo, proposições heréticas, descrença nos artigos da fé, bigamia, feitiçaria e pacto com o demônio, leitura de livros proibidos, apostasia, leitura da Bíblia em língua vernácula, fornecimento de armas aos indígenas ou adoção dos costumes gentílicos. Vale mencionar que esse procedimento era praxe das visitações inquisitoriais e foi feito em todas as cidades visitadas pelos visitadores.

Por meio de coações, censuras e roteiros de culpas, o visitador e seus funcionários conseguiram instalar um clima de tensão e receio na sociedade, o que provocou uma procura maciça à mesa inquisitorial. Somente na Bahia, durante a primeira Visitação, confessaram-se

⁸¹ Acompanhado licenciado chegaram também o notário Manoel Francisco e o meirinho Francisco de Gouveia. Sobre Heitor Furtado de Mendonça, ver ASSIS, Angelo Adriano Faria de. O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da Primeira Visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. In: **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História - Guerra e Paz**. Londrina, 2005.

⁸² Segue a orientação do Regimento de 1552 sobre o édito de graça: “fará o Inquisidor ou Inquisidores publicar outro edito de graça dizendo nele que querendo começar mais com zelo de salvação das almas e misericórdia que com Rigor de Justiça dam e concedam tantos dias em que os quais todas as pessoas que se acharem culpadas no crime de heresia e apostasia e tiverem feito alguma cousa contra a nossa santa fé católica e lei evangélica venham manifestar seus heréticos erros inteiramente porque serão Recebidos com muita benignidade e não haverá pena corporal nem perderão os bens”. Cf. Regimento de 1552, Capítulo 7º. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 576.

cento e vinte e uma pessoas e cerca de trezentas foram denunciadas. Entre os crimes predominaram a blasfêmia, a distorção ou omissão de práticas litúrgicas, a sodomia, o judaísmo e as “gentilidades” – uma espécie de conversão às crenças e rituais dos índios. Tendo como base o livro *Confissões de Pernambuco* (1594-1595), editado por José Antônio Gonçalves de Mello,⁸³ temos acesso ao depoimento de sessenta e duas pessoas, das quais quarenta e duas, eram cristãos-velhos, doze eram cristãos-novos e oito declararam não conhecer sua origem; e os delitos registrados são: blasfêmia, sodomia, bigamia, práticas judaizantes e luteranas.⁸⁴

Esta visitação às partes do Brasil era para ser, em tese, a primeira etapa de uma longa viagem que deveria percorrer os bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil. Contudo, Heitor Furtado de Mendonça ficou aqui por um tempo maior que o previsto e após denúncias de arbitrariedades unidas ao alto custo em mantê-lo por aqui o Conselho Geral do Santo Ofício, em 1593, exigiu que o Licenciado finalizasse o quanto antes a sua diligencia e retornasse ao reino. A primeira visitação teve fim, portanto, em 1595.

Os debates sobre as razões que influenciaram a vinda das visitações para o Brasil são complexos, diversos e não se esgotam. A historiografia brasileira responde a essa questão de formas diferentes. Estudiosos afirmam que a afluência de cristãos-novos na Colônia e as preocupações resultantes podem ter motivado o ocorrência da primeira visitação.⁸⁵ Este raciocínio acompanha o Novinsky, pesquisadora influente no tocante a presença dos marranos no Brasil. Ela vincula a origem das visitações à ampla presença de comerciantes e senhores de engenho que praticavam o judaísmo na Bahia e que representavam uma ameaça ao sucesso da economia e religião católica na região.⁸⁶ Sônia Siqueira levanta algumas hipóteses: a) o objetivo da Igreja era integrar o Novo Mundo ao universo cristão ocidental no intuito de investigar a fé dos colonos;⁸⁷ b) as visitações seriam uma pesquisa de ortodoxia, ou seja, teriam intuito de investigar as relações que os marranos estavam desenvolvendo com os luteranos da Europa;⁸⁸

⁸³ MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970.

⁸⁴ Ângela Maia destaca alguns números dessa pedagogia do medo instaurada pela Inquisição: 121 confissões na Bahia, 39 em Pernambuco, 14 em Itamaracá e 9 na Paraíba. No tocante as denúncias surgiram 212 na Bahia, 240 em Pernambuco, 22 em Itamaracá e 16 na Paraíba. Cf. MAIA, Ângela Vieira. À Sombra do Medo. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2003, p. 89 *apud* GOMES, Verônica de Jesus. **A Inquisição e a Sodomia Religiosa:** o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa, 2006. 80fl. Graduação (Monografia em História) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2006, p. 14.

⁸⁵ PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. In: **POLITEIA: História e Sociedade.** Vitória da Conquista, vol. 1, n. 1, 2011, p. 40.

⁸⁶ NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia:** a Inquisição no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 109-111.

⁸⁷ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial.** São Paulo: Ática, 1978, p. 184-185.

⁸⁸ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial.** São Paulo: Ática, 1978, p. 184-186.

c) havia também, segunda ela, a possibilidade de que o intuito maior tenha sido um senso de responsabilidade da instituição para com a repressão e a prevenção da difusão das heresias, fazendo com isso uma análise de consciência dos colonos;⁸⁹ e por fim, d) o que incomodou de fato a Coroa e a Inquisição foi a crescente imigração de cristãos-novos para a Colônia.⁹⁰ Para Vainfas, a visitação foi motivada pela perseguição aos cristãos-novos, pelo desejo de expansão do catolicismo e investigação da fé.⁹¹ Já Bethencourt defende que as visitações não demonstravam nenhum interesse especial, além da integração das colônias mais importantes à Inquisição.⁹² Apesar de inúmeras interpretações acreditamos que nenhuma anula a outra, mas sim, complementam-se. Logo, é mais certo afirmar que razões econômicas, políticas e religiosas motivaram a primeira e as outras visitações.

Além da visitação que abrangeu a Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, durando de 1591 a 1595, o Brasil recebeu mais duas visitações do Santo Ofício.⁹³ A segunda visitação do Santo Ofício ocorreu novamente na Bahia entre 1618 e 1621. Desta vez, o visitador Marcos Teixeira foi o licenciado à frente da nova empreitada. As motivações mostram-se complexas tais como a primeira visitação, no entanto, é possível notar neste momento um interesse maior por parte do reino em investigar e penalizar as heresias judaicas. A desconfiança dos Habsburgos, governantes de Portugal devido à União Ibérica e inimigos dos holandeses, de que os cristãos-novos, por suas ligações diretas ou indiretas com os judeus de Amsterdam, poderiam vir a auxiliar a temida invasão flamenga,⁹⁴ mobilizou nesta visitação um interesse muito maior em perseguir e processar essa população.

A última visitação do Santo Ofício às partes do Brasil aconteceu entre 1763 e 1769, abrangeu todo o Grão-Pará e ocorreu sob o comando do visitador Giraldo José de Abranches. Já tendo uma experiência com diligências eclesiásticas – ele percorreu São Paulo e Mariana

⁸⁹ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 184-187.

⁹⁰ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 184-188.

⁹¹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 281.

⁹² BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 51-66.

⁹³ Tem-se conhecimento que os inquisidores planejaram enviar um visitador à Paraíba em 1619, mas ao que parece o plano não foi levado a diante. Sobre esse assunto, ver FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Inquisição: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750*. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007; GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In FEITLER, Bruno; LIMA, Lana; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 25-31; PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil*: aspectos da sua atuação nas Capitanias do Sul: de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, p. 114-115.

⁹⁴ VAINFAS, Ronaldo. Verbete: “Visitações do Santo Ofício”. *Dicionário do Brasil Colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 588.

antes de ir para o Norte – Abranches foi nomeado para auxiliar a administração pombalina e conhecer o povo e as terras do Pará. No entanto, ele não obteve grandes êxitos, haja vista que as atividades as quais fora incumbido demandaram um tempo que ele não conseguiu administrar bem.

É preciso destacar que o contexto histórico em que se insere esta visitação é o governo de Marquês de Pombal na metrópole. Isto pode ajudar a entender as razões que expliquem a existência de uma visitação ao Brasil após mais de século sem o envio de uma comitiva oficial do Santo Ofício – deve-se levar em consideração que a ausência de uma visitação não inviabiliza a funcionalidade da instituição haja vista que existiam os bispos, os familiares e os comissários que estavam sempre na ativa.⁹⁵ José Roberto do Amaral Lapa, pioneiro nos estudos da visitação a região Norte, apontou algumas explicações possíveis para a visitação. São elas: a) instrumento para atemorizar e controlar a prosperidade dos cristãos-novos; b) periódico e rotineiro revigoramento da fé; c) repreensão ao relaxamento do clero e da população; d) sondagem do subconsciente da sociedade colonial.⁹⁶ Vainfas chama esta visitação de “extemporânea” e argumenta:

1) a Inquisição portuguesa havia muito abandonara esse expediente em todos os domínios lusitanos quando enviou o visitador ao Pará; 2) a máquina inquisitorial era, então, uma pálida lembrança da poderosa instituição que fora até o início do século XVIII – “diluiu-se” no Estado reformado do marquês de Pombal, e ficou limitadíssima em suas funções; 3) a razão de ser do Santo ofício, isto é, a distinção entre cristãos-velhos e novos, estava em vias de desaparecer – o que ocorreria em 1773.⁹⁷

Se nos propusermos a fazer um balanço das visitas inquisitoriais no tocante aos delitos morais, setor que se encontra o nosso objeto de estudo nesta monografia, notaremos que não

⁹⁵ Vainfas corrobora conosco e acrescenta: “[...] o quase total desaparecimento das visitas inquisitoriais ao Brasil na segunda metade do século XVII não significou, contudo, [um] decréscimo das atividades do Santo Ofício na Colônia, nem foi fenômeno exclusivamente colonial. [...] Em Portugal e nas ilhas se interromperam definitivamente as visitas desse gênero após 1637, o que [...], resultou parcialmente do estado de guerra vivido pelo Reino na sequência da Restauração até 1660 e dos encargos crescentes que tais visitas representavam numa conjuntura financeira difícil. E [...] na segunda metade do século XVIII encontrava-se consolidada ‘a rede de comissários e familiares’ do Santo Ofício no país de sorte que as visitas inquisitoriais torna-se-iam cada vez mais dispensáveis”. Cf. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 284.

⁹⁶ LAPA, José Roberto do Amaral. A visita oculta. In: **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará.** 1763–1769. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 26-27. Ver a explicação sobre cada tópico elencado por Amaral Lapa e tantas outras razões levantadas por outros historiadores em MATTOS, Yllan de. Uma visitação fora de seu tempo? O Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774) In: Daniela Buono Calainho. (Org.). **Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime.** 1 ed. Rio de Janeiro: Contra-capa, 2013, pp. 3-5.

⁹⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 304.

houve uma eficiência por completo nos trabalhos dos inquisidores. A repressão às moralidades e aos atos heréticos foi limitada. Até mesmo no século XVII, época de maior intolerância moral tanto por parte dos católicos como dos protestantes, o retrato de “impunidade” é notável.

Com relação a primeira visitação, é possível perceber que o número de acusados foi muito maior que o de processados. A informalidade com que o licenciado Heitor Furtado tratou alguns casos, ora obedecendo a *práxis* inquisitorial, ora seguindo critérios pessoais, e além disso, o fato de muitos acusados serem ausentes, fugidos ou até mesmo falecidos, ao passo que outros sofriam denúncias singulares, genéricas e imprecisas tornou essa primeira diligência não muito perigosa para os nossos colonos. Com ínfimos números sobre sodomitas e bígamos – os quais citaremos nos capítulos a frente –, a obsessão do visitador se deu com os fornicários – aqueles que iam de encontro ao sexto mandamento defendendo a fornicação – os quais de 38 acusados, 19 foram processados; e com os “casadouros” – os que questionavam o celibato defendendo o matrimônio –, em que 18 pessoas foram processadas contra 37 nomes apurados.⁹⁸

No tocante a segunda visitação, temos um visitador, o Marcos Teixeira, mais burocrático e fiel às orientações do Santos Ofício, porém um pouco tolerante com os delitos morais. Embora tenha indiciado 40 pessoas, envolvidas nos mais variados tipos de imoralidades, nenhuma delas foi presa.⁹⁹ A visitação de Teixeira parece estar exclusivamente focada em deter os judeizantes, pois, segundo a Coroa portuguesa tinha motivos de sobra para intensificar a caçada a essa parcela da população.

Em relação a terceira visitação, a do Grão-Pará, chega a ser explícito o desdém do visitador Geraldo José para com os pecados carnais e morais. Ele reuniu somente três confissões de sodomia imperfeita e uma nefanda e coletou o nome de cinco indivíduos acusados de bigamia. A repressão a esses casos foi praticamente irrelevante. O alvo principal do visitador foi localizar e punir aqueles que faziam uso de magias eróticas e orações amorosas.¹⁰⁰

Observando numa perspectiva maior, podemos refletir sobre números gerais. De acordo com José Veiga Torres, entre 1580 e 1820, o Tribunal de Lisboa sentenciou 25.389 pessoas.¹⁰¹

⁹⁸ Os dados foram coletados pelo Ronaldo Vainfas. Ver detalhes em VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 369-370.

⁹⁹ Dados também informados por VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 370.

¹⁰⁰ Tais informações estão contidas em VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 371-372.

¹⁰¹ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais.** n. 40. Coimbra, out. 1994, p. 135.

Já conforme o levantamento feito por Novinsky acerca dos prisioneiros no Brasil 1.076 é o números de pessoas presas pela Inquisição.¹⁰² No entanto, tais dados necessitam de algumas relativizações. Torres, em seu levantamento, não menciona nenhuma sentença emitida a partir de 1771 até 1820, porém, já se tem conhecimento de sentenciados inseridos nesse período. É o caso de Clemente José dos Santos, que foi sentenciado em 1795 por ter praticado bigamia¹⁰³ e foi estudado por Lucas Maximiliano Monteiro em sua dissertação de mestrado.¹⁰⁴ Já no levantamento feito por Novinsky, ela não contabilizou processos que ocorreram na região Sul do Brasil. São exemplos: os bígamos José de Saldanha,¹⁰⁵ Manuel da Silva¹⁰⁶ e o já citado Clemente José dos Santos.¹⁰⁷ Além desses, não constam também os processos das testemunhas do caso de Manuel da Silva: Manuel Cristóvão¹⁰⁸ e Noutel Seco¹⁰⁹, que aos olhos da Igreja fizeram falso testemunho e desrespeitaram o sacramento do matrimônio, assim como o processo do inglês Manuel, acusado de feitiçaria.¹¹⁰

¹⁰² NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 25.

¹⁰³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258. A partir das próximas referências, utilizaremos a abreviação adequada para a instituição.

¹⁰⁴ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui: a presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo-sul da América Portuguesa (1680-1821)**. 2011. 219f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto de Alegre, 2011.

¹⁰⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

¹⁰⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel da Silva**. 1687, proc. 3647.

¹⁰⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

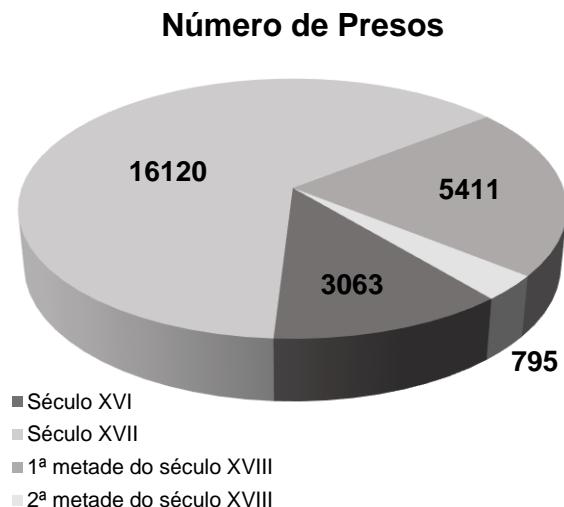
¹⁰⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel Cristóvão**. 1692, proc. 3653.

¹⁰⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Noutel Seco**. 1692, proc. 3662.

¹¹⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547. Vale salientar que os personagens e processos mencionados foram todos estudados por Lucas Maximiliano Monteiro. Para mais detalhes acerca de cada caso, ver: MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui: a presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo-sul da América Portuguesa (1680-1821)**. 2011. 219f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto de Alegre, 2011.

Abaixo segue uma análise mais detalhadas dos números levantados por Torres e Novinsky:

GRÁFICO 1 – Relação de sentenciados pelo Tribunal de Lisboa



FONTE: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 40. Coimbra, out. 1994, p. 135.

GRÁFICO 2 – Relação de presos pelo Tribunal de Lisboa



FONTE: NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 28.

Comparando os dados de Torres e Novinsky, chegamos ao seguinte cenário: de acordo com o primeiro, o número de sentenciados pelo tribunal lisboeta foi maior no século XVII – 16.120 pessoas sentenciadas –, no que se refere aos enviados aos cárceres de Lisboa no mesmo período o número é de 87 presos. No tocante, ao maior número de pessoas pressas no Brasil, o século XVIII desporta como o período de maior encarceramento. Novinsky nos mostra que

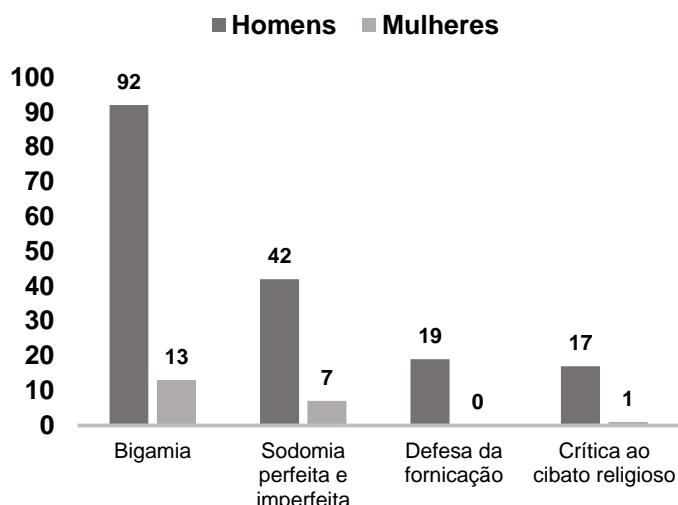
houveram 662 presos no Brasil, enquanto Torres localiza 6.206 sentenças em Lisboa no mesmo período.

No que concerne a relação de sentenciados pelo Tribunal de Lisboa (Gráfico 1), vale notar a redução de processos inquisitoriais já na segunda metade do século XVIII. Tal diminuição aconteceu devido à mudança de foco inquisitorial na época, isto é, o Santo Ofício preocupou-se mais com a promoção social baseada no prestígio da pureza do sangue do que no da repressão religiosa. Além disso, vale lembrar que nesta época ocorreu a terceira visitação às terras brasileiras, já sob a administração de Pombal, que pôs fim a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, diminuindo significativamente os casos no tocante a tal seara – que outrora fora a principal razão para a existência de tais diligências.

Se formos observar os dados acerca dos presos na América Portuguesa (Gráfico 2), notase a relevância do século XVIII no que concerne ao número de encarcerados, como mencionamos anteriormente. Do total de 1.076 pessoas, 662 prisões ocorreram neste período, algo em torno de 61% do total. É pertinente explicar que os números do século XVIII, principalmente em sua primeira metade, mostram-se tão significativos devido à presença inquisitorial na região das minas, local que passava por um processo de ocupação maciça por aqueles que iam em busca de ouro e pedras preciosas de toda sorte.

Além dos dados apresentados, nos é importante também atentar para dados voltados aos erros morais no Brasil. O gráfico abaixo foi feito por Ronaldo Vainfas:

GRÁFICO 3 – Homens e Mulheres processados por erros morais no Brasil (XVI-XVIII)



FONTE: VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 424

Como é possível perceber, as maiores vítimas da Inquisição foram os homens e os maiores delitos processados foram a bigamia e sodomia, crimes analisados neste trabalho. A perseguição àqueles que desrespeitavam o sacramento do matrimônio foi ferrenho, assim como os desviantes sexuais. Podemos inferir que o número quase inexpressivo de mulheres processadas pela Inquisição por erros morais se deu em razão dos pensamentos machistas que exerciam forte influência sobre todas as sociedades, além de inúmeras dificuldades. Por mais que nas terras brasileiras pudesse haver, ao menos, mais chances de praticar qualquer delito, pensemos, por exemplo, que era muito mais complicado para uma mulher ter uma relação sodomita com outra. Obviamente, não foi impossível – como veremos mais à frente –, mas a dificuldade, devido a inúmeros fatores, é incontestável.

À guisa de conclusão, é mister destacar que apesar do desejo de Felipe III, quando esteve no comando da União Ibérica, o Brasil nunca possuiu um tribunal do Santo Ofício. Uma das inúmeras razões para o impedimento da instalação do aparato jurídico no Brasil foram os altos custos que demandariam para a criação e manutenção de um Tribunal em nossas terras. Toda a América portuguesa, assim como os territórios portugueses banhados pelo Atlântico e as praças do norte da África permaneceram sob a jurisdição do Tribunal da Inquisição de Lisboa. Por outro lado, a inexistência de tal aparato não ocorreu nos territórios portugueses da Ásia e da África oriental – estes sob o comando do Tribunal de Goa, fundado em 1560. Tal aparelhagem jurídica se fez presente também na América espanhola, onde existiram três tribunais inquisitoriais: um no México (1571), um em Lima (1570) e outro em Cartagena das Índias (1610), hoje Colômbia.

CAPÍTULO 02

A BIGAMIA NAS MALHAS DA INQUISIÇÃO

Assim como tudo o que é humano, o casamento também tem a sua história – e desde o princípio está ligado a alguma seita, crença ou religião. No Cristianismo, a valorização do casamento é explícita. Esta no Evangelho de São Mateus: “assim, já não são dois, mas uma só carne. Portanto, não separe o que Deus uniu”.¹¹¹ Paulo, por sua vez, pregava: “a mulher não pode dispor de seu corpo: ele pertence ao seu marido. E da mesma forma o marido não pode dispor do seu corpo: ele pertence à sua esposa”.¹¹² Séculos depois eis a definição que o Concílio de Trento, conjunto as reformas católicas realizadas no século XVI, deu ao matrimônio: “Já és osso de meus ossos, carne de minhas carnes: assim, deixará o homem seu pai e sua mãe e se unirá a sua mulher e serão os dois um só corpo”.¹¹³

É notório a relevância que o matrimônio tem dentro do mundo eclesiástico católico, haja vista a distância temporal dos discursos apresentados acima. Logo, monogamia estrita e indissolubilidade formavam, assim, o corpo institucional do modelo cristão do casamento, ao contrário do concubinato e do divórcio tão frequentes em inúmeras sociedades. Na primeira parte deste capítulo, é sobre o histórico do casamento no escopo eclesiástico cristão que vamos nos ater. Explicaremos como ele se transformou de um ritual popular, leigo ou meramente patrimonial entre nobres, para um sacramento imerso a uma sagrada liturgia.

Após esse introito histórico, iremos nos ater numa discussão sobre a bigamia. O delito moral que pertencia à justiça civil e episcopal, foi a partir do século XVI, um dos objetos de perseguição da justiça inquisitorial. Casar-se duas vezes ou mais sendo o primeiro cônjuge vivo, além de ser crime passível de pena de morte, era grave ofensa à Igreja Católica, por essas pessoas “sentirem mal do sacramento” e por serem “suspeitos na fé”. Era um pecado condenado social e religiosamente. Dentro desse cenário, relataremos, por fim, algumas histórias de bígamos que estiveram em nossas terras e as consequências que eles sofreram por casaram-se mais de uma vez.

¹¹¹ Evangelho segundo São Mateus, capítulo 19, versículo 6. In: **Bíblia Sagrada**. Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005, p. 1307.

¹¹² Primeira epístola aos coríntios, capítulo 7, versículos 1-2, In: **Bíblia Sagrada**. Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005, p. 1470.

¹¹³ **O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento**. Sessão XXIV, Doutrina do Sacramento do Matrimônio. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>>. Acesso em 24 set. 2018.

2.1 Origens do casamento no ocidente cristão

Se alguém disser que o Matrimônio não é verdadeiro e propriamente um dos sete Sacramentos da lei Evangélica, instituído por Cristo nosso Senhor, porém, inventado pelos homens na Igreja, e que não confere a graça, seja excomungado
Cânone 1 do Sacramento do Matrimônio

Ao final do Império Romano no século V e com a união de suas tradições e costumes com os dos povos germânicos, o casamento caracterizou-se como uma prática social crescente tanto entre as classes mais abastadas como entre os populares.¹¹⁴ O apreço pelo vínculo conjugal era notável. Consoante Vainfas, “variando regionalmente segundo as tradições e as culturas dos povos europeus, os ritos matrimoniais estavam atrelados a valores de linhagem, transmissão de títulos e heranças, formação de alianças políticas e reforço de solidariedades comunais”.¹¹⁵ Por isso, o direito ao casamento nas grandes famílias era restrito a um dos filhos, aos demais cabendo a careira eclesiástica ou o estabelecimento de uniões temporárias.

Paralelo a esse cenário, a postura da Igreja foi priorizar a virgindade e a continência como valores primordiais. Entre as fontes básicas dessa pregação encontram-se as recomendações de Paulo aos coríntios: “que os solteiros permanecessem celibatários” (I Cor., VII, 8); “que as viúvas se mantivessem castas” (id., VII, 39-40); e “que as solteiras ficassem virgens” (id., VII, 38).¹¹⁶ No tocante ao casamento, a instituição esteve à margem, tratando-o como uma união profana e restringindo os padres ao modesto papel de oferecer a benção na porta do quarto dos noivos. Tomando como base as epístolas Paulinas, o casamento era visto apenas como uma solução ou alternativa para a fornicação e para aqueles que não conseguissem viver em uma condição superior do celibato, ou seja, um “mal menor”. Escreve São Paulo na I Epístola aos Coríntios capítulo 7, versículos 1-2: “[...] Penso que seria bom ao homem não tocar mulher alguma. Todavia, considerando o perigo da incontinência, cada um tenha sua mulher, e cada mulher tenha seu marido”.¹¹⁷

¹¹⁴ Isabel Braga destaca que, devido essa mescla cultural, até o século XI o casamento poderia ser celebrado de duas formas: por meio do rito romano (em que ocorria uma bênção durante a missa) e do rito visigótico ou gaulês (em que a bênção ocorria no quarto nupcial). BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna:** Sentir mal do sacramento do matrimônio?. Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 19.

¹¹⁵ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 35.

¹¹⁶ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão.** Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986, p. 7.

¹¹⁷ Primeira epístola aos coríntios, capítulo 7, versículos 1-2, In: **Bíblia Sagrada.** Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005, p. 1470.

Aproveitando-se das transformações políticas pelas quais a Europa estava passando – como a desagregação do Império Carolíngio no século IX – a Igreja procurou ser mais atuante em relação aos casamentos das famílias reais e dos nobres. Chegou a fixar princípios e normas acerca da união conjugal, tais como: a valorização da descendência, a proibição dos maridos terem concubinas, o ato carnal visando a procriação e não o prazer, entre outras.¹¹⁸ Contudo, a disseminação do casamento foi repleta de inúmeros conflitos entre a nobreza e a Igreja Católica. Para os cavaleiros, a escolha do noivo ou da noiva deveria seguir interesses patrimoniais e políticos, enquanto os teólogos defendiam que a escolha deveria ser pessoal, espontânea e individual. Ao tornar o parentesco consanguíneo (primos de até sétimo grau não poderiam se casar) ou espiritual (padrinhos ou madrinhas não poderiam se casar com afilhados) um impedimento para a realização do casamento, a Igreja colecionou inúmeros conflitos com a nobreza europeia que rejeitava a ideia de que o parentesco fosse um obstáculo ao matrimônio. Apesar da instituição alertar que a desobediência a esse impedimento implicava no pecado do incesto, justificando a anulação do casamento e até a excomunhão, os embates entre ambos setores sociais foram inevitáveis.

Entretanto, entre os próprios teólogos não houve inicialmente um consenso sobre a natureza do casamento. Logo, o estabelecimento do matrimônio como instituição sacramental custou a acontecer. Jacques Le Goff nos relata esse conflito interno:

Os defensores do matrimônio dos clérigos (os nicolaístas) argumentavam que a continência era uma graça, e que não poderia ser imposta sem risco aos homens cuja compleição demandava uma purgação periódica [...] Os mais radicais desejavam purificar o mundo, subjugar o reino do mal e, portanto, recusavam o casamento, condenavam a procriação e chegavam até a rejeitar todo alimento produzido pelo ato sexual.¹¹⁹

A relação conflituosa só existia dentro Igreja Católica porque os críticos mencionados divergiam publicamente dos gregorianos, defensores da incontinência dos clérigos e a santificação do casamento. Após inúmeras discussões, acabou prevalecendo os teólogos a favor do casamento. Tais teólogos defendiam um forte vínculo do casamento com a procriação, a exemplo do canonista Graciano e o teólogo e cardeal Hugo de Saint-Victor que, no século XII, defendiam a união carnal como necessária para o casamento. Outra figura essencial durante esse processo foi Santo Agostinho. O bispo de Hipona defendia que o casamento enquanto

¹¹⁸ Para verificar outras normas, ver VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986, p. 29.

¹¹⁹ LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude; FRANCO JR., Hilário. **Dicionário temático do ocidente medieval**. v. 2. Bauru: EDUSC, 2006, p. 481.

busca do prazer carnal, enquanto espaço de manifestação do desejo era, sem dúvida, um mal, mas enquanto fonte de procriação, à qual deveria subordinar-se integralmente o ato carnal, constituía-se em um bem.¹²⁰ Enquanto alguns argumentavam que havia uma dívida carnal entre marido e mulher, outros elevaram a união marido e esposa à categoria de símbolo do enlace entre Cristo e a Igreja.¹²¹

Quem, no entanto, pela primeira vez inseriu o casamento no rol dos sacramentos foi o filósofo escolástico Pedro Lombardo (1100-1160), ainda no século XII nas suas *Sentenças*. A partir de então, a *desponsatio* converteu-se no símbolo da união espiritual entre Cristo e a Igreja e o enlace do casal em signo de união corporal – tal como disse São Mateus, citado no início deste capítulo. Com isso, a ideia de divórcio e da contração de um novo casamento passou a ser interpretada como adultério ou bigamia e se tornou oficialmente proibida. No século XIII, Tomás de Aquino, outra figura importante na consolidação do sacramento do matrimônio, afirmou, através de sua *Suma Teológica*, que mesmo não consumado, o matrimônio era um sacramento, porém as relações carnais o tornavam indissolúvel.

Os tempos haviam mudado: o casamento tinha se tornado monogâmico e um vínculo matrimonial indissolúvel, sendo o “pecado da carne” elemento essencial para tal fim.

Após adquirir uma sistematização, um caráter litúrgico – visando normatizar a celebração e o compromisso do casal com as exigências cristãs –, o casamento foi conquistando cada vez mais espaço dentro da Eclésia e logrou cada vez mais apoio dentro da instituição. A princípio, as decisões tomadas pela Igreja Católica nos séculos XII e XIII não anularam as normas comunitárias e os ritos tradicionais que, de alto a baixo na escala social, regulavam casamentos e uniões conjugais no Ocidente cristão. Jean Gaudemet, ao tratar sobre as transformações na configuração do matrimônio no ocidente, afirma que a normatização estabelecida no século XII pelo Concílio de Verona (1184), não negava a validade de outras formas tradicionais de casamento, e nem mesmo delimitou de forma estanque o sentido e valor do sacramento.¹²² Sendo assim, a intervenção eclesiástica, a priori, se adaptou aos costumes de cada lugar.

¹²⁰ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986, p. 13.

¹²¹ Um argumento que pudesse justificar tal relação está em Efésios 5, 25: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela”. Epístola aos Efésios 5, 25. In: **Bíblia Sagrada**. Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005, p. 1502

¹²² GAUDEMEL, Jean. **Le mariage en Occident – Les Moeurs et le Droit**. Paris: Les Éditions Du Cerf, 1987, p. 188-191 *apud* MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas**: bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX). 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016, p. 24.

Raffaella Sarti afirma que os ritos matrimoniais variavam de uma parte a outra da Europa e nem sempre estavam ligados a um evento pontual, podendo o processo de casar-se durar até mesmo semanas. Além disso, ela aponta que, nas tradições populares europeias, o reconhecimento social do casal enquanto marido e mulher era central e isto implicava tanto numa multiplicidade de comportamentos sexuais permitidos quanto em concepções distintas sobre em que momento um casamento era considerado consumado.¹²³

Foi durante os séculos XIII-XV que as intervenções da Igreja em relação às formas de casar estabeleceram-se de maneira mais firme. A Reforma Gregoriana, ocorrida entre 1050 e 1215, foi um empreendimento importante para tal. Com o projeto de construção da supremacia eclesiástica no Ocidente, o matrimônio cresceu vertiginosamente dentro da Igreja. Junto a isso, estabeleceu-se a supressão absoluta do casamento de padres: o celibato. Como bem destaca Vainfas:

Era esta uma formula de compromisso com a doutrina – particularmente com a moral apostólica e o seu ideal de castidade – e, também, um instrumento de poder na medida em que transferia o matrimônio para a chancela da Igreja. [...] Ao clero, homens do mundo espiritual, deveria caber a castidade e o poder. Aos leigos, homens do mundo profano, caberia o matrimônio e a obediência.¹²⁴

Entretanto, mesmo diante desse cenário, o qual a Igreja já tinha regras explícitas para a realização do casamento, ainda na Era Moderna, os “casamentos clandestinos”, ou seja, casamentos por contrato, e os “casamentos costumeiros”, nos quais a chancela eclesiástica era, no máximo, um rito entre vários, continuavam vigentes. Instituídos através do acordo entre duas famílias, os casamentos obtidos nos moldes clandestinos foram considerados válidos. Todavia, apesar de válidos, esses modelos de casamento não eram considerados legítimos, pois não contavam com a aprovação da Igreja e do Estado, podendo acarretar penalidades espirituais atribuídas pelos párocos locais e admoestações para que o casal regularizasse a união.¹²⁵

O ponto de virada nesta matéria foi o Concílio de Trento (1545-1563). Os eclesiásticos adotaram a tendência ligada a Santo Agostinho, definindo o matrimônio como um vínculo que

¹²³ SARTI, Raffaella. **Casa e família: Habitar, comer e vestir na Europa Moderna**. Lisboa: Editorial Estampa, 2001, p. 39-42 *apud* MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas: bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX)**. 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016, p. 25.

¹²⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986, p. 34.

¹²⁵ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna: Sentir mal do sacramento do matrimônio?** Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 21-22.

deveria remediar a lascívia humana, um bem capaz de conferir a graça divina, ainda que fosse um bem de menor valor que a castidade. A liturgia matrimonial foi fixada: o consentimento mútuo, a celebração da união por meio de um clérigo, a presença de testemunhas, o anúncio da intenção de casamento dos noivos durante três domingos na paróquia local – a fim de que as pessoas acusassem se havia algum impedimento para a realização da união evitando, por exemplo, a bigamia –, a verificação quanto aos impeditivos referentes ao parentesco de até quarto grau e uma extensa e detalhada regulamentação sobre as relações sexuais dentro do casamento – que tinham como único e exclusivo fim a procriação. Eis a caracterização da indissolubilidade do casamento que o concílio, através da Doutrina do Sacramento do Matrimônio, fez:

O primeiro Pai da linhagem humana declarou, inspirado pelo Espírito Santo, que o vínculo do matrimônio é perpétuo e indissolúvel, quando disse: "Já és osso de meus ossos, carne de minhas carnes: assim, deixará o homem seu pai e sua mãe e se unirá a sua mulher e serão os dois um só corpo". Ainda mais abertamente ensinou Cristo nosso Senhor que se unem e se juntam com este vínculo duas pessoas, apenas quando aquelas últimas palavras são proferidas como se fossem pronunciadas por Deus, disse: "E assim já não são dois, mas apenas uma carne"; e imediatamente confirmou a segurança deste vínculo (declarada muito tempo antes, por Adão) com estas palavras: "pois o que Deus uniu, não separe o homem". O próprio Cristo, autor que estabeleceu e levou à sua perfeição os veneráveis Sacramentos, nos brindou com sua posição, a graça com que haveria de ser aperfeiçoados aquele amor natural, confirmar sua indissolubilidade e santificar os consortes.¹²⁶

Logo, através do recebimento por palavras de presente em frente ao pároco e da consumação por meio da relação sexual, os nubentes uniam-se de forma indissolúvel, da mesma maneira que se uniam de modo inseparável Cristo e a Igreja. Como afirma Emily Machado, “rito institucionalizado, que como tal deveria ser celebrado *in facie ecclesiae*, o casamento se consolidou como evento pontual e que deveria ter o dia de celebração registrado no livro de casamentos da paróquia”.¹²⁷

O que mudou significativamente no pós-Trento foi a obrigação indiscutível de cumprir as normas para que o casamento fosse reconhecido como válido e legítimo diante de Deus e do rei. De forma positiva, as decisões tridentinas de regulação do matrimônio teriam levado a uma redução drástica dos problemas relacionados às causas matrimoniais que chegavam constantemente aos tribunais episcopais, relacionados principalmente aos casamentos

¹²⁶ **O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento.** Sessão XXIV, Doutrina do Sacramento do Matrimônio. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>>. Acesso em 24 set. 2018.

¹²⁷ MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas:** bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX). 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016, p. 27.

clandestinos. Podemos dizer então, que percebe-se uma valorização e preocupação maior em relação ao matrimônio eclesiástico. Por outro lado, essas decisões desencadearam uma nova relação conflituosa entre Igreja e algumas famílias, consequência do lento processo de assimilação da nova doutrina por algumas sociedades, o que justificava os processos de causas matrimoniais e delitos relacionados ao matrimônio, como a bigamia, o concubinato e os adultérios.

A Igreja Tridentina conseguiu legitimar e tornar oficial a consagração matrimonial pelo rito católico nas sociedades do Antigo Regime. Também se preocupou intensamente em controlar toda vida e conduta moral e sexual dessa população, e em estabelecer princípios claros nas relações conjugais e nos contratos matrimoniais. O âmbito do que era ou não uma união amorosa legítima foi posto sob a autoridade da Igreja, baseado num modelo único, e pretensamente, universal. Em outras palavras, o discurso católico buscou regular até mesmo as práticas sexuais.¹²⁸

Com a superação das hesitações que dividiam os teólogos e com o apoio dos soberanos que, interessados em concentrar o poder monárquico percebiam na disciplina moral implícita ao casamento uma possibilidade de assegurar a disciplina política dos súditos, o matrimônio foi elevado à condição de sacramento. Sendo assim, o matrimônio eclesiástico se estabeleceu e com muita dificuldade, a Igreja triunfou politicamente, tendo a sacralização do casamento como uma das bases para tal feito.

¹²⁸ Vainfas discorre sobre isso em VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986, pp. 36-48.

2.2 Bigamia: Um delito inquisitorial

Inquisidores conhecerão do crime dos que se casam segunda vez sendo viva a primeira mulher, ou o marido, pela suspeita que contra eles resulta de sentir mal do sacramento do matrimônio
Regimento Inquisitorial de 1613

Uma vez sacramentado pela Igreja Católica, o casamento ganhou um status nunca visto antes, de forma que qualquer união adversa da estabelecida pela instituição passou a ser mal vista e condenada social e religiosamente. A possibilidade do divórcio existia – somente sob a comprovação de adultério ou no caso de um dos cônjuges ter sido atingido por alguma enfermidade contagiosa – e a chance de um novo casamento era, a priori, condenada, porém exequível em casos específicos. Michelle Trugilho Assumpção nos explica em quais situações a chance de um novo matrimônio era possível.

A permissão para a convolação de novas núpcias só acontecia quando o primeiro casamento fosse anulado pela Justiça Eclesiástica, o que ocorria quando era descoberta a existência de impedimentos dirimentes, a exemplo da impotência, da existência de parentesco – espiritual, por afinidade ou por consanguinidade – ou ainda quando um dos consortes já fosse casado. Existia também a possibilidade de contração de um novo laço conjugal em caso de viudez. Todavia, embora não houvesse proibição por parte da Igreja, também não havia incentivo para que os viúvos voltassem a se casar.¹²⁹

Na ocasião de um indivíduo se envolver em um outro relacionamento sem que o seu primeiro casamento tivesse sido anulado ou fosse ele viúvo, estava, assim, infringindo a legislação, podendo ser enquadrado em um caso de adultério, de concubinato,¹³⁰ de barregania¹³¹ ou de bigamia. Os quatro tipos de delitos foram perseguidos pelas autoridades civis e eclesiásticas; e o último também pertenceu à alçada inquisitorial, tratando-se de um crime *mixti fori* (foro misto) e dentre todas as uniões ilícitas entre um homem e uma mulher era a mais grave.

¹²⁹ ASSUMPÇÃO, Michelle Trugilho. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: **Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio – Memória e Patrimônio**. Rio de Janeiro, 2010, p. 20-38.

¹³⁰ Ronaldo Vainfas faz um excelente apanhado sobre o concubinato na Europa e no Brasil colonial, discutindo e relacionando-o com inúmeros elementos, tais como, a escravidão e a desclassificação social. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 103-129.

¹³¹ A barregania era um tipo de união sexual que envolvia a coabitação, e que até o século XVI foi vista - tanto pela sociedade quanto pela Igreja - como uma forma válida de união, ainda que não legítima. Foi no decorrer dos séculos XV-XVI que o termo “barregã”, utilizado para referir-se as mulheres inseridas nesse tipo de relação, ganhou um sentido que se aproximava mais do significado de “concubina”. Sobre a barregania, ver: MATTOSO, José. **A longa persistência da barregania**. As faces de Eva, 1(2), Lisboa, 1999, p. 11-26.

No século IV, nos tempos em que o casamento não era institucionalizado, a bigamia era considerada apenas um ato imoral: não era definida nem punida de maneira sistemática. Posteriormente, tendo o cristianismo se tornado a religião oficial do Império Romano, a situação modificou-se. Todavia, a ausência de normas e práticas mais claras dificultou a definição efetiva do delito. A partir das Reformas Gregorianas e das discussões em torno do matrimônio, é que a união se tornou uma infração, devido à importância que o casamento passou a ter para as instituições jurídicas, sociais e, principalmente, religiosas. Entretanto, ainda sim, a ausência de uma normatização eficaz dificultou uma punição mais incisiva. Essa situação se modificou significativamente a partir do século XVI, com as discussões oriundas da Reforma Protestante. Apesar da concordância com a monogamia e da legitimidade da separação, em alguns casos, foi a permissão de um segundo matrimônio por parte dos protestantes que obrigou o Concílio de Trento a reagir, e a partir desse momento passou a condenar explicita e veementemente a bigamia, pois, o que estava em jogo era a reafirmação, defesa e propagação da doutrina do sacramento do matrimônio.¹³²

Sendo um delito que foro misto, a bigamia era combatida, portanto, por jurisdições diferentes, que possuíam suas motivações para não aprovar tal união. O controle da legitimidade dos casamentos, em especial, era de interesse do Estado. Para este, um desalinho nas formas de casar poderia levar à desordem hierárquica, algo indesejável numa sociedade em que a nobreza era parte vital no suporte da monarquia. Vale pontuar que numa lógica de suporte mútuo entre a Igreja e a monarquia, noções de “crime” e “pecado” se confundiam, pois além das práticas desviantes demonstrarem um desprezo pela fé, representavam também um risco potencial à paz coletiva e ao controle social.

Em Portugal, a bigamia era punida desde pelo menos o século XV. As *Ordenações Afonsinas* (1446)¹³³, além de explicar que o crime de bigamia se constituía pelo advento de um, ou mais, casamentos sendo o primeiro cônjuge ainda vivo e o matrimônio preexistente não tido como desfeito ou inválido pela Igreja, estabelecia a pena de morte para os bígamos, fossem

¹³² Segundo Mariana Alves, o direito canônico classificava e distinguia o delito de bigamia a partir das seguintes categorias: *bigamia simultânea*, quando o segundo casamento era realizado por um leigo enquanto o primeiro cônjuge ainda era vivo; *bigamia similitudinária*, quando um clérigo contraía o sacramento do matrimônio após ter recebido o grau da ordem; e *bigamia sucessiva*, quando se contraía um segundo matrimônio após a morte do primeiro cônjuge. Cf. ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII).** 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, p. 75. Grifo nosso.

¹³³ *Ordenações Afonsinas.* Liv. V, tít. XIV. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihlt/proj/afonsinas/15pg48.htm>>. Acesso em: 23 março 2018.

homens ou mulheres, de qualquer condição social. As *Ordenações Manuelinas* (1521)¹³⁴ assim como as *Ordenações Filipinas* (1603) insistiam na morte aos bígamos – fossem homens ou mulheres –, no entanto, estabeleciam algumas exceções, o que certamente impediu que muitos bígamos fossem condenados à morte. Estas determinavam que se o bígamo:

[...] condenado à morte pelo dito malefício for menor de vinte e cinco anos, ou for fidalgo, e a segunda mulher, com que casou, for de baixa condição, ou se o condenado, sendo-lhe fugida a primeira mulher, casou com segunda, sem saber certo, que era a primeira morta, ou em outros casos semelhantes, não se fará execução, sem primeiro no-lo fazer saber.¹³⁵

Além desse tipo de “concessão à vida”, vale salientar que esta punição antes de ser aplicada deveria ser submetida ao conhecimento real. Devido a isto, a possibilidade de recorrer ao perdão régio quanto à pena era uma constante, e em geral, aqueles que o requeriam tinham seus pedidos atendidos. Esta penalidade acabava por ser comumente substituída por tempo de degredo em alguma das possessões imperiais. Logo, a pena também variava de acordo com a “qualidade” do bígamo, em conformidade com as ordenações do reino. Se fosse nobre, seria degredado de cinco a oito anos para a África ou para o Brasil, mas se fosse um plebeu, além do degredo – para as galés no caso dos homens –, seria punido com açoites pelas ruas públicas – as mulheres, por exemplo, eram condenadas a receber entre 30 e 50 açoites, raramente 100.¹³⁶

No tocante à Justiça Episcopal, convém destacar um trecho das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) que determinava:

[...] qualquer religioso, ou religiosa, ou clérigo de ordens sacras, que se casar, além da pena de excomunhão maior, em que incorre, ficam suspeitos na Fé; portanto serão remetidos ao Tribunal do Santo Ofício, a quem pertence o conhecimento de semelhantes culpas. E os que se casarem segunda vez durando o primeiro Matrimônio, porque também ficam suspeitos na Fé, serão

¹³⁴ *Ordenações Manuelinas*. Liv. V, tít. XIX. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/hti/proj/manuelinas/>>. Acesso em: 22 fevereiro 2018.

¹³⁵ *Ordenações Filipinas*. Liv. V, tít. XIX, § 1. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/hti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 22 fevereiro 2018.

¹³⁶ No Regimento do Santo Ofício de 1640, com relação às penas destinadas aos condenados por bigamia, são previstas sanções diferentes para plebeus e nobres: “Sendo pessoa plebeia, será açoitada pelas ruas públicas, e degredada para as galés, por tempo de cinco até sete anos; e sendo mulher vil, terá a mesma pena de açoites, e será degredada pelo mesmo tempo para o Reino de Angola, ou partes do Brasil, segundo parecer aos Inquisidores, cm respeito à qualidade da pessoa, e circunstâncias da culpa; e sobre tudo terão sua instrução ordinária, e as penitências espirituais, que parecer que convém. E sendo pessoa nobre, que conforme à ordenação do reino seja escusa de pena vil, irá degradada de cinco até oito anos para África, ou partes do Brasil.” Regimento de 1640, Livro 3, Título XV, Dos Inquisidores, § 1-2. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 857.

da mesma maneira remetidos ao Tribunal do Santo Ofício, onde por breve particular, que para isso há, pertence o conhecimento deste caso.¹³⁷

Como se pode notar, as normas estabelecidas no documento não buscavam somente o disciplinamento e controle dos leigos, que ficavam “suspeitos na Fé”, mas também do próprio clero. E ambos deveriam ser remetidos ao Tribunal do Santo Ofício, ou seja, se não já fosse bastante dois meios pelos quais o julgamento da bigamia poderia acontecer, ela ainda fez parte do escopo inquisitorial, que assim como diz as Constituições, “por breve particular [...] pertence o conhecimento deste caso”.

O direito de julgar os casos de bigamia foi fonte de diversos conflitos entre os juízos eclesiásticos e inquisitoriais, porque, em teoria, a instituição que primeiro tomava conhecimento da bigamia deveria julgá-la. Entretanto, na prática, a Inquisição foi quem conseguiu monopolizar a sua punição – antes mesmo de ter a autorização oficial para julgar tal delito – perseguindo de forma sistemática em Portugal e suas colônias a partir do século XVI.¹³⁸

As datas de quando o tal crime passou, de fato, a ser objeto de interesse do Santo Ofício divergem entre os historiadores. Assumpção toma como marco inicial 1536, pois esta é a data do monitório do inquisidor geral D. Frei Diogo da Silva, que ordenava a todos que denunciassem, se soubessem ou até mesmo ouvissem falar, de pessoas que estivessem vivendo como marido e mulher mesmo sendo um deles já casado.¹³⁹ No entanto, ela mesma salienta para a ausência da bigamia no primeiro Regimento da Inquisição lusitana, datado de 1552, passando a constar apenas no Regimento de 1613. Para Isabel Braga a data a se considerar é 23

¹³⁷ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Liv. 1, tít. 69, § 297. In: VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** propostas e aceitas em o Synodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1853, p. 123.

¹³⁸ Em Lisboa, as disputas sobre a jurisdição do delito de bigamia entre os tribunais eclesiástico e inquisitorial intensificaram-se no início do século XVII. D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa entre os anos 1586-1625, fora então acusado pelo Inquisidor Geral D. Pedro de Castilho (1604-1615), 251 em carta escrita a D. Filipe III em 1605, de ser descuidado com sua igreja diocesana. Ao contrário do que era comum aos outros bispos portugueses, que quando se deparavam com casos de bígamos os remetiam diretamente ao tribunal do Santo Ofício, o arcebispo entrou em querela por várias vezes com o Santo Ofício na disputa pelo delito. Cf. ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, pp. 67-68. Para saber mais sobre isto ver: BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2000. p. 17-33 e p. 290-304; e também PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. p. 15-20. PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. [Edição fac-similar]. Livro II, Título IX – Dos casos *mixit-fori*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 428.

¹³⁹ ASSUMPÇÃO, Michelle Trugilho. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: **Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio – Memória e Patrimônio**. Rio de Janeiro, 2010, p. 20-38. Eis a referência do documento: *Collectorio de Diversas Letras Apostolicas, Provisões Reaes e outros Papeis, em que se contém a Instituição, & Primeiro Progresso do Santo Ofício em Portugal, & Varios Privilegios que os Summos Pontífices, & Reys destes Reynos lhe concederão, Lisboa, Casas da Santa Inquisição*, 1596, p. 6.

de agosto de 1612, haja vista que neste dia a Inquisição Portuguesa recebeu autorização efetiva para julgar os casos de bigamia.¹⁴⁰ Segundo Bethencourt, nessa data a jurisdição sobre a bigamia foi reconhecida pela Congregação Romana do Santo Ofício.¹⁴¹ Braga reitera que a primeira aparição da bigamia somente no Regimento de 1613 se dá justamente por causa da autorização concedida no ano anterior.¹⁴²

No tocante a historicidade do delito em Portugal, vale pontuar que o Tribunal de Évora conheceu o primeiro caso de bigamia em 1548 e o último caso julgado por este tribunal é datado de 1818. Em Coimbra, os casos de bigamia começaram a ser julgados em 1560 e vão até 1816, enquanto em Lisboa começaram em 1550 e se estenderam até 1819.¹⁴³

No que concerne à sexualidade e moralidade, era a suspeita de “má doutrina”, a busca pelas heresias – principal força motriz da Inquisição –, que justificava a intromissão do Santo Ofício na vida particular das pessoas, ou seja, interessava a instituição perseguir os hereges que conscientemente defendiam ou praticavam atos contrários ao catolicismo. Isso quer dizer que não interessava à Igreja perseguir os indivíduos que praticavam as suas ações devido a “fragilidades do corpo” ou até tentações demoníacas, por exemplo, pois isto não se configura uma heresia. Em se tratando da bigamia, o que justificava a interferência inquisitorial era a suspeita de que o bígamo poderia estar “sentindo mal” do sacramento do matrimônio, isto é, consciente de que casar-se pela segunda vez, sendo o primeiro conjugue vivo, era um erro, porém mesmo assim realizava tal união, o bígamo estaria desprezando o sacramento católico e

¹⁴⁰ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. O Brasil Setecentista como cenário de bigamia. In: **Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 302-3.

¹⁴¹ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**. Portugal, Espanha e Itália. (Séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 170.

¹⁴² BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna**: Sentir mal do sacramento do matrimônio?. Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 35. A legislação afirma que o caso pertence aos Inquisidores privativamente e assim o mandou, por carta da Congregação da Inquisição, em que ele assistiu, que está no Secreto do Conselho Geral. O trecho está inserido no Capítulo XXXII: “os Inquisidores conhecerão do crime dos que se casam segunda vez, sendo viva primeira mulher, ou marido, pela suspeita que contra eles resulta de sentirem mal do sacramento do matrimônio, sem embargo dos ordinários se quererem intrometer no conhecimento dele; por quanto Sua Santidade tem determinado que o caso pertence aos Inquisidores privativamente e assim o mandou, por carta da Congregação da Inquisição, em que ele assistiu, que está no Secreto do Conselho Geral”. Regimento de 1613, Título V, Dos Inquisidores, De uma carta da Congregação da Inquisição de Roma em que manda que os Inquisidores privativamente conheçam do crime dos que casam duas vezes, Capítulo XXXII. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 666.

¹⁴³ Conferir mais detalhes em: BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna**: Sentir mal do sacramento do matrimônio?. Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 182.

por isso deveria ser investigado, preso, julgado e condenado.¹⁴⁴ Os historiadores Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva corroboram nossa colocação:

Aos olhos dos inquisidores [a bigamia] pressupunha desrespeito e crenças errôneas relativamente ao sacramento do matrimônio, transformando os bígamos suspeitos em matéria de fé, pelo que ficavam sob a jurisdição do Santo Ofício. Não era a principal finalidade reprimir uma sexualidade desregrada, mas antes proteger a instituição do casamento pela Igreja.¹⁴⁵

Sendo o matrimônio indissolúvel, ao contraírem novas núpcias, os bígamos cometiam não só uma transgressão social, mas, sobretudo, religiosa. Em outras palavras, além de burlar as determinações régias e canônicas, ludibriavam padres e vizinhos e, muitas vezes, os conjugues e seus familiares, fraudando o próprio sacramento do matrimônio. Dessa maneira, esses indivíduos estariam revelando, segundo a percepção inquisitorial, um total desprezo pelo matrimônio, enquanto a Igreja se empenhava na sua propagação e na defesa da sua indissolubilidade diante das críticas realizadas pelos reformadores protestantes. Com efeito, se analisarmos o Regimento de 1613, torna-se evidente esta preocupação ao afirmar que os: “Inquisidores conhacerão do crime dos que se casam segunda vez sendo viva a primeira mulher, ou o marido, pela suspeita que contra eles resulta de **sentir mal do sacramento do matrimônio**”.¹⁴⁶

No entanto, apesar do julgamento católico ser de que os bígamos menosprezarem o casamento, é perceptível a um olhar mais atento que um segundo ou terceiro enlace representava justamente um apreço pelo ritual. Afinal, devemos ter em mente que tanto em Portugal quanto em suas possessões atlânticas o casamento representava um ideal a ser perseguido podendo conferir àqueles que o contraíam uma garantia de respeitabilidade, segurança, e em alguns casos, uma possível ascensão social. Ainda que o padrão estabelecido como modelo matrimonial fosse constantemente violado, considerando-se a frequência da

¹⁴⁴ De acordo com alguns autores, a saber, José Pedro Paiva e Donald Ramos, a categorização da bigamia como um delito é uma forma de reafirmar um valor cristão, e assim, transformá-lo também numa forma de controle social, por meio da ação inquisitorial. Cf. RAMOS, Donald. Bigamia e valores sociais e culturais no Brasil colonial: o caso de Manuel Lourenço Flores e seu contexto histórico. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (coord.) **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizonte, 2000, p. 116 *apud* ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, p. 72

¹⁴⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa: 1536-1821**. A Esfera dos Livros, 2013, p. 98-99.

¹⁴⁶ Regimento de 1613, Título V, Dos Inquisidores, De uma carta da Congregação da Inquisição de Roma em que manda que os Inquisidores privativamente conheçam do crime dos que casam duas vezes, Capítulo XXXII. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 666. Grifo nosso.

prática do adultério e de formas consideradas ilegítimas de união, a internalização da necessidade da benção eclesiástica como fonte legitimadora do enlace e o valor social do casamento, enquanto instituição, era inquestionável na sociedade portuguesa e se sobreponham até mesmo ao medo da punição que uma segunda núpcia ilegítima poderia acarretar. De acordo com Braga, “a bigamia era mais comum nos lugares em que não era possível a dissolubilidade do matrimônio, ou seja, nos territórios católicos”.¹⁴⁷

Complementando esse raciocínio, é só pensarmos que muitas pessoas, principalmente homens, confessaram ou foram processadas pela Inquisição por valorizarem o casamento além da medida, condicionando a superioridade do rito em face ao sacerdócio.¹⁴⁸ Estando diante do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, durante o período da graça, em 1592, na Bahia, o cristão-velho Francisco Pires confessou que para pessoas diferentes e em situações diversas ele argumentou “que o estado dos casados era melhor que os outros estados dos religiosos, pois Deus o fizera”;¹⁴⁹ assim também disseram os lavradores Cristivão de Sá Betancourt,¹⁵⁰ Pedro Álvares Aranha,¹⁵¹ André Pinto¹⁵² e Antônio Nunes,¹⁵³ estes últimos confessantes durante a visitação que se estabeleceu na capitania de Pernambuco. A castelhana Briatiz Martins foi ousada em suas palavras. Durante a visitação inquisitorial à Pernambuco, em 1594, confessou que estando diante de pessoas que não se recorda o nome, disse que o matrimônio era tão relevante, pois “Deus fizera e ordenara”, e continuou afirmando “que os outros estados e ordens que havia no mundo que eram feitos e ordenados pelos santos e santas, e que os frades e freiras não levavam nem faziam vantagem aos casados que viam bem como Deus manda”.¹⁵⁴ A ousadia também consta na confissão Manuel Pinto, que, tendo a concordância de seu sogro,

¹⁴⁷ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna:** Sentir mal do sacramento do matrimônio?. Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 212.

¹⁴⁸ Havia uma hierarquia dos estados que, segundo as normas da Igreja, eram neste contexto: em primeiro lugar, o dos religiosos (o celibato casto); em segundo, o dos casados; em terceiro, o dos leigos celibatários. VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Confissões da Bahia:** Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 210.

¹⁴⁹ Confissão de Francisco Pires. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Confissões da Bahia:** Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 345.

¹⁵⁰ Confissão de Cristivão de Sá Betancourt. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Confissões da Bahia:** Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 209.

¹⁵¹ Confissão de Pedro Álvares Aranha. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Confissões da Bahia:** Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 342.

¹⁵² Confissão de André Pinto. In: MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 30.

¹⁵³ Confissão de Antônio Nunes. In: MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 35.

¹⁵⁴ Confissão de Briatiz Martins. In: MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 43.

disse “que o estado do casado era melhor que o religioso e que a ordem que mais agradava a Deus era a dos casados, porque dessa procediam as outras todas ordens”.¹⁵⁵

É pertinente salientar que em todas as confissões mencionadas, e em sua maioria numa perspectiva geral, houve o interesse inquisitorial em saber se e como os confessantes tinham aprendido ou ouvido tal heresia, particularmente, se partiam de protestantes ou de livros luteranos. A resposta, em sua maioria e em particular às confissões mencionadas, foi negativa com relação a uma influência, principalmente protestante, porém, houve que tenha dito que ouviu tais dizeres de pessoas as quais não recorda o nome ou até quem tenha dito que “sendo moço na escola ouviu ditas palavras”.¹⁵⁶ Além do mais, através das confissões descobrimos que a motivação que propiciou a ida dessas pessoas à mesa inquisitorial foi a admoestação de algum religioso, de uma pessoa com maior experiência de vida ou até mesmo o conhecimento do erro através de documentos do Santo Ofício, como por exemplo, o Monitório da Inquisição exposto nas entradas das paróquias.

Esse tipo de confissão e processo corrobora o que mencionamos anteriormente, isto é, o enaltecimento do casamento se originava de uma cultura muito maior e mais poderosa, principalmente na Península Ibérica, que devotava imenso apreço ao casamento. Sendo assim, e pensando sob a lente da bigamia, os processados por este crime, assim como os “defensores do casamento”, valorizavam tanto o estado de casado que procuravam estar sempre com alguém, fosse através de um matrimônio legal ou ilegal.

É notório através de inúmeras fontes documentais que os bígamos eram, no mínimo, sagazes no que concerne à busca por um segundo matrimônio e que suas motivações e circunstâncias eram inúmeras. Braga elenca alguns estratagemas feitos por diversos bígamos para tornar possível um segundo ou um terceiro casamento sem que estes fossem descobertos.

De entre as estratégias apontadas pelos bígamos, temos atitudes diversas, como mentir acerca do estado religioso, passando por solteiro ou viúvo e, em alguns casos, apresentando testemunhas – as quais mentiam propositadamente ou pensavam estar a dizer a verdade em resultado de desconhecerem o passado do candidato a matrimônio –; mudar o nome e o apelido, dizer ter tido notícia de que o cônjuge falecera e ainda dizer-se natural de uma terra que não a sua e apresentar documentos falsos.¹⁵⁷

¹⁵⁵ Confissão de Manuel Pinto. In: MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 146.

¹⁵⁶ Confissão de Boaventura. In: MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 105.

¹⁵⁷ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. O Brasil Setecentista como cenário de bigamia. In: **Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 304.

Entre aqueles que se passaram por solteiro ou viúvo, pode-se citar Maria Coelha, cujo primeiro casamento não fora consumado, ela se apresentou como solteira e casou-se com Sebastião da Costa de Arruda.¹⁵⁸ Catarina Pereira, natural da freguesia de São Bartolomeu, na Baía, é outro exemplo: ela não só não consumou o matrimônio como obteve “sentença e desquite”, segundo o sogro.¹⁵⁹ Assim como José Rodrigues da Silva, marinheiro, morador da freguesia de Santa Luzia do Rio Real, na Bahia, que disse estar viúvo e apresentou testemunhas de sua terra natal que não sabiam de nada sobre um possível primeiro casamento.¹⁶⁰

No que concerne aqueles que optaram por mudar o nome e o apelido, temos a história do pastor português Pascoal Martins, morador do sertão de Pernambuco. Batizado como Pascoal, ele possuía Francisco Barbosa como nome de crisma e adotou, antes de casar-se pela segunda vez, o nome de Antônio da Costa de Sousa. Estando diante da mesa inquisitorial disse estar “solteyro, livre e dezembarasado” e as duas testemunhas que ele apresentou confirmaram tal informação. O pastor procurou mentir ainda sobre sua terra natal, dizendo ser Arcos de Valderez, norte de Portugal, quando na verdade era natural do Açores e afirmou também ter tido notícias de que sua primeira esposa havia falecido.¹⁶¹ O caso de Francisco de Barros Viana perpassa pelo mesmo estratagema. Viúvo de Maria Álvares do Rosário, era casado com Angélica Rosa do Santo António, residente de Porto, em Portugal, e com Maria Madalena do Nascimento, na cidade da Baía. Passou a se chamar Francisco José Viana e apresentou três testemunhas que, de boa-fé, juraram que ele era solteiro, para assim se casar com Maria Joaquina do Nascimento, viúva do alferes João Baptista, da comarca de São Paulo. O réu apesar de ter se apresentado ainda no Brasil, fora julgado em Lisboa.¹⁶²

Na ocasião de alguém ser apanhado empreendendo algumas dessas e tantos outros estratagemas, as desculpas para justificar a saída do primeiro casamento eram variadas. Houveram aqueles que alegaram terem se casado contra a sua vontade; outros argumentaram uma má convivência com família do cônjuge ou entre o próprio casal; encontra-se na documentação quem tenha descoberto defeitos, reais ou imaginários, no cônjuge; brigas com vizinhos ou superiores hierárquicos também foi utilizado como desculpa; problemas variados

¹⁵⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Maria Coelha.** 1709, Processo 997.

¹⁵⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Catarina Pereira.** 1709, Processo 1009.

¹⁶⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José Rodrigues da Silva.** 1757, Processo 501.

¹⁶¹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Francisco Barbosa.** 1766, Processo 7157.

¹⁶² ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Francisco de Barros Viana.** 1766, Processo 409.

com a justiça que fizeram com que um dos indivíduos tenha saído de casa, assim como a busca por uma vida melhor em outro local, também fora dito em frente aos inquisidores.

O cristão-velho Manuel Borges Pimentel foi um dos alegaram ter se casado contra a sua vontade. Afirmado ter estudado para se dedicar a vida religiosa, ele foi obrigado judicialmente a se casar com Micaella Rosa do Espírito Santo. O casamento que nunca fora bem aceito nem por ele, nem por ambas as famílias, acabou motivando os pais dele a embarcá-lo num navio em direção ao Rio de Janeiro de forma discreta. Na embarcação, em direção a colônia, ele leu uma carta entregue por seu pai que informava que no fundo de um barril entregue ao capitão do navio havia dinheiro suficiente para a sua subsistência na nova cidade e cartas para alguns parentes que eles tinham na América. Ademais, a carta também pedia que ao se alocar na nova residência ele se dedicasse aos estudos “porque dentro de seis annos poderia morrer a dita Micaella Rosa e seguir elle a vida eclesiástica para que fora destinado”.¹⁶³

A má convivência com seu primeiro marido fez com Apolónia Leite Gonçalves, natural de São Paulo e moradora do Rio de Janeiro, fosse abandonada pelo mesmo. Estando só ela acabou tendo “trato illícito” com Domingos da Silva Lisboa, o que gerou um escândalo público e obrigou o pároco a investigar a vida de ambos. Após ter sido descoberto que o primeiro marido dela falecera em São Paulo, o clérigo procedeu com o casamento.¹⁶⁴

Entre os que encontraram algum defeito no cônjuge está o já mencionado Pascoal Martins. Ele abandonou as duas primeiras esposas alegando que a primeira “andava mal encaminhada” e a segunda tivera um filho, o qual segundo ele fora concebido “a tempo que elle declarante se tinha ja absentado da dita segunda molher por saber que andava mal encaminhada”.¹⁶⁵

Dos que saíram de casa procurando uma vida melhor, encontra-se o português Luís dos Santos, também conhecido por Luís André, que saiu de sua terra natal deixando uma esposa e uma filha e embarcou em direção ao Maranhão buscando terras ou um ofício que lhe desse melhores condições de vida. Acabou se fixando no Grão-Pará, onde casou-se novamente sob as bênçãos do frei Guilherme de São José. A sua primeira esposa enviou-lhe duas cartas. Na primeira ela demonstra estranheza com relação ao marido não querer ser chamado por Luís dos Santos e lamenta que ele tenha esquecido a filha. Na segunda, ela escreve sobre a aflição que

¹⁶³ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel Borges Pimentel.** 1774, Processo 717.

¹⁶⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Apolónia Leite Gonçalves.** 1763, Processo 2270.

¹⁶⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Francisco Barbosa.** 1766, Processo 7157.

sente vendo os anos se passarem e ele não enviar nenhuma notícia de como esteja. Intercede a divina misericórdia para que ela não morra sem saber algo sobre o esposo e infere que talvez ele tenha “perdido o amor a vossa pátria e parentes tão bons e honrados”.¹⁶⁶

Dito isso, podemos inferir, portanto, que ao decidirem pelo segundo ou terceiro casamento os indivíduos poderiam estar em uma situação desagradável e talvez fossem incapazes de seguir em frente com uma separação legal, além de possuírem o desejo de refazer a vida que até então tinha sido insatisfatória. Com isso o argumento católico de que os bígamos “sentiam-se mal” pelo sacramento do matrimônio fica seriamente questionável – como discutimos outrora e retomamos novamente. Como afirma Braga, “devemos, portanto, tomar a bigamia enquanto prática social que deve ser entendida, antes de mais nada, como o fracasso matrimonial”.¹⁶⁷ Logo, a bigamia permitia, assim, uma vida familiar à margem das instituições dominantes, mas sob “a capa” aparente dessas mesmas instituições.

O medo de uma punição certamente deveria existir, haja vista que além da possibilidade do degredo e do açoite público, a pena capital também era uma punição existente – a título de exemplo, essas duas punições foram aplicadas a todos os casos citados anteriormente –, porém, mesmo assim, eles preferiam estar em um segundo ou terceiro enlace do que viver amancebados, solteiros e desonrados. Segundo Stuart Schwartz, os teólogos reconheciam a dificuldade de controlar a sexualidade da população, sendo compreensível que a Inquisição identificasse conteúdos contrários às normas estabelecidas pela Igreja em atitudes relacionadas à sexualidade, podendo desta forma disseminar sua mensagem para a sociedade “com uma certa força”.¹⁶⁸ Esta força fora vista na perseguição aos bígamos, pois, dentre os delitos morais, a bigamia foi o mais repreendido pela Inquisição. Em Portugal, a bigamia foi intensamente perseguido, seja pelos tribunais civis ou eclesiásticos – sendo punida com severidade principalmente a partir do século XVI, quando passou a ser julgado pelo Santo Ofício.

De acordo com Vainfas, que avalia o conjunto de réus processados por tal crime a partir da primeira visitação às terras do Brasil até o século XVIII, dos 199 indivíduos processados por crimes morais, 92 foram julgados por bigamia. Os índices evidenciam que 17% eram pessoas abastadas; 31% pobres e dependentes, incluindo forros e escravos; 52% dos licenciados,

¹⁶⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Luís André**. 1752, Processo 516.

¹⁶⁷ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. O Brasil Setecentista como cenário de bigamia. In: **Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 311.

¹⁶⁸ SCHWARTZ, Stuart. **Cada um da sua Lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo/Bauru: Companhia das Letras/Edusc, 2009, p. 52.

pequenos burocratas e, sobretudo, negociantes miúdos e trabalhadores manuais.¹⁶⁹ Realizando uma pesquisa sobre os bígamos que praticaram o delito fora do espaço europeu, Braga concluiu que o Brasil, entre todas possessões portuguesas, foi o local predileto para a prática da bigamia. A autora percebeu que eles estiveram espalhados por diversos partes desse vasto território, tais como Bahia, Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Grão-Pará, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No total, foram 97 bígamos, localizados por ela entre o século XVI e XVIII, sendo 12 mulheres e 85 homens, além de outros três processados por realizarem aqui o terceiro, quarto ou sexto casamento.¹⁷⁰ Novinsky também fez esse tipo de pesquisa e, dentro do mesmo recorte temporal dos autores já citados, ela identificou 87 indivíduos processados por casarem-se novamente sendo o primeiro cônjuge vivo.¹⁷¹

Analizando tais dados, podemos notar uma “popularidade” do delito, impulsionado, entre outros motivos incluindo os supracitados, pelo deslocamento constante de indivíduos entre a Península e as possessões ultramarinas.¹⁷² Assumpção comenta sobre essas migrações e como ela afetava o casamento de inúmeras pessoas:

A migração constante parece ter sido, portanto, um fator de grande importância na desestruturação familiar, resultando, muitas vezes na prática da bigamia, realizada ou pela mulher cujo marido se ausentara e deixara de enviar notícias, supondo-se que estava morto, ou pelo homem que contraía novas núpcias no novo destino, fingindo-se solteiro ou viúvo. Referimo-nos, porém, não só às migrações internas, mas aquelas decorrentes do processo de expansão.¹⁷³

Além disso, fica claro que houveram processados independendo do personagem na escala social, isto é, tenham sido eles os mais ou menos abastados financeiramente. Observa-se também a motivação, indiferente às razões pessoais, pela qual os bígamos arriscavam-se a casar-se novamente. Tal como citamos anteriormente, na colônia não foi diferente: os bígamos afrontaram a sacramento da matrimônio porque tinham mesmo a intenção de casar. Evitaram,

¹⁶⁹ Dados presentes em VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 136.

¹⁷⁰ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna**: Sentir mal do sacramento do matrimônio?. Lisboa: Hugin Editores, 2003, p. 102-103.

¹⁷¹ NOVINSKY, Anita. **Inquisição**: prisioneiros do Brasil. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 39.

¹⁷² O Concílio de Trento alertou os párocos para terem cuidado na realização de casamentos envolvendo “vagabundos”, isto é, os que andavam vagando, migrando sem moradia certa. Cf. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 136.

¹⁷³ ASSUMPÇÃO, Michelle Trugilho. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: **Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio – Memória e Patrimônio**. Rio de Janeiro, 2010, p. 34.

diferente de boa parte das pessoas, transgressões como o adultério e o concubinato, para compartilharem a vida conjugal, serem reconhecidos e vistos como casados.

À guisa de conclusão, menciono que numa perspectiva de gênero, tenha sido na colônia ou na metrópole, inúmeras pesquisas concordam que um maior número de homens transgrediram o sacramento do matrimônio por meio da bigamia. Na pesquisa realizada por Mariana Alves, dos 280 processos encontrados para o Tribunal de Lisboa – jurisprudência responsável por também analisar os casos vindos do Brasil – no século XVII, 228 eram referentes a homens e 52 a mulheres.¹⁷⁴ Geraldo Pieroni afirma que dos 87 bígamos registrados pelo tribunal inquisitorial de Lisboa que habitavam no Brasil, eles são, sobretudo, homens (92%, ou seja, 80 em 87 processos) e habitaram em inúmeros lugares pela colônia.¹⁷⁵ A razão encontrada por Alves para essa maior incidência masculina entre os processados corrobora com a de outras pesquisadoras tais como Isabel Braga e Maria Beatriz Nizza da Silva: a alta mobilidade espacial desses homens, tenha sido ela interna ou exteriormente, vindo, por exemplo, para o Brasil.¹⁷⁶

¹⁷⁴ ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, p. 76.

¹⁷⁵ PIERONI, Geraldo. Religião e Gênero: Inquisição Portuguesa e as mulheres acusadas de bigamia banidas para o Brasil. FAZENDO O GÊNERO: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 9, 2010, Santa Catarina, *Anais...* Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268222233_ARQUIVO_bigamia_floripa.pdf. Acesso em: 01 abr. 2018.

¹⁷⁶ Essa discussão encontra-se em: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Bígamas e seduzidas em Portugal e no Brasil”. **As faces de Eva**, 1(2), Lisboa, 1999, p. 30 *apud* ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017, p. 76.

2.3 Histórias da nossa gente: bígamos na terra dos papagaios

*Tanto que uma pessoa estava nestas partes
do Brasil, logo nelas podia casar sem embargo
de ser casado em outra parte*
Confissão de Catarina Morena
Bahia 1593

A colônia não foi um ambiente excluído à presença de bígamos. Como bem afirmou Isabel Braga, foi o local predileto dos pecadores para a prática do delito. Nas próximas páginas iremos nos ater a apresentar alguns personagens que caíram na malha inquisitorial somente por terem contraído um segundo, terceiro ou mais matrimônios, ou como dizia a Igreja por terem “sentindo mal do sacramento”.

Na mesa inquisitorial: Maria Simões e Antônio da Costa de Almeida

A história contada nas próximas páginas tem como base três confissões feitas diante do licenciado Heitor Furtado de Mendonça durante sua visita a Pernambuco, Paraíba e Itamaracá entre 1594 e 1595. Por ordem de apresentação à Mesa Inquisitorial temos a confissão de Antônio da Costa de Almeida, realizada em 8 de novembro de 1594. No dia 10 de janeiro de 1595, foi a vez de Maria Simões sentar-se em frente aos inquisidores e confessar-se; por fim, três dias depois da senhora, isto é, 13 de janeiro de 1595, foi a vez de Antônio da Costa retornar à mesa e contar detalhes que não recordou na primeira vez. Por questões de cronologia dos fatos nas confissões do casal, nós daremos início a narração a partir da confissão de Maria Simões e depois inserimos a presença de Antônio da Costa. Sendo assim, as confissões estarão mescladas para um melhor entendimento dos acontecimentos.

O licenciado Heitor Furtado de Mendonça chegou acompanhado de seus subalternos à cidade de Filadélfia, na capitania da Paraíba, numa sexta-feira dia 6 de janeiro de 1595 – dia de Reis – para mais uma fase da Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. No mesmo dia publicou-se na entrada da Igreja matriz um mandado que declarava que no próximo domingo, dia 8 de janeiro, iria ser realizada uma missa para inaugurar as atividades inquisitoriais na região. Assim fora feito: houve a missa – com grande participação popular –, publicou-se o edital de fé e o da graça, fora concedido 15 dias de perdão e deu-se iniciado os trabalhos inquisitoriais no território paraibano.

Não se sabe se Maria Simões estava entre a multidão que assistiu à missa no dia 8 ou se ela soube da chegada da Inquisição em sua região por terceiros ou através de rumores, fato é que ela fora a primeira da região a se confessar para a Mesa Inquisitorial, no dia 10 de janeiro.

Natural da cidade do Porto, a cristã-velha tinha quarenta anos quando decidiu contar aos inquisidores seu delito. Na época era casada com Antônio da Costa de Almeida, porém, sua trajetória matrimonial começa em Portugal.

Vinte e três anos antes daquele momento, ou seja, em 1572 e aos dezessete anos de idade, Maria Simões casou-se na manhã do dia de Nossa Senhora das Martens [sic] *in facie ecclesie* com o cristão velho, “soldado de África”,¹⁷⁷ Belchior Fernandes na Igreja de São Paulo – segundo ela, o local estava com muita gente – na Boa Vista, em Lisboa. O padre Jorge Dias seguindo a normatização tridentina deu a sua benção ao casal, selando a união para a eternidade.

O casal viveu junto por três anos, “até que El Rei Sebastião passou à guerra de África, em cuja companhia foi também o dito seu marido Belchior Fernandes”.¹⁷⁸ Estando encarcerado em Fez, cidade marroquina, o soldado enviou uma carta para a esposa informando-a que tinha ficado doente. Após essa carta, o tempo passou e ele não enviou mais nenhuma notícia. Passaram-se cerca de cinco anos, ou seja, por volta de 1582, para que Maria recebesse alguma informação sobre o esposo – e ela não poderia ser pior. Encontrando-se com a cristã velha, João Ramos, soldado de Tânger¹⁷⁹ que conhecia Belchior, disse a ela que quando esteva preso em Tetuão (cidade marroquina), soube por um encarcerado de Fez que seu esposo estava cada vez mais doente e que não escaparia. Não bastasse a péssima notícia, João continuou e tornou tudo muito pior. Ele afirmou que após conhecer outro cativo em Fez soube que o cristão velho já estava morto.

É de se imaginar, apesar da ausência dessa informação na documentação, o quanto consternada deve ter ficado Maria. Sabendo a sua condição de subjetividade na sociedade portuguesa – além de ser mulher, o que já carregava um fardo negativo considerável, estava viúva e sem grandes perspectivas de vida dali em diante –, ela não demorou para se amigar com Antônio da Costa de Almeida, cristão velho, natural da Ilha da Madeira.¹⁸⁰ Estando juntos em

¹⁷⁷ Confissão de Maria de Simões. MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 126.

¹⁷⁸ Esta “guerra de África” mencionada por Maria refere-se à Batalha de Alcácer-Quibir, conflito que ocorreu em 1578, no Marrocos, motivado pelo desejo do rei de Portugal Sebastião I de tentar recuperar o poder português no norte da África, frente aos investimentos expansionistas e económicos de inúmeros outros impérios, tal como o turco. Pelas indicações temporais, podemos julgar que Belchior fora convocado em 1577 para a formulação do exército português que iria para o continente africano no ano seguinte.

¹⁷⁹ Conforme a segunda confissão de Antônio da Costa: “de Tangere”. Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1595). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 134.

¹⁸⁰ As informações sobre o local de nascimento de Antônio estão contidas em sua primeira confissão, em 1594. Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 58.

relacionamento, apressaram-se, em pouco tempo estavam coabitando e diante desse cenário, haveriam de se organizar para oficializar a união. Pontuou que eles poderiam permanecer amigados, aos olhos da sociedade estariam amancebados, o que para a Igreja era grave, mas nada que admoestações não pudesse resolver, contudo, como já mencionado anteriormente, havia sempre o interesse dos bígamos pelo matrimônio. É incontestável que houve o amancebamento e concubinato, por exemplo, em Portugal e no Brasil, no entanto, a bigamia fora o caminho escolhido por muitos, pois havia, de fato, uma valorização do enlace eclesiástico. O que diverge, é claro, da interpretação eclesiástica, também já citada, de mal sentimento para com o sacramento do matrimônio.

O desejo pela realização do matrimônio era tanto que fora utilizado um meio escuso para tornar esse enlace viável, principalmente para Maria. Para comprovar que a confessante estava apta a se casar, eles contaram com o testemunho do soldado João Ramos e de Luís Alvares,¹⁸¹ mancebo “magro e seco de rosto e barbipreto, com o rosto cheio de barba”, que foi convencido a testemunhar que conhecera Belchior enquanto esteve cativo em Fez e que ele estava, de fato, morto. O testemunho era falso e vale destacar, segundo a confessante, que ao mancebo “não lhe prometeram nem pagaram nada”¹⁸² pelo feito ou, como pontuou Antônio da Costa, “não induziram a que jurassem falso, nem para isto lhe prometeram nem deram coisa alguma”.¹⁸³ As testemunhas foram apresentadas ao vigário geral de Lisboa, que acatou o casamento. No mesmo local que antes se casou, a Igreja de São Paulo, Maria Simões e Antônio da Costa estiveram presentes perante muita gente, segundo ambas confissões, em um sábado¹⁸⁴ pela manhã e “em face da Igreja, legitimamente, na forma do Sagrado Concílio”¹⁸⁵ “disseram as palavras de presente de que a Madre Santa Igreja usa nos matrimônios”.¹⁸⁶ A cerimônia deve ter acontecido, com base nos dados informados pelos confessantes, em 1582.

¹⁸¹ O nome do tal mancebo aparece na segunda confissão de Antônio da Costa, que retorna à mesa por recordar-se de mais detalhes. No relato de Maria Simões ela não se lembra do nome do rapaz. Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1595). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 134.

¹⁸² Confissão de Maria de Simões. MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 127.

¹⁸³ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1595). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 134.

¹⁸⁴ Na sua primeira confissão, em novembro de 1594, Antônio da Costa afirmou não se lembrar do dia da cerimônia. Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 58.

¹⁸⁵ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 58

¹⁸⁶ Confissão de Maria de Simões. MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 127.

Não bastasse esse arranjo para que o casamento acontecesse. Os confessantes ainda tiveram que se preocupar com a possibilidade de Luís Alvares confessar que tinha feito um falso testemunho. Consoante Maria, o mancebo disse que “havia de ir acusar da dita falsidade, mas não lhe declarou aonde, nem perante quem se havia de acusar”. Sem saber se de fato o mancebo fez o que tinha dito, o casal permaneceu convivendo juntos, afinal, até que se provasse o contrário eles estavam legalmente casados.

Tempos depois da cerimônia, Maria e Antônio vieram para a colônia portuguesa na América e levantaram morada na Paraíba. Ele, na época em que se apresentou pela primeira vez à Mesa Inquisitorial, em novembro de 1594, tinha trinta e seis anos e era escrivão na Fazenda del Rei, Alfândega e Almoxarifado. Sua confissão torna-se cativante quando ele afirma que seis anos, pouco mais ou menos, antes daquele momento, ou seja, algo em torno de 1588, ele voltou para Lisboa no intuito de negociar a confirmação de seu ofício, deixando sua esposa “viva e prenhe”.¹⁸⁷ Estando em Lisboa ele recebeu uma carta do seu amigo Manuel de Azevedo, morador da Paraíba e provedor da Fazenda del Rei – o que segundo o confessante configurava a carta ser de confiança –, informando que sua esposa, Maria Simões, tinha falecido no parto. Certamente, o escrivão deve ter ficado, no mínimo, surpreso e tocado pela notícia trágica. Após ficar sem saber de notícias que lhe informassem o contrário e procurar pessoas que lhe confirmassem o ocorrido, ele “se vestiu como viúvo e por tal se teve e nomeou”.¹⁸⁸

Estando viúvo não demorou muito para o confessante estivesse com outra pessoa. Por volta de 1589, ele conheceu a cristã velha Fulana Henriques, nome o qual ele não se recorda ao certo, que lhe disse que ele deveria se casar com sua sobrinha “moça viúva chamada Filipa Barbosa, que lhe morrera seu marido na Índia, chamado Manuel Tomás”.¹⁸⁹ Para o enlace acontecesse, ele afirmou que parentes da moça deveriam procurá-lo para trabalhar em todos os detalhes. Assim fora feito e os primos da viúva, Antônio Rodrigues e Fernão Pinto ficaram à frente da parte burocrática do ritual. É interessante notar que o confessante revela para os primos de sua futura esposa que não tem tanta certeza sobre a morte da sua primeira mulher, porém os garante que em breve irá ter notícias concretas com relação a isso devido a chegada de pessoas

¹⁸⁷ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 58

¹⁸⁸ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 59.

¹⁸⁹ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 59.

que estariam vindo da Paraíba para o Reino. Assim como ele iria investigar, o confessante aconselhou os primos de Filipa a certifica-se da morte de Manuel Tomás.

As investigações foram feitas e no tocante ao caso de Filipa foram encontradas testemunhas que disseram ter ouvido falar sobre a morte de Manuel. Uma petição fora enviada ao Vigário Geral de Lisboa solicitando a realização do matrimônio, porém tendo algumas dúvidas a repassou ao Arcebispo que após analisar o caso solicitou que os familiares procurassem por informações mais concretas sobre a morte de Manuel. Nesse meio tempo, o casal chegou a ter “conversação carnal”. Após uma nova investigação não se conseguiu encontrar nenhuma informação confiável sobre a morte de Manuel ou a de Maria Simões. Pensou-se então em uma outra estratégia para que tornasse o casamento viável para ambos. Conta-nos a confissão de Antônio da Costa:

Então eles ordenaram uma petição em nome dêle confessante, em que dizia que êle, Antônio da Costa de Almeida, era natural da cidade de Lisboa, da freguesia do Loreto, e que nunca dela saíra para fora de Lisboa senão com El Rei Sebastião na jornada de África, onde cativara e donde tornara para a mesma Lisboa, e que portanto lhe desse licença para se receber com Filipa Barbosa, não lhe saindo impedimento nos banhos, na qual petição falsa êle confessante consentiu. [...] Então os ditos dois irmãos fizeram correr os pregões ordinários, nos quais se nomeavam a êle confessante e à dita Filipa Barbosa por solteiros e naturais de Lisboa, na qual falsidade de se nomear ela por solteira êle também consentiu.¹⁹⁰

Portanto, como se pode notar, o arranjo foi declarar que Antônio nunca estivera fora de Lisboa, a não ser para ir lutar, porém voltara, e Filipa foi dita como solteira. Além disso, para que o casamento de fato ocorresse, haja vista que depois dessa falsa documentação não houve nenhum impedimento, eles foram recorrer à benção do vigário da igreja de São Giam de Lisboa, um senhor que conhecera a mãe de Filipa e foi convencido de que ela era uma das filhas que não haviam se casado. Assim, diante de alguns convidados, eles receberam as palavras de presente que a Santa Madre Igreja usa no sacramento do matrimônio.

Após alguns meses vivendo como casado, Antônio da Costa encontrou no terreiro do Paço um criado de Antônio Cavalgante, um tal de Fuão Barbante, que lhe contou ter estado na Paraíba há três ou quatro meses para comprar galinhas e uma de suas vendedoras foi Maria Simões que estava “viva e sã com uma criança de mama no colo”.¹⁹¹ Apesar de não está inserido

¹⁹⁰ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595**: primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 60

¹⁹¹ Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595**: primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 61.

na confissão, a notícia indubitavelmente pegou o confessante de surpresa. A consternação e o temor diante do delito que cometera com Filipa deve ter acometido Antônio. Tanto é verdade, que ele logo inferiu, sendo Barbante um homem de confiança, que a dita carta que recebera tempos atrás era falsa e que provavelmente fora produzida por algum inimigo seu. Refletindo, ele presumiu que a falsa carta foi feita por Baltazar da Nóbrega, seu inimigo na fazenda da Paraíba. O confessante buscou saber, por contatos próximos a Nóbrega, se ele havia de fato feito a carta, mas não encontrou respostas satisfatórias. “Com muita fúria e nojo foi logo em busca dêle e o buscou por vezes com tenção de o matar se o achasse”,¹⁹² assim não o fez porque um tal de Fuão Vieira o acalmou e o conscientizou de que tal ato seria um erro.

Antônio da Costa confessou-se com três frades diferentes e todos foram unanimes e categóricos: ele deveria retornar à casa de sua primeira esposa. Assim o fez, porém antes de partir de Portugal ele relatou tudo o que havia acontecido para Filipa e disse que caso chegasse à Colônia e descobrisse que Maria Simões estava morta, ele retornaria prontamente para as terras lusitanas. Filipa consentiu e o aconselhou a não dizer a verdade para sua família. Ele afirmou aos familiares da esposa que voltaria a Paraíba para localizar a sua casa e colocá-la à venda. Após esse momento, ele partiu em direção ao Brasil.

Sem sair da Paraíba, Maria Simões foi ter notícias de seu esposo dois anos após o sumiço dele, descobrindo através de muitas pessoas que vinham do reino, que ele se casara com outra mulher em Lisboa. O encontro de Simões e Almeida deve ter sido um misto de surpresa e emoção. Estando diante do marido, ela o confrontou e ele confirmou que havia se casado em Portugal após ser informado que ela tinha falecido. Ele complementou dizendo que após saber de toda a verdade, foi se aconselhar com alguns frades e todos o mandaram retornar para o seu lar. Perguntado por Maria se estando em Portugal ele soube de alguma notícia de Belchior Fernandes, Antônio da Costa mentiu dizendo que ele saiu do cativeiro em Fez, foi para sua cidade natal Barcelos e lá acabou morrendo, sendo Antônio e Maria já casados.

Dando continuidade a sua vida, Antônio revelou que recebeu uma carta de Filipa lhe revelando que havia parido um filho dele e pedia que ele não esquecesse de sua família. Contudo, um ano e meio antes daquela confissão, ou seja, algo entre 1592-1593, ele recebeu outra carta sendo informado que o dito Manuel Tomás, primeiro esposo de Filipa, havia retornado da Índia e que a cristã velha ao saber da notícia se reclusou em um mosteiro. As

¹⁹² Confissão de Antônio da Costa de Almeida (1594). MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595:** primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970, p. 62.

confissões encerraram-se com o pedido de perdão de ambos confessantes e com os conselhos dos inquisidores de que eles não saíssem da região e que mantivesse sua vida familiar como deveria ter sido desde o início.

Uma história com inúmeras reviravoltas como a de Maria Simões e de Antônio da Costa de Almeida fez parte de inúmeros outros casos de bigamia. Vale relembrar que as principais razões que moveram os nossos personagens a buscarem um novo casamento foram: a) o próprio apreço pelo casamento – está mais que explícito que eles ao ficarem “solteiros” ou “viúvos” não demoravam muito para estarem com outra pessoa novamente –, ou seja, vai por terra a justificativa persecutória da Inquisição de que os bígamos desprezavam o rito matrimonial; e b) a desculpa de que os cônjuges sumiam ao sair de casa em busca de algo melhor ou para “lutar na guerra de África”, ou “ir para a Índia”, ou “confirmar seu ofício”, ou porque recebiam a notícia de o esposo ou esposa havia falecido moviam os cônjuges abanados a procurar algo melhor, principalmente as mulheres, tal como Maria Simões e Filipa Barbosa, que carregaram preconceitos sociais que condenavam a sua solteirice. Logo, a história narrada até aqui mostra o quanto complexo poderia ser a vida desses casais baseados na bigamia e que o casamento era tão valorizado pela sociedade a ponto deles procurarem correr riscos ao se enveredar em outro enlace matrimonial.

Na mesa inquisitorial: *Manoel Leme da Silva*

Nem sempre de um casamento ilegal fora daquele que anteriormente fora sacramentado pela Igreja viveu os bígamos. O vaqueiro Manoel Leme da Silva, 60 anos, é um exemplo disso. Ele possuiu quatro consortes e foi através de sua confissão nos cárceres lisboetas, em 1699, que nós descobrimos a sua história.¹⁹³

Nascido na cidade de Funchal, localizada na Ilha da Madeira, teve, ainda quando rapazote, “algum trato” com Catarina Sousa, sendo obrigado a “casar-se preso na cadeia”. Desgostoso com essa situação arranjada, partiu para Alcácer do Sal, no Algarve, onde casou-se pela segunda vez com uma donzela, tendo o falso testemunho de um amigo marinheiro como prova de sua solteirice. Passados três meses, a moça faleceu e sua sogra logo lhe arranjou uma viúva, com quem se casou sacramentalmente. Não durou muito para que ele se confessasse ao vigário, o qual ordenou que ele retornasse para a sua primeira esposa.

¹⁹³ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel Leme da Silva.** 1700, Proc. 10018.

Ao retorna para casa perde qualquer esperança de continuar naquele relacionamento: Catarina agora tinha uma filha, fruto de um adultério, e tão logo soube do retorno de Manoel, escondeu-se para que ele não a encontra-se. Desafortunado, ele parte para o Brasil.

Anos se passam e em Cachoeira, na Bahia, é informado por uma escrava vinda da Madeira que Catarina tinha morrido. Casa-se, portanto, com Luíza Ferreira, 22 anos. Eis sua quarta esposa. Com oito anos de casados e já pai de dois filhos, chega ao conhecimento do Juiz dos Casamento da Bahia que a primeira esposa do vaqueiro encontra-se viva. Ao saber da notícia o funchalense foge.

Dom João Franco de Oliveira, o Arcebispo da Bahia na época, oficia ao pároco de Itapicuru informando a fuga do vaqueiro e salientando a sua suspeita de que ele possa estar em Jeremoabo – ambas localidades pertencentes à Capitania de Sergipe. Devido à ausência de oficiais da Inquisição na Capitania, o Familiar Domingos Oliveira Lopes, da Bahia, é incumbido de ir ao Vazabarris (Sergipe), ao curral de João Barbosa Leão, para com cautela averiguar o paradeiro do bígamo fugitivo. Nesta incumbência, o comissário alerta o familiar de que o criminoso já possa estar com um nome falso, logo, a busca deste deve ser realizada com todo cuidado possível. Além desta, é feita uma recomendação perspicaz ao funcionário: não eram para ser realizadas prisões desmedidas, ou seja, era necessário que se prendesse o homem correto, nem que para isso foi preciso força policial – visando a possibilidade de cercar algum lugar –, oficiais da justiça e milícias – caso fosse necessário efetuar a prisão do réu. As recomendações se encerram de forma interessante: “traga o réu com muita cautela pois nestes sertões, se não guardam respeito ao Santo Ofício nem às justiças”. Através dessa afirmação é possível inferir, portanto, que o desrespeito as autoridades, as normas e leis sempre fora bastante latente em nossa sociedade. Contudo, é sabido que questionar ou desrespeitar ordem vindas do Santo Ofício eram, no mínimo, arriscadas. Haja vista que a desobediência era punida quase sempre prontamente. Luiz Mott salienta que:

Um dos privilégios dos Familiares era o trazerem armas proibidas por lei: nas diligências podiam usar o hábito com a terrível cruz no peito, a fim de ceremonializar mais a execução. Na Torre do Tombo há diversos processos contra pessoas que perturbaram ou impediram “o ministério dos negócios e causas da Fé, ofendendo, ameaçando e intimidando” funcionários, testemunhas e denunciantes da Inquisição. Graves castigos corporais puniam tais ousadias¹⁹⁴.

¹⁹⁴ MOTT, Luiz. **A Inquisição em Sergipe**. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: IHGSE, 2013, p. 72.

Retornando ao nosso vaqueiro. O Familiar Lopes demorou 37 dias no encalço de Manoel, percorrendo regiões do Vazabarris e do sertão sergipano até chegar a Jeremoabo. Após mais de 80 léguas, o encontrou na fazenda de João Barbosa Leão, localizada no sertão do Rio do Peixe, freguesia de Jeremoabo. Entregue “em bom recado” ao carcereiro da cidade, o réu foi encaminhado a Lisboa. A sua sentença, lida na sala do Santo Ofício, determinava como punição 7 anos de degredo nas galés.

Como de praxe, o Familiar Lopes recebeu por seus serviços e caso o réu tivesse posses o dinheiro seria retirado deste patrimônio, caso ele não possuísse a Inquisição responsabilizava-se pelos honorários do funcionário.

Encerrado o caso do vaqueiro, vale refletir mais uma vez o quanto complexa foi a vida daqueles que foram julgados por meramente “sentirem-se mal do sacramento”, como alegava a Inquisição. É notável que por insatisfação no relacionamento, Manoel procurou outro, ou seja, apreciava tanto a união que quis tentar novamente com outra pessoa. Até ser perseguido, Manoel estava na sua quarta tentativa, o que para nós pode muito bem demonstrar que casar-se poderia estar muito mais “em alta” do que simplificava o Santo Ofício afirmando que os bígamos possuíam desprezo pelo matrimônio.

Na mesa inquisitorial: *Clemente José dos Santos*

O último caso apresentado por nós narra uma história repleta de reviravoltas ambientada numa área da colônia brasileira que para muitos pode ser desconhecida quando se trata da presença inquisitorial na América Portuguesa: o extremo sul do Brasil, onde hoje localizam-se os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Alguns pesquisadores já se debruçaram sobre a presença do Tribunal na região e realizaram trabalhos pertinentes que só agregam ao conhecimento relacionado à Inquisição e sua presença no Brasil Colonial.¹⁹⁵ Nossa intenção é destacar essa atuação através da história de Clemente José dos Santos explicando mais alguns meandros da instituição, ressaltando

¹⁹⁵ Ver, principalmente, o trabalho de MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui?** A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821). 2011. 219p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Além disso, textos do professor Fábio Kühn: KÜHN, Fabio. A atuação do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul do Brasil: Um caso porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90**. Porto Alegre, n.8, p.113-124, 1997. KÜHN, Fabio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. **Varia História**. v. 26, n. 43, jan.-jun. 2010.

características já apresentadas e destacando que os bígamos, mesmo estando nos lugares mais remotos, nem sempre conseguiam se livrar do Santo Ofício.

Natural da freguesia de Ceira, Bispado de Coimbra, Clemente José dos Santos tinha 45 anos quando apresentou-se para fazer sua confissão ao inquisidor Joaquim José Guião em janeiro de 1795. Nela o acusado narra a sua trajetória atribulada, que envolve deserções, morada na América Portuguesa e dois casamentos.¹⁹⁶ Quando morador em Portugal, Clemente foi soldado do Regimento dos Dragões de Aveiro por oito anos, porém acabou desertando. Em sua nova terra, assentou praça em outro Regimento, o de Olivença dos Algibeirões e em 1771 casou-se com Maria Batista, 40 anos de idade e viúva de dois maridos. A vida de casado durou pouco, pois estando na vila do regimento do qual desertou, Clemente foi preso cerca de quinze dias após a realização do seu matrimônio.

A caminho da cadeia de Torres Novas, acabou fugindo e buscou abrigo no seu segundo regimento, no qual assentou praça por dois anos. Ao procurar sua esposa em sua terra natal, foi preso pela segunda vez, sendo conduzido com sucesso até a prisão do Regimento de Aveiro, onde, após passar por um Conselho de Guerra, recebeu a sentença de morte. Todavia, a pena capital foi perdoada pelo rei, que comutou-a para a Índia. Destacamos aqui o que já fora mencionado em nosso texto anteriormente: apesar de constar nas legislações civis estabelecidas pelo Estado português, a pena capital muitas vezes não foi cumprida devido ao perdão dado pelo rei.

O degredo para o Oriente não se realizou e é nesse momento que a vida do soldado transforma-se por completo. Durante a escala no Rio de Janeiro, Clemente foi mandado como reforço das tropas lusitanas que iriam defender Rio Grande da invasão espanhola. É provável que ele tenha participado das tropas enviadas em 1776 para a expulsão dos espanhóis daquele território, que haviam chegado por ali em 1763 devido a inúmeras hostilidades trocadas entre as Coroas ibéricas. Os conflitos só foram cessados em 1777 com a assinatura do Tratado de Santo Idelfonso. Foi nesse ano também que Clemente desertou para a Vila de Porto Alegre e lá trabalhou por dois anos como capataz e feitor de fazendas.

Após esse tempo na vila, Clemente foi novamente preso por sua deserção e foi enviado a Rio Grande. Nessa viagem, nos conta o acusado, ele foi acompanhado por “uma rapariga que ia tratar do seu livramento e que tratava com ele réu com ideias de casar com ele a quem ele réu

¹⁹⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos.** 1795, proc. 6258.

sempre disse que tinha embaraço para este fim”. O ex-soldado foi encaminhado para o Rio de Janeiro e lá recebeu a sentença de cinco anos de degredo para a Angola. Contudo, como já ocorrera em situações anteriores, Clemente conseguiu fugir em direção a Porto Alegre. Segundo sua confissão “nessa jornada gastara um ano atravessando matos até que chegou ao distrito de São Paulo onde esteve oito meses na Vila de Coretiva [Curitiba] e dali atravessou novamente os matos sem perder de vista a Vila de Porto Alegre para onde veio”.¹⁹⁷

Estando na Vila de Nossa Senhora dos Anjos (Gravataí), por volta de 1781, o ex-soldado, com o dinheiro que conseguiu ganhar durante o período que viveu em Coretiva, passou a viver de “traficar e lavrar a sua própria fazenda”. Foi nesse período que, segundo ele, conheceu um homem, de quem tornou-se amigo, que lhe apresentou sua filha na intenção de arranjar-lhe casamento. Apesar de Clemente alegar que já tinha um embaraço em Portugal, acabou sucumbindo e confessou que passou a ter “trato ilícito” com a mulher durante dois anos.

Vivendo em concubinato, a vida de Clemente ganhou novos contornos. Entra em cena o padrinho da mulher do ex-soldado, o fazendeiro e Capitão da Cavalaria Auxiliar do Continente, Custódio Ferreira Guimarães. Este ameaçou prendê-lo, o obrigou a vender suas terras e seus gados, além de fazê-lo empregado de sua fazenda, sempre o pressionando a casar-se com sua afilhada. Clemente tinha razões para evitar o enlace: além de estar na mira da justiça eclesiástica (principalmente, dos visitadores diocesanos que condenavam veementemente o concubinato), estava também sendo procurado como desertor e foragido da justiça real portuguesa. No entanto, a pressão surtiu efeito e por medo de ser preso novamente, Clemente aceitou se casar pela segunda vez com Maria Teresa da Conceição. Como havia dito que era casado ao pai e ao padrinho de Maria Teresa, ele afirmou não ter participado em nenhum momento nos despachos do juízo eclesiástico, nem apresentou testemunhas para atestar, frente às autoridades eclesiásticas da região, de que era livre e desimpedido para casar.

É durante os encaminhamentos de seu casamento com Maria Teresa que a vida de Clemente sofre um forte impacto. Surge uma denúncia de que ele já era casado em Portugal. A denúncia partiu da “rapariga”, chamada Maria Felícia, que o acompanhou preso ao Rio Grande anos atrás e que nutria alguma esperança de que um dia eles dois fossem se casar. Investigações e inquirições foram realizadas pela justiça eclesiástica para atestar a veracidade dessa informação e, coagido pelas circunstâncias, Clemente confessou ao vigário que era livre e

¹⁹⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

desimpedido, sendo o dito sobre o fato de ser casado uma mera brincadeira. Alegando falta de provas, o vigário autorizou Clemente a se casar.¹⁹⁸

Assim, em fevereiro de 1784, ele se tornou bígamo ao casar-se pela segunda vez com Maria Teresa, com quem teve uma filha e viveu junto até o início de 1790. Ao receber a notícia da morte do sogro, ele partiu em direção a São Paulo na intenção de tomar posse dos bens que lhe eram de direito. Entretanto, ao chegar na Vila de Lages, ele e sua esposa decidiram não prosseguir a viagem por medo do gentio e ali residiram durante oito meses quanto então foi preso por ordem do Tribunal do Santo Ofício. Segundo o Vigário João Diniz Alvarez de Lima, Clemente foi preso “sem mais trastes nem bens que uns ferros aos pés” e Maria Teresa ficou “pobre e tão miserável que não tem com que passar-se a este Continente, de onde é natural”.

Encaminhado para Porto Alegre, Clemente pensou que a prisão era fruto de alguma artimanha do capitão Custódio Ferreira,¹⁹⁹ porém desconhecia que em Portugal fora denunciado por sua primeira esposa, Maria Batista, nesta época com 56 anos de idade. Investigando a veracidade do primeiro matrimônio, inquisidores de Coimbra ordenaram ao vigário da freguesia de Ceira que notificassem testemunhas que pudesse atestar a acusação recebida. Durante o seu testemunho, Maria Batista afirmou que ao ouvir “publicar na Igreja de sua freguesia uns banhos em nome do dito seu marido em que se dizia estava casado naquelas terras com fiança a eles, saiu aos mesmos com impedimento de que estava viva”.²⁰⁰

Recolhido todos os testemunhos que asseguraram o primeiro matrimônio do ex-soldado, a Inquisição ordenou diligências para o extremo sul da colônia com o objetivo de certificar ainda mais a denúncia recebida e de prender o bígamo. Ao passo que ocorreu essa inquirição – da qual Custódio Ferreira foi uma das testemunhas –, Clemente permaneceu preso por um ano em Porto Alegre. De lá foi enviado para o Rio de Janeiro e depois para Lisboa, provavelmente em 1792. Em território português, permaneceu preso nos cárceres lusitanos por dois anos e em 1795 ocorreu o seu julgamento. Em janeiro daquele ano, diante dos inquisidores, confessou os seus pecados: “...de tudo quanto tem confessado nesta Mesa está sumamente arrependido, e não cometeu o crime de se casar pela segunda vez mais que por miséria e fragilidade sua, e não por

¹⁹⁸ Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Processos do Juízo Eclesiástico. **Clemente José dos Santos**. 1783, nº 45.

¹⁹⁹ Segundo Clemente, o capitão teria ordenado que um capataz o matasse durante a jornada até São Paulo.

²⁰⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

sentir mal dos Sacramentos da Santa Madre Igreja...”.²⁰¹ Três meses se passaram e no dia 20 de março de 1795, a Inquisição anunciou a sua sentença, dando por encerrado o caso do ex-soldado:

[...] sendo presente [o Réu] lhe foi dito que não torne mais a cometer as culpas porque foi preso nestes cárceres, nem outro sujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, sob pena de ser mais gravemente castigado. Que cuide da reforma de sua vida e de dar bom exemplo para de alguma forma desvanecer o escândalo que com as ditas suas culpas causou. E cumprirá na forma de sua sentença o degredo de cinco anos para Angola, tendo instrução ordinária e cumprirá suas penitências e tudo mais que prometeu em sua abjuração [...].²⁰²

Como mencionado no início desse excerto, o caso do Clemente nos evidencia inúmeros elementos. Evidencia a prática do perdão régio àqueles que recebiam a pena capital como sentença; nos prova mais uma vez que o simplório argumento de “desprezar o matrimônio” dito exaustivamente pela Inquisição quase sempre não se configura como uma verdade, haja vista que as histórias apresentadas aqui e tantas outras analisadas pelos historiadores ou até aquelas que estão enfurnadas nos arquivos da Torre do Tombo nos comprovam que as motivações para se contrair um novo matrimônio eram inúmeras e nem sempre agradáveis aos nubentes – vide a história de Clemente –; e por fim, destaca a extensão da atuação do aparato inquisitorial na Metrópole e, principalmente, na Colônia portuguesa, mesmo numa época em que o Tribunal estava mais enfraquecido. Corrobora a ideia de que mesmo em seus momentos de fraqueza, o *horrendum tribunale* não se esmoreceu e continuou ativo e temeroso, afinal, mesmo nas mais isoladas áreas do território português os “tentáculos” da instituição estiveram presentes e atuante.

²⁰¹ Para saber mais detalhes da história do Clemente José, ver: KÜHN, Fabio. A atuação do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul do Brasil: Um caso porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90**. Porto Alegre, n.8, p.113-124, 1997.

²⁰² ANTT, Inquisição de Lisboa, **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

CONCLUSÃO

Nas páginas anteriores procuramos dissertar sobre os erros humanos condenados social e religiosamente. Narramos a trajetória de altos e baixos da Inquisição, detalhamos a história dela na Península Ibérica e dissertamos sobre a presença deste aparelhamento político-religioso no Brasil, que só não causou mais problemas a sociedade que se forjava aqui porque não foi possível instituir o seu tribunal em nossas terras. Contudo, o nosso maior objetivo foi discutir sobre a sexualidade brasileira, à luz de um dos delitos morais condenados pela Inquisição. Em nosso caso, escolhemos a bigamia, porém poderíamos ter dissertado sobre a sodomia ou a solicitação, por exemplo.

Ao falar dessas temáticas visamos explicar que a formação de uma “sexualidade brasileira” foi construída de forma bastante diversificada. Houve mais diferenças que uniformizações. Ao narrar as histórias folhetinescas de inúmeros bígamos procuramos destacar que sim, poderia não haver pecado abaixo do Equador, como disse Caspar Barleaus ao passar por aqui, mas que houve em paralelo o apreço por muitas instituições estabelecidas por superiores. Em outras palavras, o apreço pelo casamento, que a nossa sociedade até hoje nutre, existe desde a nossa colônia. Não somos filhos de uma luxúria desmedia e dos pecados mais sórdidos, como pode parecer e quase sempre são sintetizados ao falar sobre a sexualidade do povo brasileiro. Após estudar os casos de bigamia é notável que não se desprezava o matrimônio como bradou a Inquisição e, em consequência, a Igreja. Notamos um abismo entre o discurso e a realidade, entre a explicação comum e as motivações particulares.

Finalizar este trabalho sobre bigamia no Brasil Colônia evidenciou para nós a diversidade de pessoas que passou por nossas terras e tanto nos ensinou e como é importante conhecer a história do povo e não só das instituições que formaram uma nação, mesmo que para isso nós tenhamos que analisar os materiais deixados por tais instituições. Estudar a atuação do Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa é enxergar a sociedade brasileira através das entrelinhas dos inúmeros documentos produzidos por esse aparelho religioso. É conhecer, ou reconhecer, que a nossa sociedade foi formada por transgressores, não podemos negar, mas também por aqueles que seguiram a ordem e, no entanto, foram julgados – e por vezes condenados – por isso.

FONTES

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

Processos do Juízo Eclesiástico

Clemente José dos Santos. 1783, nº 45.

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO

Processos Inquisitoriais

Processo de Francisco de Barros Viana. 1766, proc. 409.
Processo de José Rodrigues da Silva. 1757, proc. 501.
Processo de Luís André. 1752, proc. 516.
Processo de Manuel Borges Pimentel. 1774, proc. 717.
Processo de Maria Coelha. 1709, proc. 997.
Processo de Catarina Pereira. 1709, proc. 1009.
Processo de Apolónia Leite Gonçalves. 1763, proc. 2270.
Processo de Manuel da Silva. 1687, proc. 3647.
Processo de Manuel Cristóvão. 1692, proc. 3653.
Processo de Noutel Seco. 1692, proc. 3662.
Processo de Clemente José dos Santos. 1795, proc. 6258.
Processo de José de Saldanha. 1805, proc. 7050.
Processo de Francisco Barbosa. 1766, proc. 7157.
Processo de Manuel. 1751, proc. 8547.
Processo de Manuel Leme da Silva. 1700, proc. 10018.

FONTES IMPRESSAS

VISITAÇÕES INQUISITORIAIS

LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará** 1763–1769. Petrópolis: Vozes, 1978.

MELLO, Jose Antônio Gonsalves de. **Confissões de Pernambuco 1594-1595**: primeira visitação do Santo Oficio as partes do Brasil. Recife, PE: UFPE, 1970.

VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Confissões da Bahia**: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LEGISLAÇÃO

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em: <www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>.

REGIMENTOS da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfica Brasileiro, a. 157, nº 392, jul./set. 1996.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** propostas e aceitas em o Synodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1853. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>>.

OBRAS DE REFERÊNCIA

Bíblia Sagrada. Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005.

O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão XXIV, Doutrina do Sacramento do Matrimônio. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício – Lisboa, século XVII.** 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017.
- ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia:** Criptojudaismo feminino na Bahia – Séculos XVI-XVII. 2004. 449p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.
- _____. O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da Primeira Visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. In: **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História - Guerra e Paz.** Londrina, 2005.
- ASSUMPÇÃO, Michelle Trugilho. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: **Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio – Memória e Patrimônio.** Rio de Janeiro, 2010.
- BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. In: **Revista de História Económica e Social**, Lisboa, nº 20, 1987.
- _____. **História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A França Antártica, o corso, a conquista e a "peçonha luterana". **História**, Franca, v. 27, n. 1, p. 29-50, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v27n1/a04v27n1.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2018.
- BOFF, Leonardo. Prefácio. In: Eymerich, Nicolau. **Manual dos Inquisidores.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação da Universidade de Brasília, 1993.
- BOXER, Charles. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **A bigamia em Portugal na época moderna: Sentir mal do sacramento do matrimônio?.** Lisboa: Hugin Editores, 2003.
- _____. O Brasil Setecentista como cenário de bigamia. In: **Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 299-311.
- BRITTO, Rossana Gomes. **A saga de Pero do Campo Tourinho:** o primeiro processo da Inquisição no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CALAINHO, Daniela. Entre o Social e o Poder: os familiares do Santo Ofício no Brasil Colonial. In: **História Hoje – Balanço e Perspectivas – ANPUH.** Rio de Janeiro: UERJ, 1990.
- Carta de Pero Vaz de Caminha. In: DIAS, Carlos Malheiro (org.) **História da Colonização Portuguesa do Brasil.** v. 2, Porto: Litografia Nacional, 1923, p. 99. Grifo no original *apud*

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia**: os cristãos-novos e o mito de pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CORVISIER, Andre. **História moderna**. São Paulo: DIFEL, 1976.

DELUMEAU, Jean. **A civilização do Renascimento**. Lisboa: Estampa, 1994.

FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

FEITLER, Bruno; LIMA, Lana; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. **Nas malhas da Inquisição**: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos manuais e regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

GAUDEMEL, Jean. **Le mariage en Occident – Les Moeurs et le Droit**. Paris: Les Éditions Du Cerf, 1987, p. 188-191 *apud* MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas**: bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX). 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História. São Paulo**, set.90-fev. 91, vol. 11, nº. 21, pp. 9-20.

_____. Freud, o homem dos lobos e os lobisomens. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Verônica de Jesus. **A Inquisição e a Sodomia Religiosa**: o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa, 2006. 80fl. Graduação (Monografia em História) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2006.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994.

GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In FEITLER, Bruno; LIMA, Lana; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 25-31.

HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1013.

KARNAL, Leandro. **Pecar e Perdoar – Deus e o Homem na História**. 2 ed. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2017, p. 25.

KÜHN, Fabio. A atuação do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul do Brasil: Um caso porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90**. Porto Alegre, n.8, p.113-124, 1997.

_____. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. **Varia História**. v. 26, n. 43, jan.-jun. 2010.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude; FRANCO JR., Hilário. **Dicionário temático do ocidente medieval** v. 2. Bauru: EDUSC, 2006,

LUZ, Liliane Pinheiro da. **Inquisição: Poder e Política em terras Lusitanas (1536-1540)**, 2001.109p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas: bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX)**. 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MAIA, Ângela Vieira. **À Sombra do Medo**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2003, p. 89 *apud* GOMES, Verônica de Jesus. **A Inquisição e a Sodomia Religiosa: o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa**. 2006. 80fl. Graduação (Monografia em História) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2006.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa: 1536-1821**. A Esfera dos Livros, 2013.

MATTOS, Yllan de. Uma visitação fora de seu tempo? O Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774) In: Daniela Buono Calainho. (Org.). **Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime**. 1 ed. Rio de Janeiro: Contra-capa, 2013, pp. 1-20.

MATTOSO, José. **A longa persistência da barregania**. As faces de Eva, 1(2), Lisboa, 1999.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui: a presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo-sul da América Portuguesa (1680-1821)**. 2011. 219f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto de Alegre, 2011.

MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. A Inquisição em Ilhéus. In: MOTT, Luiz. **Bahia – Inquisição e Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010, pp. 171-191.

_____. **A Inquisição em Sergipe**. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: IHGSE, 2013

MOUSNIER, Roland. **A História Geral das Civilizações**. Os séculos XVI e XVII. São Paulo: Difel, 1960, p. 87 *apud* GOMES, Verônica de Jesus. **A Inquisição e a Sodomia Religiosa: o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa**, 2006. 80fl. Graduação (Monografia em História) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2006.

NAZARIO, Luiz. **Autos-de-fé como Espetáculos de Massa**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005, p. 60.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia**: a Inquisição no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1992.

_____. **Inquisição**: prisioneiros do Brasil. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

_____. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: aspectos da sua atuação nas Capitanias do Sul: de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. In: **POLITEIA: História e Sociedade**. Vitória da Conquista, vol. 1, n. 1, 2011, pp. 35-60.

PIERONI, Geraldo. Religião e Gênero: Inquisição Portuguesa e as mulheres acusadas de bigamia banidas para o Brasil. FAZENDO O GÊNERO: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 9, 2010, Santa Catarina, **Anais...** Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1268222233_ARQUIVO_bigamia_flori_pa.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2018.

QUEIROZ, Tereza Aline Pereira de. **As heresias medievais**: a heresia no universo da ordem; as doutrinas heréticas na Europa; arte e heresia. 4. ed. São Paulo: Atual, 1988.

RAMOS, Donald. Bigamia e valores sociais e culturais no Brasil colonial: o caso de Manuel Lourenço Flores e seu contexto histórico. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (coord.) **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizonte, 2000, p. 116 *apud* ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017.

Regimento de Tomé de Souza – 17/12/1548. In DIAS, Carlos Malheiro (org.) **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. v. 3. Porto: Litografia Nacional, 1923, p. 347 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SARTI, Raffaella. **Casa e família: Habitar, comer e vestir na Europa Moderna**. Lisboa. Editorial Estampa, 2001, p. 39-42 *apud* MACHADO, Emily J. **Mulheres Inquietas**: bigamia feminina no Atlântico Português (séculos XVI-XIX). 2016. 227 fl. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos – Novos**. Lisboa: Editorial Estampa. Colecção: Histórias de Portugal, 1994, p. 47 *apud* SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259fl. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. **Cada um da sua Lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo/Bauru: Companhia das Letras/Edusc, 2009.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Bígamas e seduzidas em Portugal e no Brasil”. **As faces de Eva**, 1(2), Lisboa, 1999, p. 30 *apud* ALVES, Mariana Rocha Ramos de Oliveira. **Inquisição e Bigamia Disciplinamento e Transgressões de Cristãos Velhos Portugueses Julgados pelo Tribunal do Santo Ofício (Lisboa, século XVII)**. 2017. 133p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. **Judaísmo e Inquisição**: estudos. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 23.

TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 40. Coimbra, out. 1994, pp. 109-135.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1986.

_____. Verbete: “Visitações do Santo Ofício”. **Dicionário do Brasil Colonial (1500 – 1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. **Trópico dos Pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VIEIRA, Padre António. **De Profecia e Inquisição**. Brasília: Senado Federal, 2001.